



# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) N° 41, DE 2024

(nº 874/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros), entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), cujos recursos destinam-se ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

**AUTORIA:** Presidência da República

**DOCUMENTOS:**

- [Texto da mensagem](#)

**DESPACHO:** À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 874

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*, cujos recursos destinam-se ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, substituto.

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Brasília, 5 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de até €50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), de principal, cujos recursos são destinados ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEC, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Dario Carnevalli Durigan*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 959/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Rogério Carvalho  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*, cujos recursos destinam-se ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 21/08/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6020756** e o código CRC **30B27EC5** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.000465/2024-99

SEI nº 6020756

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**DOCUMENTOS PARA O SENADO**

**CAESB x KfW**

Programa Resiliência Climática em Cidades (Setor Água)

**PROCESSO SEI/ME N° 17944.000465/2024-99**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

**PARECER SEI Nº 2848/2024/MF**

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*, no valor de até €50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), cujos recursos são destinados ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000465/2024-99

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

MUTUANTE: *Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW)*;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até €50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### **Análise da STN**

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 2777/MF, aprovado em 22/07/2024 (SEI nº 43720143). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 18/07/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 2777/MF concluiu no seguinte sentido:

### **"III. CONCLUSÃO**

*41. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 18/07/2024, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.*

*42. Considerando o disposto no § 8º do art. 2º da Portaria Normativa ME nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 18/07/2024. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido da empresa, análise complementar por parte desta STN, nos termos dos §§ 2º e 7º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.*

### **Aprovação do projeto pela COFIEX**

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 16, de 07/04/2022 (Doc SEI nº 39983783), alterada pela Resolução nº 3, de 14/03/2024 (Doc SEI nº 41810757).

## Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei Distrital nº 7.331, de 06/11/2023 (Doc SEI nº 40163747), autorizou o Poder Executivo do Distrito Federal a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União na operação de crédito externo em tela, a ser realizada pela CAESB, e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 45223/2024/MF, de 17/07/2024 (Doc SEI nº 43720077, fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, conforme informou a STN, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi confirmado pela d. STN por meio de consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM (Doc SEI nº 43719965).

10. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Distrito Federal, a CAESB ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da CAESB à garantia da União para operação de crédito com o KfW, assinado pelo Diretor Financeiro e Comercial e pelo Diretora-Presidente da empresa (Doc SEI nº 42286550), e conforme Resolução de Diretoria nº 34/2024, de 15/05/2024 (Doc SEI nº 42284912), e Decisão nº 06/2024 - CA, de 16/05/2024 (Doc SEI nº 42284771)

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente e a CAESB deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

## Situação de adimplênci a do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplênci a do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

## Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Diretoria Jurídica Superintendência Jurídica - JUR da CAESB emitiu o Parecer nº 58/2024 - DJ, de 05/03/24 (SEI 43817451), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

## Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

23. As condições prévias ao primeiro e demais desembolsos do contrato a serem observadas estão discriminadas na Cláusula 2.3 - Conditions precedent to disbursement (SEI 40323832 fls. 04-07).

24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro

Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições estipuladas no contrato são as seguintes:

2.3 Conditions precedent to disbursement. KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:

- a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a **legal opinion** the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 2 (Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower) hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that
  - (i) the Borrower has met all requirements under the legal provisions applicable to the Borrower, its articles of association or other organisational structure for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and
  - (ii) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;
- b) KfW is in possession of an original of this Agreement, the Separate Agreement, , and of the irrevocable **Guarantee** specified in Article 7 (Guarantee) hereof (and defined in Article 7 (Guarantee)], each duly authorized and executed with legally binding force;
- c) the Guarantor (as defined in Article 7 (Guarantee) hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a **legal opinion** the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 (Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor) hereof, and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil);
- d) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 (Representation of the Borrower) hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;
- e) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 (Guarantee from the Federal Republic of Germany) is in force and effect without any restriction;
- f) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.2 (Management Fee) hereof;
- g) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);
- e) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Project, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement; and
- h) KfW is in possession of certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement (including the

*publication under the Diário Oficial da União (“DOU”), in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) relating to the remittances from the Federative Republic of Brazil of*

*(i) the scheduled payments of principal of and interest on the Loan and  
(ii) the payment of the fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement and the electronic registry in the Brazilian Central Bank system “Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo” (SCE-Crédito);*

*j) KfW is in possession of an original of the Loan Agreement and an original of the Separate Agreement (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos) and of the original of the translation of the Loan Agreement and of the Separate Agreement into the Portuguese language by a sworn translator and KfW is in possession of the extract published in the official gazette; all in form and substance satisfactory to KfW;*

*k) KfW is in possession of the Guarantee (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, translated into the Portuguese language by a sworn translator and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos) and KfW is in possession of the extract published in the official gazette;*

*l) the Borrower has provided a copy of the minutes of its board of directors' meeting approving the entering by the Borrower into the transactions contemplated in this Agreement duly registered with the appropriate Commercial Registry (Junta Comercial do Distrito Federal);*

*m) KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.*

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 43831149 e nº 43831207.

#### **Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE).**

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB147391 (SEI 43719701).

### III

18. O empréstimo será concedido pelo Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e de Garantia (Doc SEI n º 40323832).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, empresa estatal não dependente, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

**ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA**

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA**

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO**

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aaprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

**FABRÍCIO DA SOLLER**

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/07/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/07/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 30/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43816984** e o código CRC **E4BF51C0**.



**PARECER SEI Nº 2777/2024/MF**

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW), no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros).

Recursos destinados ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO**

Processo SEI nº 17944.000465/2024-99

**I. RELATÓRIO**

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [42284630](#) e [43579569](#)):

- a. **Credor:** Kreditanstalt für Wiederaufbau (KfW);
- b. **Valor da operação:** € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros);
- c. **Destinação dos recursos:** Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água);
- d. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses (SEI [40323832](#), fls. 10-11) Meses de pagamento escolhidos (maio e novembro). A tabela final será atualizada quando da assinatura do contrato;
- e. **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- f. **Prazo Total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- h. **Sistema de Amortização:** Sistema de Amortização Constante;
- i. **Taxa de Juros:** Taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato;
- j. **Atualização monetária:** variação cambial;
- k. **Liberações previstas:** € 4.398.113,21 em 2024; € 13.743.396,23 em 2025; € 18.501.886,79 em 2026; € 11.998.113,21 em 2027; e € 1.358.490,57 em 2028;

I. **Aportes estimados de contrapartida:** € 2.584.905,66 em 2024; € 4.839.622,64 em 2025; € 3.754.716,98 em 2026; € 1.169.811,32 em 2027; e € 150.943,40 em 2028;

m. **Demais encargos e comissões:** *Commitment fee* (comissão de compromisso): 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; *Management fee* (comissão de administração): 0,50% do valor total do empréstimo; *Default interest* (juros de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo; e *Lump-sum compensation* (compensação fixa em caso de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 16, de 07/04/2022 (SEI [39983783](#)), alterada pela Resolução nº 3, de 14/03/2024 (SEI [41810757](#)), autorizou a preparação do Programa no valor de até € 50.000.000,00 provenientes do KfW, com contrapartida de até € 12.500.000,00.

## II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

### II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

#### INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DOS ENTES CONTROLADORES

4. De acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal (SEI [41822621](#)), o Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água) está inserido no Plano Pluriannual (PPA) do Distrito Federal, referente ao quadriênio 2024/2027, estabelecido pela Lei Distrital nº 7.378, de 29/12/2023.

5. Ainda de acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal (SEI [41822621](#)), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei Distrital nº 7.377, de 29/12/2023.

#### AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei Distrital nº 7.331, de 06/11/2023, (SEI [40163747](#)), autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela CAESB e o KfW, no valor de até € 50.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende *as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, §4º, bem como outras garantias em direito admitidas*.

7. Consta do presente processo a Resolução de Diretoria nº 34/2024, de 15/05/2024 (SEI [42284912](#)), e a Decisão nº 06/2024 - CA, de 16/05/2024 (SEI [42284771](#)), que autorizam a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

## LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

8. Por se tratar a CAESB de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal (SEI [41822621](#)), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a citada empresa não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Distrito Federal conceder garantias, o Parecer SEI nº 2609/2024/MF, de 12/07/2024 (SEI [43716345](#)), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

## LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI [43716988](#)).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI [43720035](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "*juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º*".

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA CAESB

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 2718/2024/MF, de 15/07/2024 (SEI [43719578](#)), a CAESB possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

## CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 45223/2024/MF, de 17/07/2024 (SEI [43720077](#), fls. 05-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [43719965](#)).

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Distrito Federal, a CAESB ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da CAESB à garantia da União para operação de crédito com o KfW, assinado pelo Diretor Financeiro e Comercial e pelo Diretora-Presidente da empresa (SE [42286550](#)), e conforme Resolução de

Diretoria nº 34/2024, de 15/05/2024 (SEI [42284912](#)), e Decisão nº 06/2024 - CA, de 16/05/2024 (SEI [42284771](#)).

## CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [42286724](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [43716671](#), fls. 01/02), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

## ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI [43579388](#)) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do “Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que a CAESB se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI [43719841](#)).

## SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

17. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB147391 (SEI [43719701](#)).

## CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. Tendo em vista o disposto no § 4º do art. 11 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2º da Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI [41077215](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

## DESESTATIZAÇÃO

19. Em atendimento ao art. 1º, § único, da Portaria MF nº 45/2024, foram enviadas a Declaração do Conselho Administração da empresa atestando a não existência de processo de desestatização em curso (SEI [41811626](#)), e a Declaração do Chefe do Poder Executivo do ente controlador atestando também a não existência de processo de desestatização em curso para a empresa (SEI [41819702](#)). Dessa forma, conclui-se que não é necessária a inclusão, na minuta do contrato de garantia, das cláusulas previstas nos incisos I e II do art. 1º da Portaria MF nº 45/2024, que versam sobre a Garantia da União e contragarantias prestadas a ela, nos dos casos de empresas em processo de desestatização.

## HONRA DE AVAL

20. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

(CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI [43719750](#)) , em que foi verificado não haver, em nome da CAESB, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

## MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

21. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o KfW (SEI [40323832](#)).

## II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de estatais não dependentes com agências governamentais estrangeiras:

#### Condições para o primeiro e demais desembolsos

23. As condições prévias ao primeiro e demais desembolsos do contrato a serem observadas estão discriminadas na Cláusula 2.3 - *Conditions precedent to disbursement* (SEI [40323832](#) fls. 04-07).

24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas informem o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### Indenizações - Cancelamento de desembolsos e Pagamentos antecipados

25. A minuta do contrato contém previsão de duas espécies de indenizações que, caso incorridas, elevam os encargos da operação.

26. A primeira dessas indenizações diz respeito a uma compensação ao credor no caso de uma eventual não utilização, parcial ou total, de recursos do empréstimo, nos termos das Cláusulas 2.5 *Right to cancel disbursements* e 2.6 - *Non-Utilisation Fee* (SEI [40323832](#) fls. 07-08):

**2.5 Right to cancel disbursements.** *Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 (Special obligations) hereof the Borrower may waive the disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a Non-Utilisation Fee pursuant to and as defined in Article 2.6 (Non-Utilisation Fee) hereof.*

**2.6 Non-Utilisation Fee.** *If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 (Right to cancel disbursements) hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 (Deadline for requesting disbursements) hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request a Non-Utilisation Fee, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. The Non-Utilisation Fee will be determined by calculating the amount (if any) by which (i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW's signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule) had the Loan been disbursedç exceeds: (ii) the amount of income which KfW would be able to obtain by*

*reinvesting an amount equal to the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule). The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.*

27. A partir da leitura da Cláusula, infere-se que na hipótese de i) cancelamento de recursos, ii) não desembolso de qualquer quantia ou iii) não desembolso integral do empréstimo na data limite estabelecida no contrato, o mutuário deverá pagar imediatamente ("promptly") ao KfW tal indenização, que será calculada pela instituição e comunicada ao devedor.

28. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial e de extensão de data limite para desembolsos são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas com garantia da União. Esses pleitos ocorrem em grande parte dos contratos assinados seja por variações cambiais, por dificuldades na execução de projetos ou por outros fatores diversos. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique no pagamento da compensação estabelecida na Cláusula 2.6.

29. Depreende-se também a partir do dispositivo que tal indenização deriva de 3 componentes: (i) os custos de captação do KfW, (ii) os rendimentos que o KfW poderia obter ao reinvestir os montantes no mercado de capitais europeu e (iii) curva de taxa de juros determinada pelo próprio KfW para descontar os valores anteriores conforme metodologia de cálculo.

30. Assim, não há uma taxa pré-determinada para essa indenização, mas uma flutuante que varia de acordo com as condições de mercado e, por isso, não possibilita uma avaliação completa do risco/custo. Entretanto, entende-se que, pela metodologia a que está sujeita a taxa, seu valor hoje poderia ser considerado de maneira conservadora como igual à taxa de juros do contrato ao se utilizar essa como proxy da taxa de reinvestimento, o fundig como zero e sem desconto pela curva da taxa de juros.

31. A segunda indenização observada no contrato é, conforme Cláusula 5.4 a "Prepayment Fee" (SEI [40323832](#) fls. 11-12), que é calculada a partir de mecanismo similar ao da "Non-Utilisation Fee" tratada acima (Cláusula 2.6) e é devida na hipótese de pagamento antecipado de valores do empréstimo por parte do mutuário.

32. Embora o pagamento antecipado seja uma faculdade do mutuário e que não seja usual o exercício desta nos contratos em que a União atua como garantidora, cabe ressaltar que a previsão de uma indenização tal como a constante na minuta contratual do KfW constitui um custo extra ao tomador. Caso o mutuário opte por efetuar uma reestruturação de suas dívidas, por exemplo, obtendo outro empréstimo com condições mais favoráveis e, com isso, tenha que efetuar o pagamento antecipado deste contrato com o KfW, irá incorrer no pagamento dessa indenização.

33. Tal como ressaltado anteriormente para o caso da "Non-Utilisation Fee", também são válidas as ponderações feitas nos parágrafos 11 e 12 para o caso da indenização por pagamento antecipado.

### ***Pari passu***

34. Durante as negociações o KfW adaptou seu modelo de contrato para restringir e aplicar a cláusula de *Pari passu* conforme demais credores internacionais que utilizam a garantia da União. Assim, a Cláusula 11.4 - *Pari passu ranking*, o "Anexo 2 - Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower" e o "Anexo 3 - Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)" (SEI [40323832](#) fls. 18-19, 30-37) adotaram o *Pari passu* com dívidas externas.

### **Suspensão de desembolsos, cancelamento do contrato (vencimento antecipado) e cross default**

35. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o KfW terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na

36. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê, conforme Cláusula 12.1 (a) e (g) (SEI [40323832](#) fl. 20), o *cross default* por razões financeiras com: i) outros contratos do mutuário ou do Garantidor com o KfW, ii) outros contratos externos do mutuário com outros credores que sejam garantidos pela União. Assim, os vínculos de *cross default* aplicáveis a contratos com outros credores estão restritos a operações externas que possuem a garantia da União.

37. Registre-se que, a pedido do Mutuário, foi estabelecido, na mesma Cláusula 12.1 (g), o valor mínimo de US\$ 4.000.000,00 para que a inadimplência seja capaz de acionar o Cross-Default relativo a operações externas com outros credores.

38. Cumpre informar também, que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

### Cessão dos direitos e obrigações e vedação à securitização

39. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI [40936669](#)), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

40. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser com agência governamental estrangeira.

### III. CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 18/07/2024, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

42. Considerando o disposto no § 8º do art. 2º da Portaria Normativa ME nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 18/07/2024. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido da empresa, análise complementar por parte desta STN, nos termos dos §§ 2º e 7º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

43. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Chefe(a) de Projeto**, em 18/07/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 18/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 19/07/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 19/07/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 19/07/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 22/07/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43720143** e o código CRC **000A17D5**.

---

Referência: Processo nº 17944.000465/2024-99

SEI nº 43720143

---

Criado por [ruy.takahashi](#), versão 50 por [daniel.barboza](#) em 18/07/2024 16:38:22.



**PARECER SEI Nº 2609/2024/MF**

Concessão de garantia pelo Distrito Federal à empresa estatal Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

**VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PAI  
CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO**

Processo SEI nº 17944.001682/2024-04

**I. RELATÓRIO**

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Distrito Federal para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB com o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW, no valor de € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 05/07/2024 pelo Chefe do ente (SEI43462585), com delegação de competência e subdelegação dadas por meio do Decreto nº 37.073, de 22 de janeiro de 2016 e da Portaria nº 10, de 25 de janeiro de 2016 (SEI 42786583). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei autorizadora (SEI 41274879)
- b. Declaração quanto às garantias prestadas pelo ente em operações de crédito (SEI 43465192)
- c. Declaração de adimplência da CAESB relativamente a suas obrigações para com o ente e as entidades por ele controladas (SEI 43462729)
- d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao ente pela empresa (SEI 43462718)

## II. ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 7.331, de 06/11/2023, (SEI41274879), em que fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

- Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	34.698.858.221,04
Saldo das garantias concedidas	712.928.466,73
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Garantias da operação pleiteada	276.305.000,00
<b>Saldo global das garantias concedidas</b>	<b>989.233.466,73</b>
<b>Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida</b>	<b>2,85%</b>

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 2º Bimestre de 2024) homologado no SICONFI (SE 42613407). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI43462585) e, considerando a Nota Explicativa 2 (SEI 43462585, fl. 12), o saldo das garantias concedidas foi confirmado por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2024, homologado no SICONFI (SEI 42613459, fl. 14).

6. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o ente forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o ente possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia relacionada à operação de crédito a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW (SEI 43462718).

7. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Governo do Distrito Federal forneceu declaração acerca da adimplência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB relativamente a suas obrigações para com o ente e para com as entidades por ele controladas (SEI 43462729).

## III. CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 12/07/2024, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Companhia de Saneamento

Ambiental do Distrito Federal - CAESB à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Governo do Distrito Federal tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.000465/2024-99.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Municípios e Municípios.

Documento assinado digitalmente  
Coordenador de Operações de Crédito de Municípios e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado digitalmente  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Municípios e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/07/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 12/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 12/07/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 15/07/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43467958** e  
o código CRC **76F2EAB1**.

---

Referência: Processo nº 17944.001682/2024-04

SEI nº 43467958



PARECER SEI Nº 2718/2024/MF

**Assunto:** Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.  
Análise da capacidade de pagamento. COFIEX.  
Processos nºs 17944.002858/2024-37 e 17944.003064/2024-91.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata a presente Nota Técnica de análise de capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com vistas à contratação de operação de crédito externo com o KFW Entwicklungsbank, no montante de € 50.000.000 (cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão aplicados no Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).
2. A manifestação desta Secretaria atende ao disposto no art. 39, inciso XXI, do Decreto nº 11.907, de 30/01/2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGE) manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União.
3. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é uma sociedade de economia mista, criada pelo Decreto-Lei nº 524, de 08.04.1969, regida pela Lei das Sociedades Anônimas e controlada pelo Governo do Distrito Federal – GDF, com o objetivo de desenvolver e implementar soluções e gestão em saneamento ambiental, com qualidade e responsabilidade social, contribuindo para a saúde pública, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento socioeconômico na sua área de atuação.
4. Os recursos captados serão aplicados no Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água) – Empréstimo nº 30948, que permitirá a implementação de um conjunto de ações que visam promover o aumento da capacidade de tratamento de esgotos e, ainda, a melhoria da eficiência energética em Estações de Tratamento de Esgotos, além da redução de perdas no Sistema de Abastecimento de Água da CAESB, no âmbito da redução dos custos com energia elétrica na Companhia e dentro do contexto de proteção do meio ambiente e combate as mudanças climáticas.

5. Cabe destacar que os componentes do Programa são: i) Recuperação de ETEs e geração de energia a partir do Biogás; ii) Troca de equipamentos por unidades de maior eficiência; iii) Melhorias de processos, aumento de capacidade de tratamento de ETEs e coleta e queima de gases; iv) Redução de perdas aparentes; v) Redução de perdas reais e vi) Consultorias.

6. Para a análise da situação econômico-financeira da empresa, utilizamos as Demonstrações Financeiras de 2019 a 2023. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referentes aos exercícios de 2024 a 2044.

7. Ademais, informa-se que esta análise está restrita à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação do financiamento ora em tela.

**CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO**

8. A operação de crédito pleiteada junto ao KFW Entwicklungsbank prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação (empréstimo):** € 50.000.000 (euros)
- **Valor do Programa:** € 62.500.000,00 (euros)
- **Valor da Contrapartida:** € 12.500.000,00 (euros)
- **Garantidor:** República Federativa do Brasil
- **Contra garantidor:** O Governo do Distrito Federal, conforme Lei nº 7.331, de 06 de novembro de 2023 e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, conforme Resolução de Diretoria nº 34/2024, de 15/05/2024 ratificada pela Decisão do Conselho de Administração nº 06/2024, de 16/05/2024.
- **Data de Início\***: 15/05/2024
- **Data de referência da análise\*\*:** 10/02/2024
- **Taxa de juros:** fixa - a ser estabelecida no momento da assinatura do Contrato
- **Comissão de Crédito (Compromisso):** 0,25% a.a. sobre o valor não desembolsado
- **Comissão de administração:** 0,50% sobre o valor total do empréstimo
- **Prazo de carência\*\*\*:** 60 (sessenta) meses
- **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses
- **Periodicidade da Amortização:** Semestral
- **Default interest (juros de mora):** 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo
- **Lump-sum compensation (compensação fixa em caso de mora):** 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo
- **Sistema de amortizações:** SAC

Fonte: Ofício nº 43/2024-PR, de 16/05/2024 e Ofício SEI Nº 32409/2024/MF, 29/05/2024.

\* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

\*\* Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

\*\*\* Considera sistema de pagamentos antecipados.

9. Cabe esclarecer que as características da operação descrita acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a CAESB e o organismo multilateral, e poderão não refletir exatamente as condições anteriores.

10. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua habilidade em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento da CAESB, tendo como base a situação econômico-financeira da empresa, seu fluxo de caixa projetado até 2044 e o fluxo de caixa da operação.

**ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11. Inicialmente, cabe ressaltar que, para a análise econômico-financeira, utilizamos as demonstrações contábeis dos exercícios de 2019 a 2023, com valores expressos nas tabelas seguintes em R\$ mil.

12. Nos últimos cinco anos, a CAESB apresentou um nível de liquidez corrente igual a 1,36, em média, terminando o ano de 2023 com índice de 1,39, conforme

dados da Tabela 2 abaixo. O índice revela, em termos financeiros, a razão entre os ativos e os passivos de curto prazo da empresa.

**Tabela 2 - Indicadores de Liquidez**

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Ativo Circulante (A)	798.122	868.030	962.202	1.150.561	821.399	
Passivo Circulante (B)	618.872	636.444	738.362	784.602	590.864	
Liquidez Corrente = (A) / (B)	1,29	1,36	1,30	1,47	1,39	1,36
Capital Circulante Líquido = (A) - (B)	179.250	231.586	223.840	365.959	230.535	
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.387.195	2.034.045	2.056.646	2.118.003	2.522.667	
Ativo Circ. + Realiz. a Longo Prazo (C)	2.185.317	2.902.075	3.018.848	3.268.564	3.344.066	
Passivo Não Circulante	1.697.182	1.733.626	1.746.849	1.635.633	1.483.601	
Passivo Circulante + Não Circulante (D)	2.316.054	2.370.070	2.485.211	2.420.235	2.074.465	
Liquidez Geral = (C) / (D)	0,94	1,22	1,21	1,35	1,61	1,27

13. O capital circulante líquido apresentou um comportamento instável, com exercícios em que houve aumento em relação ao anterior e outros em que se verifica uma diminuição, finalizando o período analisado em R\$ 230,53 milhões. Já o índice de liquidez geral de 2023 (1,61) – que contempla ativos e passivos de curto e longo prazos – mostrou-se superior à média dos últimos cinco anos.

14. O endividamento geral (grau de endividamento), que mostra quanto os passivos exigíveis representam em relação aos ativos totais da empresa, registrou valor igual a 0,49 em 2023 – abaixo da média dos últimos 5 anos – conforme evidencia a Tabela 3.

**Tabela 3 - Endividamento Geral (Grau de Endividamento)**

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Passivo Circulante + Não Circulante (A)	2.316.054	2.370.070	2.485.211	2.420.235	2.074.465	
Ativo Total (B)	3.720.859	3.947.124	4.126.518	4.364.190	4.201.798	
Índice de Endividamento Geral = (A)/(B)	0,62	0,60	0,60	0,55	0,49	0,57

15. De 2019 a 2023, a dívida financeira líquida, expressa pelo total de empréstimos e financiamentos deduzido das disponibilidades e aplicações financeiras, apresentou redução, variando de R\$ 595,82 milhões para R\$ 462,67 milhões. Por sua vez, a alavancagem financeira ao final de 2023 foi inferior à média do período de 5 anos (25,0%), representando 17,9% do capital total da empresa, conforme demonstrado na Tabela 4.

**Tabela 4 - Alavancagem Financeira**

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Passivo Oneroso (Empréstimos e Financiamentos)	907.101	1.027.328	1.015.831	963.315	778.849	
Caixa e Equivalentes de caixa	311.278	288.447	397.776	535.748	316.176	
Dívida Financeira Líquida (DL)	595.823	738.881	618.055	427.567	462.673	
Patrimônio Líquido (PL)	1.404.805	1.577.054	1.641.307	1.943.955	2.127.333	
Capital Total (CT = DL + PL)	2.000.628	2.315.935	2.259.362	2.371.522	2.590.006	
Alavancagem Financeira (DL / CT)	29,8%	31,9%	27,4%	18,0%	17,9%	25,0%

16. O EBITDA da CAESB – indicador de geração de caixa operacional da empresa – registrou uma oscilação no período 2019-2023, findando 2023 com R\$ 204,69 milhões. O indicador Margem Ebitda encontra-se abaixo da média dos últimos cinco anos (8,9% em 2023, contra uma média de 17,1% no período), conforme descrito na tabela 5.

**Tabela 5 - Margem EBITDA**

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
EBITDA (LL + Tributos s/ Lucro + Res. Financeiro + Deprec. e amortizações)	252.442	401.677	220.572	585.180	204.690	
Receita Operacional Líquida	1.880.476	1.908.370	1.862.893	1.916.654	2.305.672	
Margem EBITDA	13,4%	21,0%	11,8%	30,5%	8,9%	17,1%

17. A relação "dívida líquida/EBITDA" que demonstra, aproximadamente, quantos anos de geração de caixa operacional são necessários para quitar integralmente a dívida líquida da empresa, encontra-se em patamar superior à média dos últimos cinco anos (2,26 em 2023, contra 2,00 na média).

**Tabela 6 - Dívida líquida/EBITDA**

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Caixa e aplicações (A)	311.278	288.447	397.776	535.748	316.176	
Empréstimos e financiamentos (B)	907.101	1.027.328	1.015.831	963.315	778.849	
Dívida financeira líquida (B) - (A)	595.823	738.881	618.055	427.567	462.673	
Ebitda	252.442	401.677	220.572	585.180	204.690	
Dívida líquida / Ebitda	2,36	1,84	2,80	0,73	2,26	2,00

18. Na Tabela 7 a seguir, pode-se observar a evolução da receita operacional líquida da CAESB. Observa-se que, nos últimos 5 (cinco) anos, houve tendência de crescimento, principalmente entre 2022 e 2023 alcançando uma variação média de 5,57% a.a. no período de análise. Segundo a Nota Explicativa nº 26 às Demonstrações Contábeis de 2023, houve um aumento de Serviços de Abastecimento de Água em R\$ 265,23 milhões e de Serviços de Esgotamento Sanitário em R\$ 146,24 milhões. Somente

houve redução das receitas de contingência, que segundo NE 26.a, trata-se do mecanismo tarifário aplicado a um percentual adicional sobre a fatura correspondente ao serviço de abastecimento de água de cada unidade, de acordo com os percentuais dispostos no Anexo I da Resolução nº 17/2016 da ADASA, conforme a categoria da unidade usuária e considerando as tarifas vigentes, sendo mantido no resultado apenas o valor vinculado às despesas aprovadas em resolução específica.

19. Assim, em 2023 a receita auferida foi 20,0% superior à obtida em 2022, mas os custos dos bens e/ou serviços aumentaram 26,0% em relação a 2022, ao passo que as despesas operacionais praticamente triplicaram em relação a 2022, em função sobretudo do comportamento da rubrica outras receitas/despesas operacionais. Não obstante o aumento da receita auferida, o significativo aumento dos custos dos bens e/ou serviços e das despesas operacionais explica a expressiva redução do Lucro Operacional de R\$ 487,30 milhões em 2022 para R\$ 93,32 milhões em 2023.

### Tabela 7 - Receita Líquida, Custos e Resultado Operacional

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Receita de Vendas de Bens e/ou Serviços	1.880.476	1.908.370	1.862.893	1.916.654	2.305.672	
Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	(1.101.808)	(1.098.591)	(1.131.208)	(1.166.005)	(1.468.540)	
Lucro Bruto	778.668	809.779	731.685	750.649	837.132	
Receitas (Despesas) Operacionais	(601.942)	(469.608)	(595.496)	(263.344)	(743.816)	
<b>Lucro Operacional</b>	<b>176.726</b>	<b>340.171</b>	<b>136.189</b>	<b>487.305</b>	<b>93.316</b>	<b>246.741</b>

20. Quanto ao lucro líquido, percebe-se um aumento significativo entre 2021 e 2022 (R\$ 429,95 milhões), apresentando em 2023 uma queda expressiva em relação a 2022 (exercício atípico), entretanto superior a 2021 em R\$ 24,15 milhões, de forma que para o período analisado houve uma variação média negativa de 62,86% a.a., passando de R\$ 149,0 milhões em 2019 para R\$ 157,25 milhões em 2023, este último resultado bem abaixo da média do período de R\$ 240,0 milhões.

### Tabela 8 - Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Lucro Líquido (LL)	149.002	199.146	133.096	563.051	157.250	
Patrimônio Líquido (PL)	1.404.805	1.577.054	1.641.307	1.943.955	2.127.333	
<b>ROE = Retorno sobre o Patr.Líquido (LL / PL)</b>	<b>10,6%</b>	<b>12,6%</b>	<b>8,1%</b>	<b>29,0%</b>	<b>7,4%</b>	<b>13,54%</b>

21. Por fim, cabe destacar que a CAESB possui dois negócios em conjunto, quais sejam, Consórcio Águas Lindas e Consórcio Corumbá. O Consórcio Águas Lindas foi constituído em 07/04/2003, com prazo de duração de 31 anos, renováveis por igual período e está vinculado ao contrato de concessão existente entre o município e as companhias consorciadas. Conforme NE nº 36.1, em 31/12/2023 foi efetivado o processo de conciliação das contas da CAESB com o Consórcio Águas Lindas, e os valores referentes aos ativos, passivos e contas de resultado foram registrados a partir da consolidação proporcional. Após a consolidação, a Companhia ficou com uma obrigação com a Saneago de R\$ 5,90 milhões. Por sua vez, o Consórcio Corumbá foi constituído em 17/09/2009, com prazo de duração de 30 anos, renováveis por igual período. Conforme NE nº 36.2, em 31/12/2023, foi efetivado novo processo de conciliação das contas da CAESB com o Consórcio Corumbá, e os valores foram ajustados a partir da consolidação proporcional. Após a consolidação, a Companhia ficou com uma obrigação a pagar para a Saneago de R\$ 3,78 milhões.

#### ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

22. O custo efetivo da operação, medido pela taxa interna de retorno - TIR, é de 5,12% a.a. em dólares norte-americanos (USD) e de 11,23% a.a. em reais (BRL). A *duration* da operação de crédito é de 10,59 anos em USD e de 10,64 anos em BRL, conforme cálculo com base no fluxo de caixa do financiamento (Anexo 1).

#### Retorno sobre o Capital Investido

23. O retorno sobre investimento (ROI) da CAESB, aqui calculado como a razão entre resultado operacional (EBIT) e capital investido (somatório entre passivo oneroso e patrimônio líquido), indica o retorno obtido a partir das atividades operacionais da empresa dado o montante de capital próprio e de terceiros investido. Conforme descrito na Tabela 9, o ROI médio no período compreendido entre 2019 e 2023 foi de 9,2% a.a., sendo que ao final do período de análise o indicador foi de 3,2%.

### Tabela 9 - Retorno sobre o capital investido

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Lucro operacional (Ebit)	176.726	340.171	136.189	487.305	93.316	
Passivo Oneroso (emprést. e financiam.)	907.101	1.027.328	1.015.831	963.315	778.849	
Patrimônio Líquido	1.404.805	1.577.054	1.641.307	1.943.955	2.127.333	
<b>ROI = Ebit / Capital Investido</b>	<b>7,6%</b>	<b>13,1%</b>	<b>5,1%</b>	<b>16,8%</b>	<b>3,2%</b>	<b>9,2%</b>

24. O retorno sobre o capital investido – médio e do último exercício – é significativamente inferior ao custo efetivo da operação, representado pela TIR em reais, de 11,23% a.a., indicando que a utilização dos recursos captados nessa operação de crédito pode ser desvantajosa, uma vez que seu custo é superior ao retorno médio – ROI Médio [11] (9,2%) auferido pela empresa, indicador que busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. Não obstante, vale destacar que a comparação entre o ROI e a TIR em reais foi feita na suposição da realização futura da curva de dólar projetada e da não contratação de hedge cambial. Destaca-se que no exercício de 2022 o ROI (16,8%) foi superior à TIR de 11,23% a.a.

#### Grau de Alavancagem Financeira

25. O grau de alavancagem financeira (GAF) indica se a utilização de capital de terceiros é potencialmente vantajosa à empresa, sendo favorável para valores acima de 1, nulo para valor igual a 1 ou desfavorável para valores abaixo de 1, e é obtido por meio da razão entre o "retorno sobre o patrimônio líquido" e o "retorno sobre o capital investido", a saber:

$$GAF = ROE / ROI, \text{ sendo:}$$

$$ROE = (\text{Lucro Líquido}) / (\text{Patrimônio Líquido}); \text{ e}$$

$$ROI = (\text{Lucro Operacional}) / (\text{Capital Investido}).$$

26. Conforme verificado nas Tabelas 8 e 9, tem-se em 2023 ROE igual a 7,4% e ROI de 3,2%. Alternativamente, ao se adotar os indicadores médios do período de 2019 a 2023, chega-se a um ROE de 13,54% e ao ROI de 9,2%. Assim, tem-se um GAF de 2,30 para o ano de 2023 e de 1,54 para a média dos últimos 5 anos. Desta forma, verifica-se que a utilização de capitais de terceiros pela CAESB tende a aumentar a lucratividade da empresa.

#### RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO

27. Conforme NE nº 5, a Companhia está exposta a riscos financeiros, porém todos administrados ou amenizados de forma a não impactar, significativamente, os resultados de suas operações. Dentre os riscos que envolvem a operação pleiteada, podemos destacar:

#### Risco de Negócio

28. O negócio da Companhia refere-se basicamente a captar, tratar e distribuir água, coletar e tratar esgotos sanitários no Distrito Federal e no município de Águas

Lindas de Goiás. Os resultados da Companhia dependem da manutenção das concessões nos locais em que opera e os contratos têm seu prazo de validade definido em média de 30 anos. Em algumas situações, o poder concedente poderá rescindir o contrato antes do seu término ou ainda não autorizar a sua renovação, mediante indenização pelo valor justo dos saldos de investimentos ainda não depreciados/amortizados. Os recursos hídricos disponíveis e sistemas eficientes reduzem o risco de desabastecimento e o processo de reajuste e revisão da tarifa é aprovado pela Agência Reguladora.

#### Risco de Taxa de Juros

29. O Risco de Taxa de Juros não se aplica, uma vez que o contrato será pactuado sob taxa pré-fixada. Registrmos que, no caso de a Companhia realizar uma operação de swap<sup>[2]</sup>, é possível que após a troca, a companhia troque o risco cambial por um risco de taxa de juros. Entretanto, uma vez que não houve manifestação nesse sentido, a presente análise se concentra apenas nos parâmetros originalmente fornecidos, que são os referentes à operação junto ao KfW.

#### Risco Cambial

30. A operação em análise apresenta Risco Cambial. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em euros, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utilizamos uma curva de euros projetada com base em cenário econômico do Tesouro Nacional.

31. O uso da curva de euros ancorada no cenário econômico do Tesouro Nacional foi utilizado caso a CAESB opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um hedge cambial, assumindo dessa forma o risco de variações na cotação da moeda no futuro. Nessa opção, em que a empresa assume as oscilações futuras na cotação do euro, a TIR calculada foi de 11,68% a.a.. Conforme NE nº 5.d, a Companhia não possui instrumento financeiro derivativo para proteção contra tal risco. Nesse cenário, as parcelas em euros são convertidas para reais com base na curva projetada.

#### ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

32. O Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa, conforme Anexo 2, inclui empréstimos a longo prazo tomados (inclusive esta operação de crédito em análise), foi projetado até 2044, dois anos após a última parcela de amortização da operação de crédito. Conforme disposto em documento encaminhado pela CAESB, para o cálculo das projeções de Fluxo de Caixa da Companhia, considerando a obtenção do financiamento do KfW, foram utilizadas as seguintes premissas:

"O fluxo de caixa foi estruturado a partir das receitas, despesas, ativos e passivos, segundo o Método de Partidas Dobradas (Método Veneziano), a natureza de operação da Companhia, e seus resultados históricos. Desse modo, o trabalho se consolida a partir das Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE e do Balanço Patrimonial. Assume-se como premissa que toda despesa desembolsada é liquidada no próprio exercício de sua competência. Os ajustes provenientes dos pagamentos efetivos das despesas são percebidos à medida que o exercício se realiza. Por premissa, define-se 2024 como o primeiro ano do Fluxo, já que 2023 os dados mensais já haviam sido realizados integralmente.

a. Recebimento de Clientes: Para a projeção das receitas foram simulados os reajustes tarifários anuais, conforme fórmula paramétrica, definida pelo Ente Regulador, que considera a ponderação dos índices IPCA, IGP-M, INPC, a incorporação dos novos ativos, e a variação do custo com energia elétrica. Os percentuais para o crescimento das Receitas da Companhia foram aplicados em consonância com a homologação dos resultados da 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP e do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2023 – RTA/2023, conforme Resolução nº 36 de 26 de abril de 2024, publicada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa.

b. Pagamento de fornecedores e prestadores de serviços: Como premissa, todas as despesas que impactam caixa, foram projetadas com pagamento total no seu ano de competência.

c. Pagamento de funcionários (explicar, inclusive, a variação negativa esperada para 2028 a 2031): Foi estabelecido que a soma dos reajustes salariais e os aumentos decorrentes do Plano de Cargos e Salários – PCS, devem se limitar ao INPC, projetado pelos órgãos oficiais para cada ano. Como mecanismo eficaz para contenção dessa despesa, foi projetada a realização de um novo Programa de Desligamento Voluntário em 2024, considerando os mesmos benefícios oferecidos em programas anteriores, e com a mesma expectativa de economia. O Fluxo ainda considera os desembolsos provenientes dos PDVs realizados em 2018 e 2022, conforme regras estipuladas.

d. Pagamento a credores diversos: Além das despesas mencionadas acima, a Caesb ainda tem desembolsos com despesas gerais, concessão e tributos, as quais possuem premissas específicas:

**DESPESAS GERAIS:** São aquelas que registram os desembolsos com emolumentos, diária de viagens, prêmios de seguros, jornais e revistas, dentre outras. Como ponto de partida, foi avaliado o comportamento das despesas nos últimos três meses realizados de 2023 (abril, maio e junho), chegando-se a um valor médio para realização futura. A partir deste resultado, até 2027, os valores passam a ser corrigidos pela variação IPCA, projetada pelos órgãos oficiais e, a partir de 2028 até 2040 o reajuste aplicado é igual à 2027. Os reajustes incidem sempre a partir de junho de cada ano.

**DESPESAS TRIBUTÁRIAS:** Foram projetadas acompanhando o faturamento. Cofins e Pasep em alíquotas de 3% e 0,65%, respectivamente. Outros impostos e a Taxa pelo uso dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paranaíba foram projetados segundo a oscilação do custo do ano de referência e ano anterior. As taxas TFS e TFU seguiram o crescimento das receitas.

**DIVIDENDOS:** O pagamento é condicionado à apuração de Lucro e a disponibilidade financeira em cada exercício. O critério de distribuição considera o Art. 17 do Estatuto Social Consolidado – 2020, que delega à Assembleia Geral deliberar acerca da distribuição de dividendos, mas garante o mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com a legislação societária."

33. Pela análise do fluxo de caixa projetado para o período entre 2024 e 2044, verifica-se que a CAESB estima produzir, nas suas atividades operacionais, saldos líquidos de caixa crescentes, sendo R\$ 384,55 milhões em 2024 e R\$ 2.619 milhões em 2044, ano da última amortização, o que demonstra que, considerando as premissas estabelecidas pela Empresa, esta possui uma capacidade de geração de caixa favorável. Quanto ao fluxo de caixa das atividades de financiamentos, a Empresa projeta saldos positivos para o período 2025-2030, decorrentes de novos financiamentos. Já para o período 2030-2044, os saldos das atividades de financiamentos deverão ser negativos. Por fim, entendemos que em todos os exercícios projetados, a CAESB apresenta condições para honrar os pagamentos referentes à operação em análise, tendo em vista que o seu resultado final de caixa acumulado é crescente ao longo do período considerado.

#### Considerações acerca do Novo Marco Legal do Saneamento

34. Destacamos a atualização do marco legal do saneamento, por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a qual, entre outras disposições, veda a formalização de contratos de programa (ou outros instrumentos precários) sem prévio procedimento licitatório. Ainda estabelece que os contratos atualmente vigentes permanecem em vigor até o seu termo contratual.

35. Sobre esse assunto, na Nota Explicativa nº 1 às Demonstrações Contábeis de 2023 são feitas as seguintes considerações sobre o Novo Marco Legal do Saneamento Básico:

"Em 15/07/2020 foi publicada a Lei Federal nº 14.026/2020, conhecida como Novo Marco Legal para o Saneamento Básico. A nova lei amplia a concorrência no setor ao introduzir como um dos objetivos da Política Federal de Saneamento Básico a promoção da regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala, por meio do apoio à formação dos blocos de referência e à obtenção da sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços.

O Novo Marco Legal estabeleceu metas de universalização de 99% da população atendida com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, incentivando as operadoras a atuarem com maior eficiência. A nova Lei ainda atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas de referência para regulação dos serviços de saneamento, com o objetivo de padronizar a atuação das agências reguladoras e minimizar as incertezas regulatórias, criando, desta forma, um ambiente mais estável e atrativo para investimentos no setor.

Em consonância às diretrizes nacionais supracitadas, o Governo Federal publicou o Decreto nº 11.599, de 12/07/2023, o qual dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos e os critérios para alocação de recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou geridos por órgãos ou entidades da União, estabelecendo como condição para acesso a esses recursos o alcance de índices mínimos de desempenho econômico, financeiro e operacional, observância às normas de referência emitidas ANA, cumprimento das metas de perdas de água na distribuição, fornecimento de informações ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento – SNIS, bem como à adesão pelos titulares dos serviços à prestação regionalizada nos casos de território que abranja mais de um município e à correspondente estrutura de governança.

Além disso, tendo em vista que o Artigo 10-B da Lei nº 14.026/2020 estabelece que os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até dezembro de 2033, o Governo Federal publicou o Decreto nº 11.598, de 12/07/2023, que estabelece a metodologia para a referida comprovação. Não obstante, o Artigo 1º, § 3º, dispõe que não se submete ao disposto no referido Decreto a prestação direta de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário pelo município ou pelo Distrito Federal titular do serviço, ainda que por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas, como é o caso da Caesb.

Com base neste contexto, a Companhia está se adequando as novas exigências legais, contudo considera importante destacar que: i) possui Plano Distrital de Saneamento Básico que já contemplam metas de desempenho que atendem ou mesmo antecipam àquelas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento; ii) goza de acesso a capitais públicos e ao mercado de capitais privado, devido à sólida reputação, favorecendo a manutenção e/ou ampliação de sua base operada e o atingimento da universalização dos serviços no prazo estabelecido pela nova lei; e iii) conta com elevado nível de governança, sempre em aperfeiçoamento."

36. Não obstante, importa registrar que o presente parecer analisou a capacidade de pagamento da empresa considerando as informações encaminhadas, considerando suas premissas de elaboração. Portanto, esta análise não considera os eventuais impactos decorrentes do Novo Marco Regulatório e não nos foi possível estimar os possíveis impactos nas projeções financeiras da empresa pois: (i) não temos os dados desagregados das receitas da empresa, de forma que não é possível estimar o impacto da transferência da concessão de determinada localidade a outro operador; e (ii) ainda que tais informações estivessem disponíveis, ainda depende de como serão estruturados tais processos de concessão, que depende de decisão dos titulares dos serviços públicos de saneamento.

#### COFIEX

37. Nos termos do § 3º do art. 2º da Resolução nº 17 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de 07/06/2021, os pleitos considerados aptos, de acordo com os critérios definidos no Anexo daquela Resolução e regulamentação vigente, poderão ser incluídos na agenda preliminar da reunião da Pré-COFIEX. O anexo define que a classificação de programas/projetos submetidos à COFIEX será realizada por meio de análise e avaliação baseada nos seguintes critérios e pelos seguintes órgãos:

**Tabela 10 – Critérios de Avaliação**

Competência	Critérios	Pontuação Máxima
STN	1 - Capacidade de Pagamento	1
STN	2 - Trajetória de Endividamento	2
SAIN	3 - Análise Técnica	4
SAIN	4 - Áreas Estratégicas (Impactos Ambientais, Econômicos e Sociais)	2
SAIN	5 - Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	1
<b>Resultado Final</b>		<b>10</b>

38. Assim, compete a esta Secretaria realizar as análises relativas aos itens 1 e 2, quais sejam, Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento. Em relação à análise do item 1 - Capacidade de Pagamento, as empresas estatais não dependentes serão classificadas na Categoria "A" ou "B", conforme a relação entre a análise econômico-financeira e o Grau de Alavancagem Financeira - GAF. Vale notar, entretanto, que a referida Resolução COFIEX define o valor para o GAF comparando o ROI ao custo de endividamento, conforme Tabela 11 a seguir:

**Tabela 11 – GAF**

Critério	Critério GAF	Categoria	Nota
Se $ROI > Custo do Endividamento (TIR)$ , então $GAF > 1$	$GAF > 1$	A	1,0
Se $ROI = Custo do Endividamento (TIR)$ , então $GAF = 1$	$GAF = 1$	B	0,5
Se $ROI < Custo do Endividamento (TIR)$ , então $GAF < 1$	$GAF < 1$	B	0,5

39. Desta forma, conforme sinalizado anteriormente, o ROI calculado foi menor que a TIR quando apurada em BRL, portanto, o GAF é menor que 1, obtendo assim, 0,5 de pontuação (Categoria B).

40. Quanto ao item 2, Trajetória de Endividamento, a variação do endividamento é pontuada com base no GAF, visando priorizar as empresas com melhor gestão de dívida. Assim, o critério definido no Anexo é o seguinte:

**Tabela 12 – Trajetória de Endividamento**

Critério	Se	Se $GAF > 1$	Se $GAF = 1$	Se $GAF < 1$
(Variação média da relação (Exigível Total / Patrimônio Líquido) nos últimos 3 exercícios = $y$ )	$y < -0,1$	1	1,4	2
	$-0,1 < y < 0$	0,4	0,6	0,8
	$y > 0$	0	0	0

41. Para a CAESB, a variação média da relação exigível total e patrimônio líquido ficou em -0,13 ( $y < -0,1$ ). Como o GAF da Empresa foi menor que 1, para o item Trajetória de Endividamento recebeu 2,0 (dois) de pontuação. Verifica-se que a pontuação é inversamente proporcional ao valor do GAF, o que denota a intenção da norma em favorecer as empresas que obtiveram maior redução do endividamento e menor grau de alavancagem financeira.

## Tabela 13 – Variação Média (Y) do nível de endividamento

Exercício	Exigível Total / PL	Variação em Relação ao Ano Anterior (%)	Y
2020	150,28%	0,00%	-0,13
2021	151,42%	0,75%	
2022	124,50%	-17,78%	
2023	97,51%	-21,68%	

42. Desse modo, esta Secretaria atribui à CAESB, relativamente aos itens 1 e 2 dos critérios constantes do Anexo à Resolução COFEX nº 17, pontuação de 2,5.

## Tabela 14 – Pontuação total para os Critérios de Competência da STN

Competência	Critérios	Pontuação
STN	1- Capacidade de Pagamento	0,5
	2 - Trajetória de Endividamento	2
	Resultado Total	2,5

### CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, considerando a situação econômico-financeira no período 2019-2023, o fluxo de caixa projetado e que a operação será contratada com as condições expostas no presente Parecer, entendemos que a CAESB possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, uma vez que, não obstante o ROI médio da empresa no período analisado, de 9,2%, ser inferior ao custo efetivo em BRL da operação junto ao KfW, que é de 11,23% a.a., a projeção de fluxo de caixa elaborada pela CAESB permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

44. Por fim, em relação aos critérios constantes do anexo à Resolução nº 17/2021, da COFEX, a CAESB possui pontuação final de 0,5 ponto para o critério "Capacidade de Pagamento" e pontuação de 2,0 para o critério "Trajetória de Endividamento".

À consideração superior, servindo o presente Parecer para subsidiar a manifestação da COPAR quanto à solicitação proveniente da COPEM.

SÉRGIO LEONARDO WALBER LAURIANO

Auditor Federal de Finanças e Controle

MARCELO KALUME REIS

Gerente da COPAR

De acordo.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR



## Anexo 1: Cálculo do custo efetivo e Fluxo de Caixa da operação

Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP  
Gerência de Operações - GEOFPE

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo				
<b>Informações da Operação</b>				
Interessado	CAESB			
Credor	KfW			
Data de inicio*	15/05/2024			
Prazo total (anos)	20,0			
Moeda	EUR	USD	BRL	
Valor	50.000.000,00	55.709.956,95	303.414.609,10	
TIR (a.a.)	3,65%	5,12%	11,23%	
Duration (anos)	10,83	10,59	10,64	
Data de referência da análise***	10/02/2024	10/02/2024	10/02/2024	
Nº do pleito COFEX	-	-	-	
Custo máximo aceitável	-	7,75%		
Custo de captação (custo soberano)	-	6,85%		
<b>Condições Financeiras</b>				
Nº amortizações				31
Periodicidade				Semestral
Carência (meses)***				60
Com. de compromisso (a.a.)				0,25%
Com. de abertura (flat)				0,50%
Com. de avaliação				\$ -
Indexador				Taxa fixa
Spread 1				0,00%
Spread 2				-
Início do spread 2				

\* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

\*\* Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

\*\*\* Considera sistema de pagamentos antecipados.

Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	TOTAL (EUR)	FLUXO	FLUXO
							(USD)	(BRL)
15/05/2024	4.398.113,21	4.398.113,21	-	-	250.000,00	250.000,00	270.642,50	1.360.377,16
15/11/2024	-	4.398.113,21	-	78.677,36	58.269,08	136.946,44	149.412,67	764.952,74
15/05/2025	13.743.396,23	18.141.509,44	-	77.394,58	57.319,04	134.713,61	148.245,60	771.881,66
15/11/2025	-	18.141.509,44	-	324.531,45	40.708,07	365.239,52	405.060,40	2.160.125,04
15/05/2026	18.501.886,79	36.643.396,23	-	319.240,17	40.044,35	359.284,53	401.277,70	2.187.997,78
15/11/2026	-	36.643.396,23	-	655.509,64	17.066,77	672.576,42	756.772,80	4.242.004,64
15/05/2027	11.998.113,21	48.641.509,44	-	644.821,99	16.788,51	661.610,50	749.849,20	4.329.024,50
15/11/2027	-	48.641.509,44	-	870.142,56	1.735,85	871.878,41	995.423,58	5.900.190,02
15/05/2028	1.358.490,56	50.000.000,00	-	860.684,49	1.716,98	862.401,47	991.649,58	6.066.115,99
15/11/2028	-	50.000.000,00	-	894.444,44	(0,00)	894.444,44	1.035.829,28	6.517.443,22
15/05/2029	-	48.387.096,77	1.612.903,23	879.861,11	(0,00)	2.492.764,34	2.907.011,91	18.759.590,03
15/11/2029	-	46.774.193,55	1.612.903,23	865.591,40	(0,00)	2.478.494,62	2.910.942,37	19.381.789,45
15/05/2030	-	45.161.290,32	1.612.903,23	823.095,88	(0,00)	2.435.999,10	2.880.763,82	19.691.752,09
15/11/2030	-	43.548.387,10	1.612.903,23	807.885,30	(0,00)	2.420.788,53	2.882.505,53	20.264.764,72
15/05/2031	-	41.993.483,87	1.612.903,23	766.330,65	(0,00)	2.379.233,87	2.851.940,06	20.617.392,04
15/11/2031	-	40.322.580,65	1.612.903,23	750.179,21	(0,00)	2.363.082,44	2.851.491,43	21.344.482,23
15/05/2032	-	38.709.677,42	1.612.903,23	713.485,66	(0,00)	2.326.388,89	2.825.500,80	21.715.366,89
15/11/2032	-	37.096.774,19	1.612.903,23	692.473,12	(0,00)	2.305.376,34	2.818.184,26	22.223.903,37
15/05/2033	-	35.483.870,97	1.612.903,23	652.800,18	(0,00)	2.265.703,41	2.786.585,88	22.553.595,96
15/11/2033	-	33.870.967,74	1.612.903,23	634.767,03	(0,00)	2.247.670,25	2.780.705,25	23.112.019,20
15/05/2034	-	32.258.064,52	1.612.903,23	596.034,95	(0,00)	2.208.938,17	2.748.957,29	23.426.210,21
15/11/2034	-	30.645.161,29	1.612.903,23	577.060,93	(0,00)	2.189.964,16	2.742.097,92	24.026.813,98
15/05/2035	-	29.032.258,06	1.612.903,23	539.269,71	(0,00)	2.152.172,94	2.711.070,73	24.359.168,82
15/11/2035	-	27.419.354,84	1.612.903,23	519.354,84	(0,00)	2.132.258,06	2.702.487,84	24.969.659,37
15/05/2036	-	25.806.451,61	1.612.903,23	485.170,25	(0,00)	2.098.073,48	2.675.211,53	25.320.575,03
15/11/2036	-	24.193.548,39	1.612.903,23	461.648,75	(0,00)	2.074.511,97	2.661.247,76	25.892.294,15
15/05/2037	-	22.580.645,16	1.612.903,23	425.739,25	(0,00)	2.038.642,47	2.630.766,18	26.215.595,98
15/11/2037	-	20.967.741,94	1.612.903,23	403.942,65	(0,00)	2.016.845,88	2.618.405,48	26.792.447,55
15/05/2038	-	19.354.838,71	1.612.903,23	368.974,01	(0,00)	1.981.877,24	2.588.340,60	27.301.780,08
15/11/2038	-	17.741.935,48	1.612.903,23	346.236,56	(0,00)	1.959.139,78	2.574.152,95	28.075.838,22
15/05/2039	-	16.129.032,26	1.612.903,23	312.208,78	(0,00)	1.925.112,01	2.544.721,15	28.712.195,05
15/11/2039	-	14.516.129,03	1.612.903,23	288.530,47	(0,00)	1.901.433,69	2.529.096,95	29.547.791,99
15/05/2040	-	12.903.225,81	1.612.903,23	256.854,84	(0,00)	1.869.758,06	2.502.297,22	30.260.944,01
15/11/2040	-	11.290.322,58	1.612.903,23	230.824,37	(0,00)	1.843.727,60	2.482.855,77	31.121.212,77
15/05/2041	-	9.677.419,35	1.612.903,23	198.678,32	(0,00)	1.811.581,54	2.454.529,95	31.814.243,55
15/11/2041	-	8.064.516,13	1.612.903,23	173.118,28	(0,00)	1.786.021,51	2.434.972,42	32.770.022,48
15/05/2042	-	6.451.612,90	1.612.903,23	141.913,08	(0,00)	1.754.816,31	2.407.099,08	33.501.834,34
15/11/2042	-	4.838.709,68	1.612.903,23	115.412,19	(0,00)	1.728.315,41	2.385.536,71	34.491.234,34
15/05/2043	-	3.225.806,45	1.612.903,23	85.147,85	(0,00)	1.695.601,08	2.358.134,47	35.291.475,02
15/11/2043	-	1.612.903,23	1.612.903,23	57.706,09	(0,00)	1.670.609,32	2.334.497,63	36.252.243,90
15/05/2044	-	(0,00)	1.612.903,23	28.539,43	(0,00)	1.641.442,65	2.293.740,34	36.913.210,63
Total	50.000.000,00			50.000.000,00	18.924.281,80	483.648,65	69.407.930,45	87.780.014,57
							861.021.560,22	

Fonte: CODIP/STN

## Anexo 2: Fluxo de caixa projetado pela Empresa

DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
(+) Recebimento de Clientes	2.131.358.678,47	2.326.884.829,03	2.544.366.753,90	2.607.816.285,93	2.639.964.734,38	2.734.721.987,41	2.868.145.587,17	3.018.723.230,50
(-) Prendimento de Aplicação Financeira	65.671.496,56	32.830.049,68	22.635.171,12	33.546.878,44	44.507.044,45	50.050.375,14	55.996.382,85	67.127.024,22
(-) Pagamentos de Fornecedores e Prestadores de Serviços	-654.207.403,97	-712.500.189,26	-696.351.829,42	-715.720.811,42	-737.930.761,84	-764.768.985,99	-792.583.749,44	-821.410.601,41
(-) Pagamentos de Funcionários	-923.311.271,05	-908.565.581,51	-915.823.213,34	-962.982.338,29	-1.003.953.826,39	-1.044.829.987,15	-1.087.507.163,14	-1.132.761.533,46
(-) Programa de Demissão Voluntária e equalizações	-114.494.243,97	-78.584.458,31	-92.880.761,65	-96.021.818,52	-88.902.955,53	-51.645.982,14	-48.520.142,03	-20.552.341,76
(-) Recolhimentos ao Governo (Cofins, Pasep, CSLL, ICMS, TFS, TFU, Rio Paranábae ANA)	-200.793.357,17	-296.954.744,85	-268.718.498,14	-278.390.189,20	-270.969.836,28	-271.512.598,04	-294.240.025,97	-311.458.723,50
(-) Depreciação Arrendamento Mercantil	-16.532.867,81	-17.135.559,10	-17.801.961,16	-18.448.351,22	-19.112.491,88	-19.800.541,57	-20.513.361,05	-21.251.842,05
(+) Compensação Tributária	100.651.844,85	55.621.719,60						
(-) Pagamentos a Crédores Diversos	44.826.966,33	-77.264.674,48	-43.413.472,09	-47.134.896,90	-104.673.619,93	-118.402.246,14	-130.772.486,50	-124.569.301,47
(-) Pagamentos Represados	140.592.191,18	220.487,78	48.416.949,85	86.772.389,92	94.386.001,84	-69.395.718,49	-72.938.141,77	-75.556.864,22
(+) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	292.577.851,07	384.551.878,59	483.585.719,37	435.892.568,91	394.542.253,16	444.412.203,03	477.066.900,12	578.259.046,84
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO								
(-) Aquisição de Ativo Permanente	-305.869.432,37	-458.753.110,33	-546.066.681,02	-540.426.154,40	-796.762.762,50	-739.216.137,91	-632.262.933,12	-549.110.809,68
(+) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimento	-305.869.432,37	-458.753.110,33	-546.066.681,02	-540.426.154,40	-796.762.762,50	-739.216.137,91	-632.262.933,12	-549.110.809,68
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS								
(+) Novos Financiamentos	4.067.111,77	47.063.397,45	246.657.706,33	325.977.940,75	584.338.726,15	508.806.854,86	450.363.012,39	405.962.886,24
(+) Arrendamento Mercantil	8.929.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pagamento de Dividendos	-160.294.836,22	-51.424.532,27	-89.608.437,55	-97.335.491,37	-72.211.565,18	-76.383.932,07	-78.874.638,82	-87.995.459,24
(-) Pagamento de Amortização	-123.511.173,13	-87.480.618,39	-73.124.152,97	-109.438.298,24	-67.780.855,58	-84.354.857,15	-113.096.633,19	-147.483.851,51
(+) Integralização de Capital e Obrigações com Clientes	64.529.800,39	67.859.315,00	83.643.068,18	90.883.347,11	11.240.276,33	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00
(+) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	-206.280.097,19	-23.982.438,21	167.568.183,95	210.087.498,25	455.606.584,32	352.068.065,64	262.391.740,39	170.493.375,49
Aumento/Diminuição das Disponibilidades	-21.571.678,48	-98.183.669,95	105.087.222,34	105.653.912,77	53.386.074,99	57.264.130,76	107.195.707,39	199.641.612,64
Disponibilidades no início do período	535.747.564,63	316.175.886,15	217.992.216,20	323.079.438,54	428.533.351,31	482.019.426,29	539.283.557,06	646.479.264,45
Disponibilidades no final do período	316.175.886,15	217.992.216,20	323.079.438,54	428.633.351,31	482.019.426,29	539.283.557,06	646.479.264,45	846.120.877,09

DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
(+) Recebimento de Clientes	3.177.206.200,10	3.344.009.525,60	3.519.570.025,70	3.704.347.452,05	3.898.825.693,28	4.103.514.042,18	4.318.948.529,39
(+) Rendimento de Aplicação Financeira	87.856.764,69	115.472.288,12	141.121.964,16	171.319.086,92	208.663.211,98	253.601.633,99	307.335.968,10
(-) Pagamentos de Fornecedores e Prestadores de Serviços	-851.285.385,86	-882.249.288,65	-918.955.328,18	-951.228.394,14	-985.826.689,67	-1.021.683.978,64	-1.058.846.096,07
(-) Pagamentos de Funcionários	-1.180.961.500,83	-1.232.410.716,45	-1.287.451.963,77	-1.348.472.553,48	-1.409.910.474,99	-1.478.261.411,05	-1.552.086.737,02
(-) Programa de Demissão Voluntária e equalizações	-17.698.800,42	-13.753.335,35	-11.123.367,55	-8.265.598,25	-8.467.470,60	-8.890.772,65	-9.048.527,05
(-) Recolhimentos ao Governo (Cofins, Pasep, CSLL, ICMS, TFS, TFU, Rio Paranaíba e ANA)	-331.748.366,87	-333.427.834,90	-376.107.535,09	-401.015.842,58	-426.810.904,14	-453.722.382,37	-481.818.158,46
(-) Depreciação Arrendamento Mercantil	-22.016.908,37	-22.809.517,08	-23.830.659,69	-24.481.363,44	-25.362.692,52	-26.275.794,45	-27.221.676,43
(+) Compensação Tributária							
(-) Pagamentos a Crédores Diversos	-106.814.342,49	-99.083.322,67	-84.566.548,88	-61.887.280,80	-44.146.001,43	-31.141.323,17	-21.947.744,55
(-) Pagamentos Represados	-84.544.973,66	-99.187.318,22	-115.430.192,31	-132.228.460,51	-152.430.087,85	-172.713.596,30	-193.524.145,99
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	669.991.686,27	756.561.280,40	844.326.394,39	950.087.045,37	1.054.534.584,07	1.164.426.462,55	1.281.791.411,82
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
(-) Aquisição de Ativo Permanente	-360.455.541,87	-379.808.326,60	-402.625.491,58	-416.483.029,63	-511.769.417,43	-575.519.642,40	-673.299.300,09
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimento	-360.455.541,87	-379.808.326,60	-402.625.491,58	-416.483.029,63	-511.769.417,43	-575.519.642,40	-673.299.300,09
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037
(+) Novos Financiamentos	220.175.174,25	232.116.553,09	251.115.605,14	257.610.374,60	345.162.451,02	400.842.495,27	491.140.411,06
(+) Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pagamento de Dividendos	-102.775.823,22	-119.162.237,51	-136.109.787,53	-156.466.667,94	-176.911.639,59	-197.890.111,02	-219.453.454,54
(-) Pagamento de Amortização	-160.979.072,08	-242.683.304,11	-265.887.725,54	-278.098.195,55	-278.228.185,08	-274.360.727,55	-324.528.459,68
(+) Integralização de Capital e Obrigações com Clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	-43.579.721,05	-129.728.988,52	-150.881.907,92	-173.954.488,89	-199.977.353,66	-71.408.343,30	-52.841.503,16
Aumento/Diminuição das Disponibilidades	265.956.423,35	247.023.965,28	290.818.994,89	359.649.526,84	432.787.812,99	517.498.476,85	555.650.608,67
Disponibilidades no início do período	846.120.877,09	1.112.077.300,45	1.359.101.265,72	1.649.920.260,61	2.009.569.787,45	2.442.357.600,44	2.959.856.077,29
Disponibilidades no final do período	1.112.077.300,45	1.359.101.265,72	1.649.920.260,61	2.009.569.787,45	2.442.357.600,44	2.959.856.077,29	3.515.506.685,96
DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
(+) Recebimento de Clientes	4.545.693.327,18	4.784.342.226,06	5.035.520.193,77	5.299.685.003,94	5.578.128.966,65	5.870.980.737,40	6.179.207.226,11
(+) Rendimento de Aplicação Financeira	306.031.619,99	442.593.994,23	534.292.325,25	632.186.311,54	743.678.006,79	872.295.270,12	1.020.226.516,71
(-) Pagamentos de Fornecedores e Prestadores de Serviços	-1.097.360.546,51	-1.137.276.564,82	-1.178.645.179,27	-1.221.519.276,84	-1.265.953.671,02	-1.312.005.172,01	-1.359.732.659,44
(-) Pagamentos de Funcionários	-1.632.022.643,48	-1.718.574.473,52	-1.812.265.179,27	-1.915.181.561,51	-2.027.128.561,77	-2.150.485.336,30	-2.282.884.051,02
(+) Programa de Demissão Voluntária e equalizações	-1.462.159,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recolhimentos ao Governo (Cofins, Pasep, CSLL, ICMS, TFS, TFU, Rio Paranaíba e ANA)	-814.245.241,53	-550.229.299,49	-588.948.200,22	-629.451.745,28	-672.923.042,89	-719.060.936,78	-768.391.610,43
(-) Depreciação Arrendamento Mercantil	-28.201.656,79	-29.216.916,43	-30.268.725,42	-31.358.399,54	-32.487.301,92	-33.656.844,79	-34.868.491,20
(+) Compensação Tributária							
(-) Pagamentos a Crédores Diversos	5.060.656,36	44.874.283,18	92.387.684,66	141.257.618,89	196.492.043,84	257.402.277,28	319.002.644,64
(-) Pagamentos Represados	-214.912.850,92	-244.319.177,90	-279.759.792,30	-319.130.116,10	-360.011.240,17	-405.100.005,10	-453.521.432,67
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	1.428.180.705,26	1.592.194.072,10	1.772.312.331,10	1.956.689.834,81	2.161.795.199,50	2.380.369.989,83	2.619.038.142,70
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
(-) Aquisição de Ativo Permanente	-285.324.443,39	-292.073.949,99	-359.140.173,09	-371.710.079,18	-384.719.931,95	-398.185.129,56	-412.121.609,10
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimento	-285.324.443,39	-292.073.949,99	-359.140.173,09	-371.710.079,18	-384.719.931,95	-398.185.129,56	-412.121.609,10
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044
(+) Novos Financiamentos	200.373.072,99	230.857.751,13	176.116.815,65	162.280.904,23	188.600.735,87	195.263.861,62	202.098.096,78
(+) Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pagamento de Dividendos	-349.041.405,68	-284.670.909,18	-324.237.677,66	-365.323.104,19	-410.024.343,69	-459.266.744,79	-512.354.517,99
(-) Pagamento de Amortização	-347.211.015,63	-363.169.169,45	-322.245.832,18	-328.215.354,66	-316.439.235,96	-293.502.653,24	-278.096.395,46
(+) Integralização de Capital e Obrigações com Clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	-395.879.348,31	-417.072.327,52	-470.366.694,20	-511.257.554,83	-538.402.843,79	-557.505.536,42	-588.352.816,67
Aumento/Diminuição das Disponibilidades	746.976.913,56	883.117.794,59	942.805.463,81	1.073.722.200,79	1.238.672.423,77	1.424.679.323,85	1.618.563.716,93
Disponibilidades no início do período	3.515.506.685,96	4.262.483.599,52	5.145.601.394,11	6.088.406.857,92	7.162.129.058,71	8.400.801.482,49	9.825.480.806,34
Disponibilidades no final do período	4.262.483.599,52	5.145.601.394,11	6.088.406.857,92	7.162.129.058,71	8.400.801.482,49	9.825.480.806,34	11.444.044.523,26

[1] Últimos 05 (cinco) exercícios.

[2] Pode ser traduzido literalmente como “permuta”, é uma operação em que se realiza a troca de um índice por outro.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis, Gerente**, em 17/07/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Referência: Processo nº 17944.002858/2024-37

SEI nº 43638277



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 45223/2024/MF

Ao Senhor

**Renato da Motta Andrade Neto**

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023.  
Distrito Federal.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 45015/2024/MF (SEI nº 43707290), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Distrito Federal.

2. Informamos que as Leis distritais nº 7020/2021 (SEI nº 37384667) e nº 7342/2023 (SEI nº 43722991) concederam ao Distrito Federal autorização para prestar, como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas tributárias previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem R\$ 14.765.737.632,15

OG R\$ 55.769.480,56

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

Avulso da MSF 41/2024 [35 de 180]

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Distrito Federal.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 43723093)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**PEDRO HENRIQUE ALVES DO  
NASCIMENTO**

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

**ANDREA TIGUEIRO FERREIRA**

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

**RAFAEL SOUZA PENA**

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira, Gerente Substituto(a)**, em 17/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/07/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 17/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43723159** e  
o código CRC **B0B391FE**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P  
- Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412 3153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.gov.br/fazenda/pt-br](http://www.gov.br/fazenda/pt-br)

Processo nº 17944.104485/2023-57.

SEI nº 43723159

**CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA**

<b>ENTE:</b>	<b>Distrito Federal</b>
<b>VERSÃO BALANÇO:</b>	<b>2023</b>
<b>VERSÃO RREO:</b>	<b>6º bimestre de 2023</b>
<b>MARGEM =</b>	<b>14.765.737.632,15</b>
<b>DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =</b>	<b>DCA</b>

**Balanço Anual (DCA) de 2023**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		12.566.666.955,39
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	195.626.383,53
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	11.027.886.764,58
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.343.153.807,28
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1.253.227.385,26
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	544.328.492,02
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	3.087.459.470,15
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		5.098.369.558,90
1.7.1.1.50.0.0	FPE	880.230.882,11
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	6.193.128,87
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	4.211.945.547,92
1.7.1.1.51.0.0	FPM	248.761.097,63
1.7.1.1.52.0.0	ITR	1.342.615,57
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	391.491.260,43
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	537.500.862,85
3.3.20.00.00		1.487.962,88
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		0,00
3.3.41.00.00		0,00
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.960.767.032,23
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		5.849.415,91
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		2.202.347,84
<b>Margem</b>		<b>14.765.737.632,15</b>

**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023**

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>16.817.675.585,09</b>
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.253.227.385,26
	ISS	3.087.459.470,15
	ITBI	544.328.492,02
	ICMS	10.005.366.684,15
	IPVA	1.680.731.934,68
	ITCD	246.561.618,83
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>5.627.578.847,90</b>
Total dos últimos 12 meses	IRRF	4.211.945.547,92
	Cota-Parte do FPM	311.633.495,72
	Cota-Parte do ITR	1.678.269,23
	Cota-Parte do FPE	1.102.321.535,03
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
<b>DESPESAS</b>		<b>1.439.717.860,24</b>
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	675.528.545,38
	Serviço da Dívida Externa	165.030.824,29
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	599.158.490,57
<b>MARGEM RREO</b>		<b>21.005.536.572,75</b>

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

<b>Ente:</b>	<b>Distrito Federal</b>
<b>Ofício SEI nº:</b>	SEI Nº 45015/2024/MF
<b>RESULTADO OG:</b>	<b>55.769.480,56</b>

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	72.700.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1930
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	128.333.870,20
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	666.437.787,95
Reembolso médio(R\$):	25.632.222,61

**Operação nº 2**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,1930
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	116.068.777,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	20
Total de reembolso em reais:	602.745.158,96
Reembolso médio(R\$):	30.137.257,95

**Loan Agreement**

dated \_\_\_\_\_

between

**KfW, Frankfurt am Main  
("KfW")**

and

**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB)  
("Borrower")**

for

**EUR 50,000,000.00**

**- Climate resilience in cities (water sector) -**

**Loan-Nr.:30948**

**BMZ Nr.: 202167070**

## **CONTENTS**

<b>CONTENTS .....</b>	<b>2</b>
<b>PREAMBLE .....</b>	<b>3</b>
2. Disbursement.....	4
3. Fees.....	8
4. Interest.....	9
5. Repayment and prepayment.....	10
6. Calculations and payments in general .....	13
7. Guarantee .....	15
8. Guarantee from the Federal Republic of Germany .....	15
9. Illegality.....	15
10. Costs and public charges.....	16
11. Special obligations .....	16
12. Termination of the Agreement.....	20
13. Representation and statements .....	23
14. Publication and transfer of project-related information .....	23
15. General provisions .....	26
Annex 1 Disbursement schedule.....	29
Annex 2 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower.....	30
Annex 3 Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State).....	34
Annex 4 Payment Guarantee .....	38
Annex 5 Information Covenants .....	44
Annex 6 Compliance Covenants .....	45

## P R E A M B L E

The basis for this loan agreement between KfW and the Borrower ("Agreement" or "Loan Agreement") is the Protocol of Negotiations on Cooperation for Sustainable Development between the Government of the Federative Republic of Brazil and the Government of the Federal Republic of Germany held on 17-19 November 2021.

KfW will refinance the Loan granted in accordance with the conditions of this Agreement with interest subsidies from low-interest budget funds provided by the Federal Republic of Germany for projects that meet development-policy eligibility criteria. The terms and conditions of the Loan comply with the OECD requirements applicable on the date of signing of the Agreement for recognition as Official Development Assistance (ODA).

On this basis and under the condition that the Federal Republic of Germany extends a guarantee for the Loan, KfW will grant a Loan in accordance with the terms and conditions of this Loan Agreement.

### **Loan**

- 1.1. *Amount.* KfW will extend to the Borrower a Loan not exceeding a total of  
**EUR 50,000,000.00 ("Loan")**  
 (In words: fifty million Euros.).
- 1.2. *Purpose.* The Borrower will use the Loan exclusively to finance measures to improve the drinking and waste water supply in the Federal District of the Federative Republic of Brazil ("Project"). Subject to fulfillment of the additional disbursement conditions listed under item o) of Article 2.3 (*Conditions precedent to disbursement*) below, the borrower may also use the Loan to reimburse costs already incurred by the borrower for measures of the Project ("Pre-financed Measures"). The Borrower and KfW will determine the details of the Project and the supplies and services to be financed from the Loan by a separate agreement ("Separate Agreement"). To the extent that a provision of the Separate Agreement is in explicit conflict with a provision of this Loan Agreement, this Loan Agreement shall prevail
- 1.3. *Taxes, charges, customs duties.* Taxes and other public charges owed by the Borrower as well as customs duties will not be financed from the Loan.

## 2. Disbursement

- 2.1. *Requesting disbursements.* As soon as all conditions precedent to disbursement pursuant to Article 2.3 (*Conditions precedent to disbursement*) hereof are fulfilled, KfW will disburse the Loan in accordance with the progress of the Project and upon request of the Borrower which request is irrevocable. Disbursements will be made in accordance with the Disbursement Schedule contained in Annex 1 (*Disbursement Schedule*) to this Loan Agreement. KfW will make disbursements only up to the maximum amounts determined for each disbursement period specified in Annex 1. To the extent the Borrower requests disbursement of lower amounts within any such period the undisbursed amounts may be requested in any of the next ensuing periods. With the exception of the last disbursement, KfW is not obligated to make disbursements of less than EUR 1,000,000.00.
- 2.2. *Deadline for requesting disbursements.* KfW has the right to refuse to make disbursements after 30.12.2028.
- 2.3. *Conditions precedent to disbursement.* KfW is obligated to make disbursements under this Agreement only if the following conditions precedent have been fulfilled in a manner satisfactory to KfW in form and substance:
- a) The Borrower will have demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a **legal opinion** the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 2 (*Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower*) hereof and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Loan Agreement is legally effective and enforceable and, in particular, that
    - (i) the Borrower has met all requirements under the legal provisions applicable to the Borrower, its articles of association or other organisational structure for the valid assumption of all its obligations under this Agreement, and

- (ii) KfW is exempted from all taxes on income from interest earnings and all levies, commissions and similar costs in the Federative Republic of Brazil when granting the Loan;
  
- b) KfW is in possession of an original of this Agreement, the Separate Agreement, , and of the irrevocable **Guarantee** specified in Article 7 (*Guarantee*) hereof (and defined in Article 7 (*Guarantee*)], each duly authorized and executed with legally binding force;
- c) the Guarantor (as defined in Article 7 (*Guarantee*) hereof) has demonstrated to the satisfaction of KfW, by presenting a **legal opinion** the content of which is essentially in conformity with the specimen in Annex 3 (*Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor*) hereof, and by presenting certified copies (each with an official translation into the language of this Agreement) of all documents to which such legal opinion refers, that the Guarantee is legally effective and enforceable and, in particular, that the Guarantor has fulfilled all requirements under its constitutional law and any other applicable legal provisions for the valid assumption of all its obligations under the Guarantee and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil);
- d) the specimen signatures mentioned in Article 13.1 (*Representation of the Borrower*) hereof and the specimen signatures to be furnished in accordance with the Guarantee have been received by KfW;
- e) the guarantee from the Federal Republic of Germany mentioned in Article 8 (*Guarantee from the Federal Republic of Germany*) is in force and effect without any restriction;
- f) the Borrower has paid the Management Fee set forth in Article 3.2 (*Management Fee*) hereof;
- g) no reason for termination has occurred, nor has an incident occurred that would become a cause for termination by notification or expiration or ascertainment or fulfilment of a condition (potential reason for termination);

- h) no extraordinary circumstances have arisen that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation, or the purpose of the Project, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement; and
- i) KfW is in possession of certified copies of all documents from the competent authorities required for validity, performance and enforceability of the Loan Agreement (including the publication under the Diário Oficial da União (“DOU”)), in particular to the effect that the Borrower is irrevocably authorised to borrow under and perform the Loan Agreement and that it is permitted to pay and to transfer to KfW in the currency stipulated all amounts due under this Loan Agreement, including the registration with the Brazilian Central Bank (Banco Central do Brasil) relating to the remittances from the Federative Republic of Brazil of
  - (i) the scheduled payments of principal of and interest on the Loan and
  - (ii) the payment of the fees, commissions and expenses contemplated in this Loan Agreement and the electronic registry in the Brazilian Central Bank system "Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo" (SCE-Crédito);
- j) KfW is in possession of an original of the Loan Agreement and an original of the Separate Agreement (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e Documentos) and of the original of the translation of the Loan Agreement and of the Separate Agreement into the Portuguese language by a sworn translator and KfW is in possession of the extract published in the official gazette; all in form and substance satisfactory to KfW;
- k) KfW is in possession of the Guarantee (with the signatures thereupon duly notarized (reconhecimento de firma)), duly notarized and apostilled or consularized, as the case may be, translated into the Portuguese language by a sworn translator and registered with the Register of Deeds and Documents (Cartório de Títulos e

Documentos) and KfW is in possession of the extract published in the official gazette;

- I) the Borrower has provided a copy of the minutes of its board of directors' meeting approving the entering by the Borrower into the transactions contemplated in this Agreement duly registered with the appropriate Commercial Registry (Junta Comercial do Distrito Federal);
- m) KfW has the right prior to any disbursement from the Loan to demand such further documents and evidence as it deems necessary at its discretion to ascertain the conditions precedent for disbursement specified in this section.
- n) in addition to the conditions precedent listed above, to the extent a request for disbursement is made for purposes of reimbursing Pre-financed Measures:
  - (i) the costs of the measures shall in aggregate not exceed an amount equal to a maximum of fifteen (15) per cent of the Loan amount;
  - (ii) the tender for the measures has been published on or after 19 September 2022 and complies with the procurement provisions stipulated in the Separate Agreement (including the respective procurement plan); and
  - (iii) the measures are made in connection with the implementation of the Project pursuant to Article 1.2 and the Borrower has implemented such measures or has scheduled such measures to be implemented in accordance with Articles 11.1 and 11.2 of this Loan Agreement.

2.4. *Details of the disbursement procedure.* The Borrower and KfW will determine the details of the disbursement procedure by the Separate Agreement and, in particular, the evidence that has to be furnished by the Borrower documenting that the requested Loan amounts are being used for the agreed purpose.

2.5. *Right to cancel disbursements.* Subject to the fulfilment of its obligations under Article 11 (Special obligations) hereof the Borrower may waive the

disbursement of undisbursed Loan amounts with the prior consent of KfW against payment of a **Non-Utilisation Fee** pursuant to and as defined in Article 2.6 (Non-Utilisation Fee) hereof.

2.6. *Non-Utilisation Fee.* If the Borrower cancels the disbursement of a Loan amount for which an interest rate has already been determined pursuant to Article 2.5 (*Right to cancel disbursements*) hereof, or if such Loan amount is not disbursed at all or is not disbursed by the deadline stated in Article 2.2 (*Deadline for requesting disbursements*) hereof, the Borrower will promptly pay to KfW upon its request a Non-Utilisation Fee, unless such non-disbursement constitutes a breach of this Agreement by KfW. The Non-Utilisation Fee will be determined by calculating the amount (if any) by which:

(i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW's signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule), had the Loan been disbursed;

exceeds:

(ii) the amount of income which KfW would be able to obtain by reinvesting an amount equal to the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (Repayment Schedule).

The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding.

### 3. Fees

3.1. *Commitment Fee.* The Borrower will pay a non-refundable commitment fee of **0.25%** per annum ("Commitment Fee") on undisbursed Loan amounts.

The Commitment Fee is due for payment semi-annually in arrears on 15 May and 15 November of each year, for the first time on @ .

The Commitment Fee will be charged for the period beginning three months after the signing of this Agreement and lasting until the date of disbursement of the Loan in full or, if applicable, until the date of definitive termination of disbursements from the Loan.

- 3.2. *Management Fee.* The Borrower will pay KfW a non-refundable one-time lump-sum management fee of 0.50 % of the Loan amount stated in Article 1.1 (Amount) hereof ("**Management Fee**").

The Management Fee is payable on the earliest of the following two dates:  
(i) before the first disbursement or (ii) after three months have elapsed since  
the signing of this Agreement by KfW. The Management Fee is due for  
payment as soon as this Agreement has been signed irrespective of  
whether the Loan is disbursed in full or only in part or not at all.

## 4. Interest

- 4.1. *Fixed Interest Rate* set upon commitment of the Loan. The Borrower will pay interest on the Loan at a rate of \_\_\_\_\_% per annum ("**Fixed Interest Rate**") until the last repayment instalment has been received in accordance with the repayment schedule set out in Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof.

**Erro! Fonte de referência não encontrada.**06.2 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**5.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**4.2. *Interest calculation.* Interest on a disbursed Loan amount will be charged from the date (exclusively) on which the respective Loan amount is disbursed from the Loan account held with KfW for the Borrower until the date (inclusively) on which the respective repayments are credited to KfW's account specified in Article 6.3 (*Account number, time of crediting*) hereof. Interest will be calculated in accordance with Article 6.1 (*Calculation*) hereof.

**6.3 Erro! Fonte de referência não encontrada.6.24.3. Payment Dates.**

Interest will be due in arrears for payment on the dates specified below (each a "Payment Date"):

- a) prior to the due date of the first repayment instalment, on 15 May and 15 November of each year;
- b) on the due date of the first repayment instalment pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof together with such instalment;
- c) thereafter on the due dates of the repayment instalments pursuant to Article 5.1 (*Repayment schedule*) hereof.

## 5. Repayment and prepayment

### 5.1. Repayment schedule. The Borrower will repay the Loan as follows:

Instalment	Date	Year	Amount
1	November 15th		EUR
2	May 15th		EUR
3	November 15th		EUR
4	May 15th		EUR
5	November 15th		EUR
6	May 15th		EUR
7	November 15th		EUR
8	May 15th		EUR
9	November 15th		EUR
10	May 15th		EUR
11	November 15th		EUR
12	May 15th		EUR
13	November 15th		EUR
14	May 15th		EUR
15	November 15th		EUR
16	May 15th		EUR
17	November 15th		EUR
18	May 15th		EUR
19	November 15th		EUR
20	May 15th		EUR
21	November 15th		EUR
...	...		...

This repayment schedule ("Repayment Schedule") may be adjusted from time to time in accordance with Art. 0 (Revised payment schedule).

Accordingly, the Loan has a maturity of 15 years and a grace period of 5 years as set out in detail in the Repayment Schedule above.

**5.2.** *Undisbursed Loan amounts.* Undisbursed Loan amounts will be offset against the respective last repayment instalment due pursuant to the repayment schedule set forth in Article 5.1 (Repayment schedule) hereof.

**5.3.** *Repayments in case of incomplete disbursement.* If a repayment instalment is due before the Loan has been disbursed in full, this will not affect the repayment schedule pursuant to Article 5.1 (Repayment schedule) hereof as long as the repayment instalment due under the repayment schedule is lower than the Loan amount disbursed and not yet repaid ("Outstanding Loan Amount"). If the repayment instalment due in accordance with Article 5.1 (Repayment schedule) hereof exceeds the Outstanding Loan Amount, such repayment instalment will be reduced to the level of the Outstanding Loan Amount and the difference will be allocated evenly to the repayment instalments still outstanding. In computing the Outstanding Loan Amount KfW reserves the right to consider disbursements from the Loan that are made within a period of 45 or fewer days before a Payment Date to determine the Outstanding Loan Amount only for the next ensuing Payment Date.

**5.4.** *Prepayment.* The following will apply to prepayments:

- a) *Right to prepayment.* Subject to the following paragraphs 0 b) (Notification) to 0 e) (Offsetting) hereof, the Borrower has the right to repay Loan amounts before the scheduled due date if this prepayment is at least in the amount of a repayment instalment pursuant to Article 5.1 (Repayment schedule) hereof.
- b) *Notification.* Prepayment of a Loan amount pursuant to Article 0 a) (Right to prepayment) hereof is subject to notification of the prepayment by the Borrower to KfW no later than on the fifteenth **Banking Day** (as defined in Article 15.1 (Banking Day) hereof) prior to the intended prepayment date. Such notice is irrevocable; it must

specify the date and the amount of the prepayment and obligates the Borrower to pay to KfW the stated amount on the stated date.

- c) *Prepayment Fee.* If the Borrower prepays a fixed interest Loan amount the Borrower will immediately pay to KfW on demand a Prepayment Fee. The Prepayment Fee will be determined by calculating the amount (if any) by which:

- (i) KfW's initial costs of funding the respective loan amount in the Euro capital market (as determined on the date of KfW's signing of this Agreement) until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (*Repayment Schedule*), had the Borrower not made a prepayment;

exceeds:

- (ii) the income amount which KfW would be able to obtain by reinvesting the respective Loan amount in the Euro capital market until the last repayment instalment in accordance with the Repayment Schedule pursuant to Art. 5.1 (*Repayment Schedule*).

The amount thus determined will be discounted by the applicable reinvestment interest rate curve. For the avoidance of doubt, the interest subsidies provided by the Federal Republic of Germany for the Project shall not be taken into account for the determination of KfW's initial costs of funding. At the request of the Borrower KfW will provide the Borrower with an indication of the amount of the Prepayment Fee prior to the required irrevocable notification of the repayment pursuant to Article 0 b) (*Notification*) hereof.

- d) *Amounts due.* Together with the prepayment pursuant to Article 0 a) (*Right to prepayment*) hereof, the Borrower will pay the following amounts:

- (i) any Prepayment Fee due as a result of the prepayment pursuant to Article 0 c) (*Prepayment Fee*) hereof; and
  - (ii) all interest accrued on the prepaid Loan amount and any other payments still outstanding under this Agreement that have accrued until the date of the prepayment.

- e) *Offsetting.* Article 0 (*Undisbursed Loan amounts*) hereof will apply mutatis mutandis to the offsetting of prepayments .
- 5.5. *Revised repayment schedule.* In case of any application pursuant to Article 0 (*Repayments in case of incomplete disbursement*) or Article 0 (*Prepayment*), KfW shall send the Borrower a revised repayment schedule which shall form an integral part of this Agreement and replace any repayment schedule applicable at the time of such replacement after the last disbursement under the Loan by KfW.
- 5.6. *Mandatory Prepayment.* Upon occurrence of a Change of Control, the Borrower may request KfW within 5 days to engage in consultations for a period not longer than 30 days with a view to arrive at a mutually agreeable solution in respect of the steps that should be taken to address the Change of Control. In the event the the Borrower and KfW were unable to arrive at an agreeable solution or the Borrower is unable or unwilling to carry out these steps or does not implement such steps within a reasonable time or the consultations do not take place for reasons attributable to the Borrower, the Borrower shall immediately fully prepay the Loan together with the interest accrued and the remaining amounts owed under this Agreement. A Change of Control occurs if the Federal District ceases (i) to hold directly or indirectly 50% or more of the shares in the Borrower and of the voting rights pertaining to such shares or (ii) to be solely entitled to give instructions to the Borrower's directors or to determine the financial and business policies of the Borrower or to appoint or remove the majority of the members of the directing, administrative or supervisory bodies of the Borrower. Any payment hereunder will be subject to Article 2.6 (Non-Utilisation Fee) and constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 5.4 c) (Prepayment Fee) and d) (Amounts due).

## **6. Calculations and payments in general**

- 6.1. *Calculation.* Interest, the Commitment Fee, default interest pursuant to Article 6.5 (*Default interest*) hereof, lump-sum compensation payments for overdue amounts pursuant to Article 6.6 (*Lump-sum compensation*) hereof, Non-Utilisation Fee and Prepayment Fee will be calculated on the basis of a 360-day year with thirty-day months.

- 6.2. **6.56.6 Due date.** If a payment to be made in connection with this Agreement falls due on a date that is not a Banking Day, the Borrower must make such payment on the following Banking Day. If the following Banking Day falls within the next calendar month, such payment must be made on the last Banking Day of the current calendar month.
- 6.3. **Account number, time of crediting.** The Borrower will be released from its payment obligations in connection with this Agreement if and to the extent that the respective amounts have been credited to KfW at its free disposal without any deductions in euros and no later than at 10.00 a.m. in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, to KfW's account in Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany, number IBAN DE xx 50020400 3118867130, stating the due date as an additional reference ("Ref. YYYYMMDD").]
- 6.4. **Counterclaims of the Borrower.** The Borrower is not entitled to assert any rights of retention or set-off or comparable rights against payment obligations under this Agreement unless such rights are recognised by declaratory judgment or are not being contested by KfW.
- 6.5. **Default interest.** If any repayment instalments or prepayments pursuant to Article 0 (Prepayment) hereof are not at the disposal of KfW when due, KfW may without prior reminder charge default interest at the rate of 200 basis points above the interest rate per annum set out in Article 4 (Interest) hereof for the period beginning on the due date and ending on the date on which such payments are credited to the account of KfW specified in Article 6.3 (Account number, time of crediting) hereof. Such default interest must be paid immediately upon KfW's first demand.
- 6.6. **06.34 Erro! Fonte de referência não encontrada.** *Lump-sum compensation.* KfW may without prior reminder request lump-sum compensation on overdue amounts (with the exception of the repayment instalments and prepayments mentioned in Article 6.5 (Default interest) hereof) from the due date until the date of payment at a rate of 200 basis points above the Fixed Interest Rate *per annum* pursuant to Article 4 (Interest) hereof. The lump-sum compensation must be paid immediately upon KfW's first

demand. The Borrower is free to demonstrate that no damages have occurred or that the damages were less than the lump-sum compensation.

- 6.8 *Calculations made by KfW.* Absent manifest errors, the values calculated by KfW and calculations performed by KfW of amounts due in connection with this Loan Agreement constitute *prima-facie* evidence (Anscheinsbeweis).

## 7. Guarantee

As security for this Loan, the Federative Republic of Brazil (the "**Guarantor**") will provide a separate guarantee in favour of KfW pursuant to Annex 4 (*Payment Guarantee*) (the "**Guarantee**") prior to the first disbursement from the Loan.

## 8. Guarantee from the Federal Republic of Germany

KfW will have payment claims under this Agreement guaranteed by the Federal Republic of Germany prior to the first disbursement.

## 9. Illegality

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in the Federal Republic of Germany, it becomes unlawful for KfW to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Loan, upon KfW notifying the Borrower

- a) the commitment of KfW directly or indirectly affected by illegality will be immediately cancelled, and
- b) the Borrower shall repay the part of the Loan that is subject to illegality on the date specified by KfW in the notice delivered to the Borrower (being no earlier than the last day of any applicable grace period permitted by law).

For the avoidance of doubt, any cancellation hereunder will be subject to Article 2.6 (*Non-Utilisation Fee*) and any repayment of the Loan hereunder constitutes a prepayment and will be subject to the provisions set out in Article 0 c) (*Prepayment Fee*) and d) (*Amounts due*).

## **10. Costs and public charges**

- 10.1. *No deductions or withholdings.* The Borrower will make all payments under this Agreement without any deductions for taxes, other public charges or other costs. In the event that the Borrower is obligated by law or for other reasons to make any such deductions or withholdings on payments, the payments made by the Borrower will increase by such amount as necessary for KfW to receive in full the amounts due under this Agreement after deduction of taxes and charges.
- 10.2. *Costs.* The Borrower will bear all costs and expenses accruing in connection with the disbursement and repayment of the Loan, in particular remittance and transfer costs (including conversion fees), as well as all costs and expenses accruing in connection with the maintenance or enforcement of this, the Guarantee and of any other document related to this Agreement as well as of all rights resulting therefrom. All costs and expenses accruing in connection with the Guarantee or other document pertaining hereto, including costs in connection with its execution, maintenance or enforcement will be born by the Borrower. If any such cost or expense is paid by KfW, the Borrower shall promptly on demand reimburse. In all cases mentioned above, the costs incurred must be duly justified through the relevant documents by KfW.
- 10.3. *Taxes and other charges.* The Borrower will bear all taxes and other public charges accruing outside the Federal Republic of Germany in connection with the conclusion and execution of this Agreement. If any such taxes and charges accrue within the Federal Republic of Germany, the Borrower will pay them only to the extent that they accrued at the Borrower's initiative. If KfW advances such taxes or charges, the Borrower will transfer them within 30 days from KfW's request to KfW's account specified in Article 6.3 (Account number, time of crediting) hereof or to such other account as specified by KfW.

## **11. Special obligations**

- 11.1. *Project implementation and special information.* The Borrower

- a) will prepare, implement, operate and maintain the Project in conformity with sound financial and technical practices, in compliance with environmental and social standards and substantially in accordance with the Project conception agreed upon between the Borrower and KfW;
- b) will assign the preparation and supervision of construction of the Project to independent, qualified consulting engineers or consultants, and the implementation of the Project to qualified firms;
- c) will at all times comply with the procurement provisions stipulated in the Separate Agreement including, the respective procurement plan;
- d) will ensure the full financing of the Project and furnish to KfW upon its request evidence proving that the costs not paid from this Loan are covered;
- e) will keep books and records or have books and records kept that unequivocally show all costs of goods and services required for the Project and clearly identify the goods and services financed from this Loan;
- f) will enable KfW and its agents at any time to inspect such books and records and any and all other documentation relevant to the implementation and operation of the Project, and to visit the Project and all the installations related thereto;
- g) will furnish to KfW any and all such information and records on the Project and its further progress as KfW may request;
- h) will, immediately and on its own initiative,
  - (i) forward to KfW any queries received by the Borrower from the OECD or its members under the so-called "Agreement for Untied ODA Credits Transparency" following the award of the contracts for the supplies and services to be financed from the Loan and will coordinate the reply to any such queries with KfW, and
  - (ii) notify KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the implementation, the operation or the purpose of the Project; and

- i) will furnish to KfW any and all such information on its financial situation as KfW may request;
  - j) will comply at all times with the Information Covenants as set out in Annex 5 (Information Covenants) for as long as KfW has any claims against the Borrower under the Loan Agreement will enable KfW and its agents at any time to inspect its books and records, which must reflect the Borrower's business activity and financial situation in conformity with standard accounting principles;
  - k) will of its own accord promptly inform KfW of any and all modifications of its name, legal form, control or supervision, corporate or shareholder structure, modifications of its constitutional laws, its by-laws, in particular the CAESB Law and of other regulations applicable to the Borrower as well as of any changes in its management and/or Change of Control;
  - l) will on the earlier of (i) 10 Banking Days after receipt of any amounts from KfW in connection with the Loan or (ii) 5 Banking Days before the first Payment Date, record the schedule of payments of the Loan in the SCE-Crédito, indicating the correct dates for payment of principal, interest, fees and commissions hereunder ("**Schedule of Payments**") and promptly provide a copy thereof to KfW; (
  - m) will take all necessary steps and make all necessary adjustments to the SCE-Crédito and the Schedule of Payments from time to time necessary in a timely manner to keep the record in SCE-Crédito and the Schedule of Payments accurate and updated to allow remittance of all payments to KfW (whether of principal, interest, fees, penalties or others), pursuant to the terms and conditions set forth herein; and
  - n) will of its own accord and without undue delay inform KfW of any and all circumstances that preclude or seriously jeopardise the achievement of the purpose of this Agreement.
- 11.2. *Details of Project implementation.* The Borrower and KfW will determine the details pertaining to Article 11.1 (Project implementation and special information) hereof by the Separate Agreement.

- 11.3. *Compliance Undertaking.* The Borrower undertakes to comply at all times with the obligations set out in Annex 6 (Compliance Covenants).
- 11.4. *Pari passu ranking.* The Borrower warrants and represents that its obligations under this Agreement rank and will be serviced at least pari passu with all other unsecured and not subordinated External Debts, and the Borrower will ensure to the extent permitted by law that this ranking is also assured for all future unsecured and not subordinated External Debt. In this Agreement, "External Debt" means an obligation of the Borrower which is: (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head office or principal place of business outside the Borrower's country.
- 11.5. *Charges.* The Borrower will not create or permit to subsist any Charges on the Project assets without KfW's prior consent. In this Agreement, "**Charge**" means any mortgage, pledge, lien, charge, assignment or transfer by way of security, hypothecation or security interest and any other agreement or arrangement the effect of which is the creation of a security or any right conferring a priority of payment in respect of any obligation of any person.
- If the Borrower grants any third party security or other rights enabling such third party to demand preferential satisfaction of claims against any of the Project's assets , KfW may make its consent contingent upon the Borrower also providing KfW with (additional) security to the same degree that equally and rateably secures KfW's claims against the Borrower under this Loan Agreement.
- 11.7. *Sale of assets.* Without KfW's prior consent, the Borrower will not sell its Project assets in their entirety nor parts thereof.
- 11.8. *Information covenants.* For as long as KfW has any claims against the Borrower under this Agreement, the Borrower undertakes to comply at all times with the information covenants defined in Annex 5 (*Information Covenants*).
- 11.9. *Non-Dependent State Company.* The Borrower warrants and represents that it is a public capital company (Sociedade de Economia Mista de Capital

Fechado), duly incorporated in accordance with the laws of the Federative Republic of Brazil, and that it is classified as a non-dependent state company (*empresa estatal não dependente*) for the purposes of the Complementary Law nº 101 of 2000.

## **12. Termination of the Agreement**

- 12.1. *Reasons for termination.* KfW may exercise the rights set out in Article 0 (*Legal consequences of the occurrence of a cause for termination*) hereof if a circumstance arises that constitutes good cause (*Wichtiger Grund*). These include, in particular, the following circumstances:
- a) the Borrower or the Guarantor fails to perform payment obligations to KfW when due
  - b) obligations under this Agreement or under the Separate Agreement as well as any other legally binding additional agreements to this Agreement are violated;
  - c) this Agreement or the Guarantee or any part thereof no longer have a binding effect upon the Borrower or the Guarantor or can no longer be enforced against the Borrower or the Guarantor;
  - d) any declaration, confirmation, information, representation or warranty considered by KfW to be essential for the granting and maintaining of the Loan proves to be false, misleading or incomplete;
  - e) other extraordinary circumstances occur which delay or preclude the performance of obligations under this Agreement;
  - f) the Borrower is unable to prove that the Loan amounts have been used for the stipulated purpose;
  - g) the Borrower fails to perform its payment obligations to any Guaranteed External Debt creditor, if such payment obligations exceed the total sum of USD 4,000,000.00 (in words: four million USD) or their equivalent in other currencies."Guaranteed External Debt" means an obligation of the Borrower which is: (a) either (i) governed by a system of law other than the law of the Borrower; or (ii) payable in a currency other than the currency of the Borrower's country; or (iii) payable to a person incorporated, domiciled, resident or with its head

office or principal place of business outside the Borrower's country and  
(b) guaranteed by the Federative Republic of Brazil.

h) any of the following occurs to the Borrower:

- (i) the appointment of a receiver related to insolvency or enforcement of a security interest or any event similar to any of the foregoing;
  - (ii) the declaration of a moratorium in respect of any of its indebtedness;
  - (iii) bankruptcy, discontinuance of business, liquidation, inability to honor debts, compulsory or voluntary winding-up, sale of an essential portion of assets;
  - (iv) commencement of negotiations with any of the Borrower's creditors (with the exception of KfW)
    - 1. on a waiver of debts outstanding (due to the Borrower's inability to pay its debts as and when due or due to the Borrower's existing or potential over-indebtedness or any other deterioration of its financial situation or any existing or potential insolvency, liquidation, restructuring or other winding-up process or any similar actions, negotiations or proceedings under applicable law), or
    - 2. on a deferment of payment (due to the Borrower's inability to pay its debts as and when due or due to the Borrower's existing or potential over-indebtedness or any other deterioration of its financial situation or any existing or potential insolvency, liquidation, restructuring or other winding-up process or any similar actions, negotiations or proceedings under applicable law), or
    - 3. on a moratorium or settlement; or
  - (v) any event similar to any of the foregoing.
- i) one of the following events occurs without the prior consent of KfW

- (vi) a change in the legal form of the Borrower or of its business purpose;
- (vii) a change in the control or supervision of the Borrower;
- (viii) a change in ownership with respect to the shares of the Borrower;
- (ix) conclusion by the Borrower of new intercompany agreements or cancellation of or significant amendment to any existing intercompany agreements

and the mentioned events in KfW's judgement have the capacity to jeopardise the performance of the Borrower's obligations under this Agreement, provided that any event set out in sub-paragraphs (ii) and (iii) above will not constitute a cause for termination if (a) such event constitutes a Change of Control as defined in Article 5.6 and (b) the Borrower, following the occurrence of such event, has either agreed upon a mutually agreeable solution with KfW or duly fulfilled its obligation to effect a mandatory prepayment in accordance with Article 5.6 ;

- j) the Borrower's business operation or its assets, financial or earnings position change to such an extent as to preclude or seriously jeopardise, in KfW's reasonable judgement and not otherwise proved by the Borrower, the implementation, the operation, or the purpose of the Program, or the performance of the payment obligations assumed by the Borrower under this Agreement.

- 12.2. Legal consequences of the occurrence of a cause for termination.** If one of the events mentioned in Article 12.1 (Reasons for termination) hereof has occurred, KfW may immediately suspend disbursements under this Agreement. If this event is not resolved within a period of five days (in the case of Article 12.1 a) hereof) or in all other cases of Article 12.1 (Reasons for termination) hereof within a period determined by KfW which, however, shall be at least 30 days, KfW may cancel this Agreement in whole or in part with the consequence that its obligations under this Agreement cease and KfW may demand repayment of all or part of the Outstanding Loan Amount together with the interest accrued and the remaining amounts owed under

this Agreement, which will be due and payable 60 days from KfW's cancelation. Articles 6.5 (Default interest) and 6.6 (Lump-sum compensation) hereof apply to accelerated amounts mutatis mutandis.

- 12.3. *Compensation for damages.* If this Agreement is terminated in full or in part the Borrower will pay Non-Utilisation Fee in accordance with Article **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (Non-Utilisation Fee) and/or Prepayment Fee in accordance with Article 0 c) (Prepayment Fee).

### **13. Representation and statements**

- 13.1. *Representation of the Borrower.* The President of CAESB and the Chief Executive Financial Officer of CAESB and such persons as designated by him or her to KfW and authorised by specimen signatures authenticated by him or her will represent the Borrower in the execution of this Agreement. The power of representation will not expire until its express revocation by the representative of the Borrower authorised at such time has been received by KfW.
- 13.2. *Addresses:* Declarations or notifications in connection with this Agreement must be in writing. They must be sent as originals or – with the exception of requests for disbursement - via facsimile. Any and all declarations or notifications made in connection with this Agreement must be sent to the following addresses:

<b>For KfW:</b>	KfW Postfach 11 11 41 60046 Frankfurt am Main Germany
<b>For the Borrower:</b>	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal @ [Adresse] Telephone @ Email:

### **14. Publication and transfer of project-related information**

14.1. *Publication of project-related information by KfW.* To comply with internationally accepted principles of utmost transparency and efficiency in the development cooperation, KfW publishes selected information (including results of environmental and social categorization and assessment as well as ex post evaluation reports) about the Project and its during pre-contractual negotiations, while the Project-related agreement(s) is (are) being implemented and in the post-contractual stage (hereinafter referred to as the "**Entire Period**").

The information is published regularly on the website of KfW Development Bank (<https://www.kfw.de/microsites/Microsite/transparenz.kfw.de/#/start>).

The publication of information (either by KfW or third parties in accordance with Article 14.3 (*Transfer of project related information to third parties and publication by these*) below) about the Project and its financing does not include any contractual documentation or any sensitive financial or business-related detailed information about the parties involved in the Project or its financing, such as

- a) information about internal financial data;
- b) business strategies;
- c) internal corporate guidelines and reports;
- d) personal data of natural persons;
- e) KfW's internal rating of the parties' financial position.

14.2. *Transfer of project-related information to third parties.* KfW shares selected information about the Project and its financing during the Entire Period with the entities mentioned below, particularly to ensure transparency and efficiency:

- a) subsidiaries of KfW;
- b) the Federal Republic of Germany and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities;
- c) other implementing organisations involved in German bilateral development cooperation, particularly the Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;

- d) international organisations involved in collecting statistical data and their members, especially the Organisation for Economic Cooperation and Development (OECD), the Paris Club and their respective members (including, for the avoidance of doubt, the participants and observers of the Paris Club);
  - e) the Federative Republic of Brazil and its competent bodies, authorities, institutions, agencies or entities.
- 14.3. *Transfer of project-related information to third parties and publication by these.* Furthermore, the Federal Republic of Germany has requested KfW to share selected information about the Project and its financing throughout the Entire Period with the following entities, which publish the sections relevant to the purpose:
- a) Federal Republic of Germany for the purposes of the International Aid Transparency Initiative (<https://www.bmz.de/en/ministry/facts-figures/project-and-organisation-data>)
  - b) Germany Trade & Invest (GTAI) for the purposes of market information (<http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html>)
  - c) OECD for the purpose of reporting financial flows in the framework of development cooperation (<https://www.oecd.org/>)
  - d) German Institute for Development Evaluation (DEval) for the purposes of evaluating the overall German development cooperation to ensure transparency and efficiency (<https://www.deval.org/en/>).
- 14.4. *Transfer of project-related information to other third parties (including publication by these).* KfW further reserves the right to transfer (including for the purposes of publication) information about the Project and its financing during the Entire Period to other third parties so as to safeguard legitimate interests.

The information is not transferred by KfW to other third parties if the legitimate interests of the Borrower in the information not being transferred outweigh KfW's interests in it being transferred. The legitimate interests of the Borrower particularly include the confidentiality of the sensitive

information mentioned in Article 14.1 (*Publication of project-related information by KfW*), which is excluded from publication.

Furthermore, KfW is entitled to transfer information to third parties if this is necessary due to statutory or regulatory requirements or to assert or defend claims or other legal rights in court or administrative proceedings.

## **15. General provisions**

### **15.1. *Banking Day.***

**“Banking Day”** means each day (other than a Saturday or Sunday), on which commercial banks are open for general business in Frankfurt am Main, Germany and in Brasilia, Brazil; provided that for the purposes of defining any repayment date and Payment Date in relation to a Loan provided hereunder and for determining any dates for disbursement or other payments thereunder, such day must in addition be a TARGET Day.

**„TARGET Day“** means any day on which the Trans-European Automated Real-time Gross Settlement Express Transfer System (TARGET) is open for payments.

- 15.2. ***Place of performance.*** The place of performance for all obligations under this Agreement is Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany.
- 15.3. ***Partial invalidity and gaps.*** If any provision of this Agreement is or becomes invalid, or if there is a gap in any of the provisions of this Agreement, this will not affect the validity of the remaining provisions hereof. The parties to this Agreement will replace any invalid provision by a legally valid one which comes as close as possible to the spirit and purpose of the invalid provision. The parties will fill any gap in the provisions with a legally valid provision which comes as close as possible to the spirit and purpose of this Agreement.
- 15.4. ***Written form.*** Any addenda and amendments to this Agreement must be in writing. The parties may waive the written form requirement only in writing.

- 15.5. *Assignment.* The Borrower may not assign or transfer, pledge or mortgage any claims from this Loan Agreement.
- 15.6. *Applicable law.* This Agreement is governed by German law.
- 15.7. *Limitation period.* All claims of KfW under this Agreement expire after five years from the end of the year in which such claim has arisen and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.
- 15.8. *Waiver of immunity.* To the extent that the Borrower may now or in the future in any jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in any such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Borrower hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction, provided, however, that assets of the Borrower located in the Federative Republic of Brazil that are necessary for the continuance of the public services it renders may not be subjected to attachment or foreclosure.
- 15.9. *Arbitration.* All disputes arising out of or in connection with this Loan Agreement will be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal. In this regard, the following will apply:

- (i) The arbitration tribunal will consist of one or three arbitrators who will be appointed and will act in accordance with the Arbitration Rules of the International Chamber of Commerce (ICC) currently in force (except for Article 28 thereof (Conservatory and Interim Measures)).
- (ii) The arbitration proceeding will be conducted in Frankfurt am Main. The language of the proceeding will be English.

Done in 3 originals in the English language.

Frankfurt am Main [Date]

Place [Date]

KfW

Companhia de Saneamento  
Ambiental do Distrito Federal

---

Name:

Title:

---

Name:

Title:

---

Name:

Title:

---

Name:

Title:

[Apostille]

[Reconhecimento de Firma]

---

[Witnessed by]

Name:

---

[Witnessed by]

Name:

**Annex 1**  
Disbursement schedule

**Fastest possible Disbursement Schedule**

Until the end of each disbursement period ("Effective Date of End of Period" in accordance with the list below) the Borrower may request disbursements only up to a level that does not exceed the cumulative sum of disbursements specified in the following table.

<b>Period</b>	<b>Effective Date of Beginn of Period (incl.)</b>	<b>Effective Date of End of Period (excl.)</b>	<b>Maximum amount that may be disbursed up to the end of the period (cumulative) (all figures in EUR)</b>
1			
2			
3			
4			
5			
...			
...			

**Annex 2****Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower****Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Borrower (other than State)**

[*Letterhead of Legal Opinion's Issuer*]

---

(date)

KfW  
Palmengartenstrasse 5 - 9  
Postfach 11 11 41  
D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

**Loan Agreement No. 30948 , dated \_\_\_\_\_ made between KfW, Frankfurt am Main ("KfW") and Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), Brasilia, ("Borrower") for an amount not exceeding EUR 50,000,000**

Dear Sirs,

I am legal advisor to / head of the legal department of the Borrower. I have acted in that capacity in connection with a Loan Agreement (the "Loan Agreement") dated \_\_\_\_\_ and made between the Borrower and yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to the Borrower in an amount not exceeding EUR 50,000,000.

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

- A. an authentic signed original of the Loan Agreement;
  - B. the constitutional documents of the Borrower, in particular,
- (1) Law(s) No. \_\_\_\_\_, dated \_\_\_\_\_, duly published in \_\_\_\_\_, No. \_\_\_\_\_, page \_\_\_\_\_, as amended [please insert]

*here, if existing, laws establishing the Borrower and / or ruling its organization and its activities],*

(2) Statutes (\_\_\_\_\_ or Memorandum and Articles of Association \_\_\_\_\_) of the Borrower, as currently in force, published / registered in / with \_\_\_\_\_,

(3) \_\_\_\_\_ [*please refer here to other constitutional documents of the Borrower];*

[C. \_\_\_\_\_ [*please specify other documents, e.g. security documents, land register, if relevant. Please make sure that the opinions expressed below also refer to any other document executed by the Borrower and listed hereunder.]*]

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article \_\_\_\_\_ of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic of Federative Republic of Brazil (hereafter the "Republic") as at the date hereof:

(a) the Borrower is a [specify; e.g. public / private corporation / company] duly established and validly existing under the laws of the Republic, duly registered with the [Companies / Commercial] Register at \_\_\_\_\_ under No. \_\_\_\_\_ and has full power and authority to enter into the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Loan Agreement, in particular:

(1) Resolution(s) No(s) \_\_\_\_\_ dated \_\_\_\_\_ of the Board of Directors [or: Managing Committee / Council of Administration / \_\_\_\_\_ / please insert as appropriate] of the Borrower;

(2) \_\_\_\_\_ [other resolutions, decisions etc.] \_\_\_\_\_;

The Borrower has all necessary consents, permissions, approvals, licences and authorizations required for the operation of the Borrower's business in accordance with its constitutional documents, from among others, governmental or administrative authorities.

(b) Mrs./Mr. \_\_\_\_\_ (and Mrs./Mr. \_\_\_\_\_) is (are) duly authorized by \_\_\_\_\_ to solely / jointly sign the Loan Agreement on behalf of the Borrower. The Loan Agreement as signed by Mrs./Mr. \_\_\_\_\_ (and Mrs./Mr. \_\_\_\_\_)

has been duly executed on behalf of the Borrower and constitutes legally binding obligations of the Borrower enforceable against it at law in accordance with its terms;

(c) For the execution and performance of the Loan Agreement by the Borrower (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:

- (1) Registration in the \_\_\_\_\_ [Central Bank / National Bank / \_\_\_\_\_] dated \_\_\_\_\_, No \_\_\_\_\_;
- (2) Consent of the \_\_\_\_\_ [Governmental Authority / Minister of \_\_\_\_\_], dated \_\_\_\_\_, No \_\_\_\_\_;
- (3) \_\_\_\_\_ [*please list other official authorizations, licenses and / or consents*] \_\_\_\_\_;

In the Republic and, to the best of our knowledge and belief, in any other country where the Borrower carries on business, no other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Borrower and the validity and enforceability of its obligations under the Loan Agreement. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Loan Agreement.

(d) The choice of German law to govern the Loan Agreement and the submission to arbitration in accordance with Article 15.9 of the Loan Agreement is valid and binding. Arbitration awards against the Borrower will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules:

it will be ratified by the Superior Court of Justice of Brazil, without reexamination of the merits, if such award: (i) fulfills all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted; (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942.

(e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Loan Agreement;

(f) Neither the Borrower nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process, in the Federative Republic of Brazil;

- (g) Pursuant to the Exchange of Notes between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 13 August 2008, and the Government Agreement between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 27 November 2003, ratified by the Congress of the Federative Republic of Brazil on 29 September 2008, as well as the a) Exchange of Notes between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 14 September 2011, the Borrower shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Borrower has to make under the Loan Agreement and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article 10.1 of the Loan Agreement shall operate so as to require the Borrower to indemnify KfW accordingly;
- (h) KfW is not and will not be deemed to be resident, domiciled, carrying on business or be subject to taxation in the Republic by reason only of the execution, performance or enforcement of the Loan Agreement. It is not necessary or advisable that KfW be licensed, qualified or otherwise entitled to carry on business or that KfW appoints agents or representatives in the Republic;

Consequently, the obligations of the Borrower under the Loan Agreement constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Borrower, which, as regards payment obligations, rank and shall rank at least pari passu with all present and future external indebtedness (as set forth in the Loan Agreement) (as set forth in the Loan Agreement) of the Borrower and are enforceable against the Borrower in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of the Federative Republic of Brazil .

---

(place)

---

(date)

---

(name)

Head of the Legal Department of  
/Legal Advisor to

Enclosures:

**Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or German as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.**

**Annex 3****Form of Legal Opinion of the Legal Adviser to the Guarantor (State)**

*[Letterhead of Legal Adviser]*

---

(date)

KfW  
Palmengartenstrasse 5 - 9  
Postfach 11 11 41  
D-60325 Frankfurt am Main

Federal Republic of Germany

**Payment Guarantee, dated \_\_\_\_\_ issued by the Federative Republic of Brazil("Guarantor") for the benefit of KfW, Frankfurt am Main ("KfW")**

Dear Sirs,

I am Minister of Justice / legal advisor to / head of the legal department of the Guarantor. I have acted in that capacity in connection with a payment guarantee (the "Guarantee") dated \_\_\_\_\_ in favor of yourselves with respect to a loan to be granted by yourselves to Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) ("Borrower") in an amount not exceeding EUR 50,000,000 upon the terms and conditions of the loan agreement No. 30948 ("Loan Agreement").

For the purpose of rendering this opinion I have examined:

- A. an authentic signed original of the Guarantee and the Loan Agreement;
- B. the constitutional documents of the Guarantor, in particular,
  - (1) the constitution of the Republic of Federative Republic of Brazil (hereafter the "Republic"), dated , duly published in , No. , page , as amended;

(2) Law(s) No , dated , duly published in \_, No. , page , as amended [please insert here, if existing, laws ruling the issue of guarantees by the Republic, e.g. budget laws],

(3) [please refer here to decrees or resolutions by governmental bodies dealing with proceedings or conditions relating to guarantees of the Republic in general or to the Guarantee in particular, as duly published / registered;];

and such other laws, regulations, certificates, records, registrations and documents as I have considered necessary or desirable to examine. In addition, I have made such investigations as I have considered to be necessary or desirable to make in order that I may give this opinion.

Accordingly for the purposes of Article of the Loan Agreement, I am of the opinion that under the laws of the Republic as at the date hereof:

(a) According to Section of the Constitution / Section of the law of [please specify as appropriate] the Guarantor is entitled to enter into the Guarantee and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Guarantee, in particular:

- (1) Resolution(s) No(s) Dated of the Cabinet of Ministers [or: State Guarantee Committee / / please insert as appropriate];
- (2) [other resolutions, decisions etc.];

(b) Ms./Mr.\_\_\_\_\_ (and Ms./Mr.\_\_\_\_\_) is (are) duly authorized by to solely/jointly sign the Guarantee on behalf of the Guarantor. The Guarantee as signed by Ms./Mr.\_\_\_\_\_ (and Ms./Mr.\_\_\_\_\_) has been duly executed on behalf of the Guarantor and constitutes legally binding obligations of the Guarantor enforceable against it at law in accordance with its terms;

(c) For the execution and performance of the Guarantee by the Guarantor (including without limitation the obtaining and transfer to KfW of all amounts due thereunder in the currency or currencies specified therein), the following official authorizations, licenses, registrations and/or consents have been obtained and are in full force and effect:

- (1) Approval of the [Central Bank / National Bank / ] dated , No ;
- (2) Consent of the [Governmental Authority / Minister of ], dated , No ;
- (3) [please list other official authorizations, licenses and/or consents];

No other official consents, licenses, registrations and/or approvals of any governmental authority or agency (including the Central / National Bank of the Republic) or court are required or advisable in connection with the execution and performance by the Guarantor and the validity and enforceability of its obligations under the Guarantee. No stamp tax or similar tax or duty has to be paid in connection with the validity or enforceability of the Guarantee;

(d) The choice of German law to govern the Guarantee and the submission to arbitration in accordance with Articles 6.1 and 6.4 of the Guarantee is valid and binding. Arbitration awards obtained in of the Federal Republic of

Germany against the Guarantor will be recognized and be enforceable in the Republic according to the following rules: it will be ratified by the Superior Court of Justice of Brazil, without reexamination of the merits, if such award: (i) fulfils all formalities required for the enforceability thereof under the laws of the country where the same was granted; (ii) was issued by a competent arbitral tribunal after service of process upon the parties to the action as is required by the rules of such arbitral tribunal; (iii) is not subject to appeal; (iv) was authenticated by a Brazilian consulate in the country where the same was issued; and (v) does not offend Brazilian national sovereignty, public policy or good morals and is not against the principles of Brazilian public policy as set forth in Brazilian Decree Law No. 4.657, dated September 4, 1942.

- (e) The courts of the Republic are at liberty to give judgment denominated in the currency or currencies specified in the Guarantee;
- (f) Neither the Guarantor does nor any of its property has any right of immunity from arbitration, suit, execution, attachment or other legal process, in the Federative Republic of Brazil;
- (g) Pursuant to the Exchange of Notes between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 13 August 2008, and the Government Agreement between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 27 November 2003, ratified by the Congress of the Federative Republic of Brazil on 29 September 2008, as well as the a) Exchange of Notes between the Federative Republic of Brazil and the Federal Republic of Germany, dated 14 September 2011, the Guarantor shall not be required to make any deduction or withholding from any payment the Guarantor has to make under the Guarantee and should any such deduction or withholding be subsequently imposed, the provisions of Article 4.2 of the Guarantee shall operate so as to require the Guarantor to indemnify KfW accordingly;

Consequently, the obligations of the Guarantor under the Guarantee constitute direct and unconditional, legal, valid and binding obligations of the Guarantor, which rank and shall rank at least *pari passu* with all present and future external indebtedness of the Guarantor and are enforceable against the Guarantor in accordance with their terms.

This legal opinion is limited to the laws of Federative Republic of Brazil.

---

(place)

---

(date)

---

(name)

Minister of Justice/Head of the Legal  
Department of/  
Legal Advisor to

Enclosures:

**Note: Please attach certified photocopies of the documents and legal provisions referred to above (with respect to lengthy laws or the Constitution of the Republic, a copy of the relevant provisions would be sufficient) and also provide KfW with an official English or German translation of each of the above documents unless such document is issued in English or German as an official language or unless KfW has indicated that another language is satisfactory.**

**Annex 4**  
Payment Guarantee

**G U A R A N T E E   A G R E E M E N T**

between

KfW, Frankfurt am Main  
("KfW")

and

the Federative Republic of Brazil  
("Guarantor")

## Preamble

By a loan agreement dated [REDACTED] ("Loan Agreement") between **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal ("CAESB")** ("Borrower") and KfW ("KfW"), agreed to make a loan available to the Borrower up to a maximum amount of EUR [REDACTED] ("Loan") for the Project Promotion of Climate Resilience in cities (Programa de Resiliência Climática nas Cidades - Setor Água) on the terms and subject to the conditions contained in the Loan Agreement.

The execution and delivery of this Guarantee Agreement is a condition precedent for first disbursement under the Loan Agreement.

Terms used, but not otherwise defined herein, shall unless the context otherwise requires – have the same meanings ascribed to them in the Loan Agreement.

The terms and conditions of the Loan Agreement are known to the Guarantor.

This being premised the Guarantor hereby agrees as follows:

## Article 1

- 1.1 The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees (*garantiert*) to KfW the due performance of all of the Borrower's payment obligations under the Loan Agreement.
- 1.2 Upon KfW's first written demand stating that the Borrower has not performed its payment obligations as and when due, the Guarantor shall remit promptly the requested amounts without any set-off, reservation, deduction, counterclaim or other objection or defense exclusively in Euro, to account, at KfW, Frankfurt am Main,

Recipient: KfW Bankengruppe

SWIFT-BIC: KFWIDEFF

IBAN: DE98 5002 0400 3118 8671 30,

with additional reference to the due date "Ref. yyyymmdd" or into such other account designated by KfW or to such other account as KfW designates by notice to the Guarantor.

- 1.3 The payment obligations of the Guarantor shall be independent of the validity of the Loan Agreement or of any agreement or document executed in connection therewith, of any prior advice or request for payment from KfW to the Borrower, of any legal proceedings or other action instituted by KfW against the Borrower, or of any evidence of the Borrower's default to be furnished by KfW. The payment obligations of the Guarantor are in addition to and not in

substitution for any other security which KfW may at any time hold for the obligations of the Borrower under the Loan Agreement; they may be enforced without KfW's first having recourse to any such security or first taking any steps or proceedings against the Borrower.

## **Article 2**

Modifications of or amendments to the Loan Agreement or any agreement or document executed in connection therewith shall require the consent of the Guarantor.

## **Article 3**

So long as the Guarantor is under any actual or contingent liability under this Agreement, it shall not have any right of subrogation on the rights of KfW against the Borrower in respect of any amount paid by the Guarantor to KfW under this Agreement. Despite the previous declaration, however, the Article 40 of the Brazilian Fiscal Responsibility Law (Law No. 101 of May 4th, 2000, as in force at the date of this Agreement) shall not be affected and the Guarantor may enforce the counter-guarantees received from the Borrower and the Federal District of Brasilia as a result of any amount paid by the Guarantor to KfW under the guarantee provided in this Loan Agreement.

## **Article 4**

- 4.1 Prior to the first disbursement the Guarantor shall prove in form and substance satisfactory to KfW that KfW is exempt from all taxes, fees, charges and similar costs in the Federative Republic of Brazil on all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee Agreement.
- 4.2 In any case all payments to be made by the Guarantor under this Guarantee Agreement shall be made without any deduction or withholding. If the Guarantor is required by law or otherwise to make any deduction or withholding from any sum payable to KfW, then the Guarantor shall pay such additional amounts as to ensure that KfW receives a net sum equal to the sum it would have received had no such deduction or withholding been made.

## Article 5

- 5.1 The Guarantor hereby confirms that all authorizations required in the Federative Republic of Brazil for the conclusion and implementation of this Guarantee Agreement have been duly granted and continue to be in full force and effect.
- 5.2 The Guarantor shall notify KfW without delay of any events that may impede or endanger the due implementation of the Loan Agreement or of this Guarantee Agreement or that may materially adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations hereunder.

## Article 6

- 6.1 This Guarantee Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the Federal Republic of Germany. For the purpose of Article 9, paragraph 2 of the Introductory Law to the Rules of Brazilian Law (Legislative Decree No. 4657 of September 4th, 1942), it shall be understood that KfW has proposed to enter into this Agreement, being Frankfurt am Main, Federal Republic of Germany its place of residence.
- 6.2 Place of performance shall be Frankfurt am Main.
- 6.3 The provision appearing below will apply to all disputes arising out of or in connection with this Guarantee Agreement, including disputes as to its validity.
- 6.4 All disputes shall be settled exclusively and finally by an arbitration tribunal consisting of one arbitrator in case the sum in dispute does not exceed EUR 1,000,000.00 (in words: one million Euro), otherwise three arbitrators, appointed and proceeding according to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, Paris, currently in force, except for the Article 28 thereof (Convervatory and Interim Measures). The arbitration tribunal shall proceed so as to ensure the enforceability of any award rendered. The place of arbitration shall be Frankfurt am Main. Arbitration shall be held in the English language.
- 6.5 No payment to KfW hereunder shall operate to discharge the obligation of the Guarantor in respect of which it was made unless and until payment in full shall have been received in the currency of account of such obligation. To the extent that the amount of any such payment shall on any necessary conversion into the currency of account in which the payment fell due, fall short of the amount of the relevant obligation expressed in such currency of account, the Guarantor

shall remain indebted to KfW in such sum as shall upon conversion into the currency of the account in which the payment fell due equal the amount of the shortfall.

- 6.6 To the extent that the Guarantor may now or in future in the Brazilian jurisdiction claim for itself or its assets immunity from suit, execution, attachment or other legal process and to the extent that in such jurisdiction there may be attributed to itself or its assets such immunity, the Guarantor hereby irrevocably agrees not to claim and hereby irrevocably waives such immunity to the fullest extent permitted by the laws of such jurisdiction
  - 6.7 The provisions of the Loan Agreement relating to calculation and payments in general (Article 6) shall apply mutatis mutandis in any payment to be made hereunder.
  - 6.8 Any statements or notices and communications in respect of this Guarantee Agreement shall be dispatched by registered airmail letter or by fax to the following addresses:

For KfW: KfW  
Postfach 11 11 41  
60046 Frankfurt am Main  
Federal Republic of Germany  
Fax: +49 69 7431-2944

For the Guarantor: Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco P, 8º andar  
CEP: 70048-900  
Brasília DF  
Brazil  
Fax: 0055-61-3412 1740  
Email: [apoiohof.df.pqfn@pqfn.gov.br](mailto:apoiohof.df.pqfn@pqfn.gov.br)

**Copy to :**

Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo –  
 Ala A  
 1º Andar, Sala 121  
 CEP 70048-900  
 Brasília, DF – Brasil  
 E-mail:[codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

Any such statement, notice or communication shall be deemed to have been received:

- (a) if made by registered airmail letter, seven days after the relevant letter has been dispatched by registered airmail, postage prepaid; or
  - (b) if made by fax, when transmission has been completed.
- 6.9 Should any of the provisions of this Guarantee Agreement be legally invalid, such invalidity shall not affect the validity of the remaining provisions. Any gap resulting in consequence shall be filled by a provision consistent with the spirit and the purpose of this Guarantee Agreement.
- 6.10 All claims of KfW under this Guarantee Agreement expire after five years from the end of the year in which any such claim has accrued and in which KfW has become aware of the circumstances constituting such claim or could have become aware of them without gross negligence.
- 6.11 This guarantee is drawn up in 2 (two) originals in the English language.

*Frankfurt am Main, on \_\_\_\_\_ Federative Republic of Brazil, on \_\_\_\_\_*

Name:

Name:

Title:

Title:

## Annex 5

### Information Covenants

#### **Information Covenants**

The Borrower shall submit the following Periodic Reports for as long as KfW has any claims against the Borrower under the Loan Agreement:

#	Covenant	Formula/Content
<b>1</b>	<b>Submission of Financial Statements and Financial Ratios confirmed by an auditor</b>	The Borrower shall of its own accord submit to KfW audited annual Financial Statements according to IFRS or CPC standards accompanied by an English translation, not later than April 30 <sup>th</sup>
<b>2</b>	<b>Unaudited half-year Financial Statements</b>	The Borrower shall of its own accord submit to KfW unaudited half-year Financial Statements, i.e. meaning the first half of its financial year, not later than 60 days after the end of this period.
<b>3</b>		

#### **Definitions**

In this Annex:

**"Financial Statements"** means the audited consolidated and unconsolidated financial statements (including a balance sheet, income statement, statement of changes in equity, cash flow statement and notes comprising a summary of significant accounting policies and other explanatory notes) of the Borrower prepared in accordance with IFRS.

**Annex 6**  
Compliance Covenants

## 1. DEFINITIONS

**Coercive Practice:** the impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any person or the property of the person with a view to influence improperly the actions of a person.

**Collusive Practice:** an arrangement between two or more persons designed to achieve an improper purpose, including to influence improperly the actions of another person.

**Corrupt Practice:** the promising, offering, giving, making, insisting on, receiving, accepting or soliciting, directly or indirectly, of any illegal payment or undue advantage of any nature, to or by any person, with the intention of influencing the actions of any person or causing any person to refrain from any action.

**Designated Categories of Offences:** the following categories of offences as defined by the FATF Recommendations and the respective interpretative note: participation in an organised criminal group and racketeering; terrorism, including financing of terrorism; trafficking in human beings and migrant smuggling; sexual exploitation, including sexual exploitation of children; illicit trafficking in narcotic drugs and psychotropic substances; illicit arms trafficking; illicit trafficking in stolen and other goods; corruption and bribery; fraud; counterfeiting currency; counterfeiting and piracy of products; environmental crime; murder, grievous bodily injury; kidnapping, illegal restraint and hostage-taking; robbery or theft; smuggling (including in relation to customs and excise duties and taxes); tax crimes (related to direct taxes and indirect taxes); extortion; forgery; piracy; insider trading and market manipulation.

**EU List:** EU list of non-cooperative tax jurisdictions as defined and updated from time to time by the EU Commission including the associated Annex I and Annex II (for further details please see <https://www.consilium.europa.eu/en/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions>). Annex I includes jurisdictions that are classified as non-cooperative and Annex II includes further jurisdictions ('Annex II Jurisdictions' or 'Committed Jurisdictions') that have taken sufficient commitments to address their identified deficiencies and as such have not been considered as non-cooperative for the time being.

**FATF Recommendations:** such recommendations as defined from time to time by the Financial Action Task Force (FATF). FATF is the inter-governmental body

whose purpose is the development and promotion of national and international policies to combat money laundering and the financing of terrorism.

**Fraudulent Practice:** any action or omission, including misrepresentation that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a person to obtain a financial benefit or to avoid an obligation.

**Illicit Origin:** the origin of funds obtained through

- a) any offence listed in the Designated Categories of Offences;
- b) any Corrupt Practice;
- c) any Fraudulent Practice; or
- d) money laundering.

**Obstructive Practice:** (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence material to the investigation or the making of false statements to investigators, in order to materially impede an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice, or threatening, harassing or intimidating any person to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to the investigation or from pursuing the investigation, or (ii) any act intended to materially impede the exercise of KfW's access to contractually required information in connection with an official investigation into allegations of a Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

**Person:** any natural person, legal entity, partnership or unincorporated association.

**Sanctionable Practice:** any Coercive Practice, Collusive Practice, Corrupt Practice, Fraudulent Practice or Obstructive Practice (as such terms are defined herein), which (i) is unlawful under German or other applicable law, and (ii) which has, or potentially could have, a material legal or reputational effect on this Agreement between the Borrower and KfW or its implementation.

**Sanctioning Body:** any of the United Nations Security Council, the European Union and the Federal Republic of Germany.

**Sanctions:** the economic, financial or trade (including goods, technologies or services and financial assistance in connection therewith) sanctions laws, regulations, embargoes or restrictive measures administered, enacted or enforced by any Sanctioning Body

**Sanctions List:** any list of specially designated persons, groups or entities which are subject to Sanctions, as issued by any Sanctioning Body.

**Tax Avoidance Practice:** any act of taking advantage of the technicalities of a tax system and/or jurisdiction or of mismatches between two or more tax systems and/or jurisdictions without any sound business reasons except for the sole purpose of reducing tax liability.

## **2. INFORMATION UNDERTAKING**

The Borrower shall

- a) promptly make available to KfW on demand all relevant "know your customer" or similar information about the Borrower and any of its (direct and/or indirect shareholders, subsidiaries and or any other affiliates (if any), as KfW may request;
- b) promptly furnish to KfW on demand all Project-related information and documents of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties which KfW requires to fulfil its obligations to prevent any Sanctionable Practice, money laundering and/or terrorism financing as well as for the continuous monitoring of the business relationship with the Borrower which is necessary for this purpose
- c) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of or suspects, any Sanctionable Practice, act of money laundering and/or terrorism financing by the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders;
- d) furnish to KfW any and all such information and reports on the Project and its further progress as KfW may request for the purposes of this Annex;
- e) enable KfW and its agents at any time to inspect all other Project related documentation of the Borrower and its (sub)contracting and other related parties, and to visit the Project and all installations related thereto for the purposes of this Annex.
- f) inform KfW, promptly and of its own accord, of any event which results in any of the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders, being or becoming a specially designated national, blocked person or entity maintained on any Sanctions List.
- g) inform KfW, promptly and of its own accord, in case the Borrower intends to allocate funds provided by KfW to (sub)contracting and / or other related parties, which are located and/or registered in any country listed in non cooperative jurisdictions as of EU List Annex I; and
- h) inform KfW, promptly and of its own accord, as soon as it becomes aware of or suspects, any Tax Avoidance Practice by the Borrower, any member of its management bodies or other governing bodies or any of its shareholders.

### **3. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES**

- 3.1 With regard to German law or the law of the country of incorporation of the Borrower, the Borrower represents and warrants that the following is true and correct:
- a) In entering into and implementing this Agreement the Borrower acts in its own name and for its own account.
  - b) To the best of its knowledge and only in relation to the shareholders known to the Borrower pursuant to applicable stock market regulations, neither the Borrower's equity nor the funds invested in the Project are of Illicit Origin.
  - c) None of the Borrower, its affiliates, subsidiaries or any other Person acting on its or their behalf has committed or is engaged in any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism.
  - d) The Borrower has not (i) entered into any business relationship with specially designated nationals, blocked persons or entities maintained on any Sanctions List; or (ii) engaged in any other activity that would constitute a breach of Sanctions.
  - e) The Borrower is and has not been engaged in any activity that would constitute a Tax Avoidance Practice.
- 3.2 The representations and warranties set forth in this Article are made for the first time by execution of this Agreement. They will be deemed to be repeated upon each drawing of the Loan and on each interest payment date by reference to the circumstances prevailing at that date.

### **4. POSITIVE UNDERTAKINGS**

The Borrower undertakes

- a) to fully comply with anti-money laundering and terrorism financing standards in accordance with the FATF Recommendations, and implement, maintain and, if necessary, improve its internal standards and guidelines (including without limitation in relation to customer due diligence) appropriate to avoid any Sanctionable Practice, act of money laundering, financing of terrorism or any Tax Avoidance Practice; and
- b) as soon as the Borrower or KfW becomes aware of or suspects any Sanctionable Practice, act of money laundering, financing of terrorism or any Tax Avoidance Practice, to fully cooperate with KfW and its agents, in determining whether such compliance incident has occurred. In particular, the Borrower shall respond promptly and in reasonable detail to any notice from KfW and shall furnish documentary support for such response upon KfW's request.

## 5. **NEGATIVE UNDERTAKINGS**

The Borrower undertakes

- a) to ensure that its equity and other funds it invests will not be of Illicit Origin;
- b) to ensure that its business will not give rise to any Sanctionable Practice, money laundering or financing of terrorism;
- c) not to enter into or continue any business relationship with specially designated nationals, blocked persons or entities maintained on any Sanctions List and not to engage directly or indirectly in any other activity that would constitute a breach of Sanctions; and
- d) not to allocate funds provided by KfW to any Person located and/or registered in any jurisdiction maintained in Annex I of the EU List without a prior consent of KfW and not to engage in any other activity that would constitute a Tax Avoidance Practice.

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	166	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

[NOTA DA TRADUTORA: Este documento é uma versão preliminar, preparada por solicitação da Contratante]

## Contrato de Empréstimo

Data: \_\_\_\_\_

entre

**KfW, Frankfurt am Main**

(“KfW”)

e

**Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal S.A. (“CAESB”)**

(“Mutuário”)

No valor de

**EUR 50.000.000,00**

**– Resiliência Climática em Cidades (Setor de Águas) –**

**Nº do Empréstimo: 30948**

**BMZ Nº: 202167070**

[Página 1 de 36]

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [89 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	167	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

2

## CONTEÚDO

CONTEÚDO	2
PREÂMBULO	3
2. Desembolso	4
3. Taxas	8
4. Juros	9
5. Amortização e Pagamento Antecipado	10
6. Cálculos e pagamentos em geral	13
7. Garantia	15
8. Garantia da República Federal da Alemanha	15
9. Illegalidade	15
10. Custos e encargos públicos	16
11. Obrigações especiais	17
12. Rescisão do Contrato	20
13. Representação e declarações	23
14. Publicação e transferência de informações relacionadas ao projeto	24
15. Disposições gerais	26
Anexo 1 Cronograma de Desembolso	29
Anexo 2 Modelo de Parecer Jurídico para o Consultor Jurídico do Mutuário	30
Anexo 3 Modelo de Parecer Jurídico para o Consultor Jurídico do Garantidor (Estado)	34
Anexo 4 Garantia de Pagamento	37
Anexo 5 Cláusulas de Informações	43
Anexo 6 Cláusulas de Conformidade	44

[Página 2 de 36]

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [90 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	168	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

3

## PREÂMBULO

A base para este contrato de empréstimo entre o KfW e o Mutuário (“**Contrato**” ou “**Contrato de Empréstimo**”) é o Protocolo de Negociações sobre Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, realizado de 17 a 19 de novembro de 2021.

O KfW irá financiar o Empréstimo concedido de acordo com as condições deste Contrato com subsídios de juros oriundos de fundos orçamentários de baixo custo fornecidos pela República Federal da Alemanha para projetos que atendam aos critérios de elegibilidade da política de desenvolvimento. Os termos e condições do Empréstimo atendem aos requisitos da OCDE aplicáveis na data de assinatura do Contrato para reconhecimento como Assistência Oficial ao Desenvolvimento (AOD).

Nessas bases, e sob a condição de que a República Federal da Alemanha forneça uma garantia para o Empréstimo, o KfW concederá um Empréstimo de acordo com os termos e condições deste Contrato de Empréstimo.

### **Empréstimo**

1.1. *Montante.* O KfW fornecerá ao Mutuário um Empréstimo não superior a um total de

**EUR 50.000.000,00 (“Empréstimo”)**

(por extenso: cinquenta milhões de Euros).

1.2. *Objetivo.* O Mutuário usará o Empréstimo exclusivamente para financiar medidas de melhoria do abastecimento de água potável e de esgoto no Distrito Federal da República Federativa do Brasil (“**Projeto**”). Sujeito ao cumprimento das condições adicionais de desembolso listadas no item o) do Artigo 2.3 (*Condições precedentes ao desembolso*) abaixo, o Mutuário também poderá usar o Empréstimo para reembolsar custos por ele já incorridos para medidas do Projeto (“*Medidas Pré-Financiadas*”). O Mutuário e a KfW determinarão os detalhes do Projeto e os suprimentos e serviços a serem financiados com o Empréstimo por meio de um contrato em separado (“**Contrato em Separado**”). Na medida em que uma disposição do Contrato em Separado esteja em conflito explícito com uma disposição deste Contrato de Empréstimo, este Contrato de Empréstimo prevalecerá.

1.3. *Impostos, encargos e direitos aduaneiros.* Impostos e outros encargos públicos devidos pelo Mutuário, bem como encargos aduaneiros, não serão financiados pelo Empréstimo.

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [91 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	169	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

4

## 2. Desembolso

2.1. *Solicitação de desembolsos.* Assim que todas as condições precedentes ao desembolso contidas no Artigo 2.3 (*Condições precedentes ao desembolso*) deste Contrato forem cumpridas, o KfW desembolsará o Empréstimo de acordo com o progresso do Projeto e mediante solicitação irrevogável do Mutuário. Os desembolsos serão feitos de acordo com o Cronograma de Desembolsos contido no Anexo 1 (*Cronograma de Desembolso*) deste Contrato de Empréstimo. O KfW efetuará desembolsos apenas até os valores máximos determinados para cada período de desembolso especificado no Anexo 1. Na medida em que o Mutuário solicitar o desembolso de quantias menores em qualquer desses períodos, os valores não desembolsados poderão ser solicitados em qualquer um dos períodos subsequentes. Com exceção do último desembolso, o KfW não é obrigado a efetuar desembolsos inferiores a EUR 1.000.000,00.

2.2. *Prazo para solicitar desembolsos.* O KfW tem o direito de se recusar a fazer desembolsos após 30/12/2028.

2.3. *Condições precedentes ao desembolso.* O KfW é obrigado a fazer desembolsos sob este Contrato somente se as seguintes condições precedentes tiverem sido cumpridas de maneira satisfatória ao KfW, em forma e substância:

- a) O Mutuário tenha demonstrado, a contento do KfW, por meio da apresentação de um **parecer jurídico** cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o modelo constante do Anexo 2 (*Modelo de Parecer Jurídico para o Consultor Jurídico do Mutuário*) deste contrato e apresentando cópias autenticadas (cada uma com uma tradução oficial para a língua do presente Contrato) de todos os documentos aos quais fizer referência o parecer jurídico, que o Contrato de Empréstimo é legalmente eficaz e exequível e, em particular, que:

- (i) o Mutuário tenha cumprido todos os requisitos sob as disposições legais a ele aplicáveis, seus estatutos ou outra estrutura organizacional para a válida assunção de todas as suas obrigações sob este Contrato; e

---

[PRÓXIMA PAGINA]

5

- (ii) o KfW esteja isento de todos os impostos sobre a receita de juros e todas as taxas, comissões e custos similares na República Federativa do Brasil quando da concessão do Empréstimo;

- b) O KfW esteja na posse de um original deste Contrato e do Contrato em Separado, cada um deles assinado com força legalmente vinculativa, e da **Garantia** irrevogável especificada no Artigo 7 (*Garantia*) deste instrumento;
- c) o Garantidor (tal como definido no Artigo 7 (*Garantia*) deste documento) tenha demonstrado, a contento do KfW, por meio da apresentação de um **parecer jurídico** cujo conteúdo esteja essencialmente em conformidade com o modelo constante do Anexo 3 (*Modelo do Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Garantidor*), e de cópias autenticadas (cada uma com uma tradução oficial para a língua do presente Contrato) de todos os

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [92 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	170	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

documentos aos quais fizer referência tal parecer jurídico, que a Garantia é legalmente efetiva e exequível e, em particular, que o Garantidor cumpriu todos os requisitos sob sua lei constitucional e quaisquer outras disposições legais aplicáveis para a assunção e cumprimento de todas as suas obrigações sob a Garantia e que é permitido pagar e transferir para a KfW na moeda estipulada todos os valores devidos sob este Contrato de Empréstimo, incluindo o registro no Banco Central do Brasil;

- d) Os cartões de autógrafo mencionados no Artigo 13.1 (*Representação do Mutuário*) deste contrato e os cartões de autógrafo a serem fornecidos de acordo com a Garantia tenham sido recebidos pelo KfW;
- e) a garantia da República Federal da Alemanha, mencionada no Artigo 8 (*Garantia da República Federal da Alemanha*), esteja em vigor e efeito sem qualquer restrição;
- f) o Mutuário tenha pago a Taxa de Administração estabelecida no Artigo 3.2 (*Taxa de Administração*) deste contrato;
- g) nenhuma razão para rescisão tenha ocorrido, nem tampouco algum incidente que se pudesse dar causa para a rescisão por notificação ou expiração ou determinação ou cumprimento de uma condição (motivo potencial para rescisão);

---

[PRÓXIMA PAGINA]

6

- h) nenhuma circunstância extraordinária tenha surgido que impeça ou comprometa seriamente a implementação, a operação ou a finalidade do Projeto, ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo Mutuário no âmbito deste Contrato; e
- i) O KfW esteja de posse de cópias autenticadas de todos os documentos oriundos das autoridades competentes, necessários para a validade, desempenho e aplicabilidade do Contrato de Empréstimo (incluindo a publicação no Diário Oficial da União (“DOU”)), em particular aqueles comprovando que o Mutuário está irrevogavelmente autorizado a contrair e executar o Contrato de Empréstimo e que tem permissão para pagar e transferir para o KfW todos os valores devidos sob este Contrato de Empréstimo na moeda estipulada, incluindo o registro, no Banco Central do Brasil, relativo às remessas da República Federativa do Brasil:
  - (I) dos pagamentos agendados do principal e juros do Empréstimo e
  - (II) do pagamento das taxas, comissões e despesas contempladas neste Contrato de Empréstimo, bem como o registro eletrônico no sistema do Banco Central do Brasil “Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo” (SCE-Crédito);

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Ayulso da MSF 41/2024 [93 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration N° 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	171	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

- j) a KfW esteja de posse de: um original do Contrato de Empréstimo e um original do Contrato em Separado (com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório (reconhecimento de firma)), devidamente apostilados ou consularizados, conforme o caso, e registrados no Cartório de Títulos e Documentos; um original da tradução do Contrato de Empréstimo e do Contrato em Separado para a língua portuguesa, executado por um tradutor juramentado; e dos seus respectivos extratos publicados no Diário Oficial;
- k) a KfW esteja de posse da Garantia (com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório (reconhecimento de firma), devidamente apostilada ou consularizada, conforme o caso, traduzida para a língua portuguesa por um tradutor juramentado e registrada no Cartório de Títulos e Documentos) e de seu respectivo extrato publicado no Diário Oficial;

---

[PRÓXIMA PAGINA]

7

- l) o Mutuário tenha fornecido uma cópia da ata da reunião do seu conselho de administração aprovando a entrada do Mutuário nas transações contempladas neste contrato, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal;
- m) a KfW tem o direito, antes de qualquer desembolso do Empréstimo, de exigir outros documentos e evidências que considerar necessários, a seu critério, para verificar as condições precedentes ao desembolso especificadas nesta seção;
- n) Além das condições precedentes listadas acima, na medida em que uma solicitação de desembolso for feita para fins de amortização de Medidas Pré-Financiadas:
  - i) Os custos das medidas não devem exceder, no total, um valor igual a no máximo quinze (15) por cento do valor do Empréstimo;
  - ii) A licitação para as medidas foi publicada em ou após 19 de setembro de 2022 e está em conformidade com as disposições de aquisição estipuladas no Acordo Separado (incluindo o respectivo plano de aquisição); e
  - iii) As medidas são realizadas em conexão com a implementação do Projeto, de acordo com o Artigo 1.2, e o Mutuário implementou tais medidas ou programou tais medidas para serem implementadas de acordo com os Artigos 11.1 e 11.2 deste Contrato de Empréstimo.

2.4. *Detalhes do procedimento de desembolso.* O Mutuário e o KfW determinarão os detalhes do procedimento de desembolso por meio do Contrato em Separado e, em particular, quais evidências deverão ser fornecidas pelo Mutuário para provar que os valores recebidos por meio do Empréstimo estão sendo usados para o propósito acordado.

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [94 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration N° 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book N°	07	Folha Nº Sheet N°	172	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

2.5. *Direito de cancelar os desembolsos.* Sujeito ao cumprimento de suas obrigações nos termos do Artigo 11 (*Obrigações Especiais*) do presente contrato, o Mutuário poderá renunciar ao recebimento dos montantes não desembolsados do Empréstimo, com o consentimento prévio do KfW, mediante o pagamento de uma **Taxa de Não Utilização** conforme definido no Artigo 1.1 (*Taxa de Não Utilização*) deste contrato.

---

[PRÓXIMA PAGINA]

8

2.6. *Taxa de Não Utilização.* Se o Mutuário cancelar o desembolso de uma parcela do Empréstimo para a qual já tenha sido determinada uma taxa de juros nos termos do Artigo 2.5 (*Direito de cancelar desembolsos*) deste Contrato, ou se essa parcela do Empréstimo não for desembolsada integralmente ou dentro do prazo estipulado no Artigo 2.2 (*Prazo para solicitação de desembolsos*) deste contrato, o Mutuário pagará prontamente ao KfW, mediante solicitação, uma Taxa de Não Utilização, a menos que o cancelamento do desembolso constitua uma violação deste contrato por parte da KfW. A Taxa de Não Utilização será determinada calculando-se o valor (se houver) pelo qual:

- i) os custos iniciais de financiamento da KfW para o respectivo valor do empréstimo no mercado de capitais em Euros (conforme determinado na data da assinatura deste contrato pela KfW) até a última parcela de amortização de acordo com o Cronograma de Amortização, conforme o Artigo 5.1 (Cronograma de Amortização), se o Empréstimo tivesse sido desembolsado;

Excede:

- ii) o valor da renda que a KfW seria capaz de obter ao reinvestir um valor igual ao respectivo valor do Empréstimo no mercado de capitais em Euros até a última parcela de amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização, conforme o Artigo 5.1 (Cronograma de Amortização).

O valor assim determinado será descontado pela curva de taxa de juros de reinvestimento aplicável. Para evitar dúvidas, os subsídios de juros fornecidos pela República Federal da Alemanha para o Projeto não serão considerados para a determinação dos custos iniciais de financiamento da KfW.

## 3. Taxes

3.1. *Taxa de compromisso.* O Mutuário pagará uma taxa de compromisso não reembolsável de 0,25% ao ano (“**Taxa de Compromisso**”) sobre valores de empréstimo não desembolsados.

A Taxa de Compromisso deve ser paga semestralmente em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, sendo primeira vez em @.

---

[PRÓXIMA PAGINA]

9

A Taxa de Compromisso será cobrada pelo período que começa três meses após a assinatura deste contrato e dura até a data do desembolso integral do Empréstimo ou, se aplicável, até a data do término definitivo dos desembolsos do Empréstimo.

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [95 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	173	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

3.2. *Taxa de administração.* O Mutuário pagará ao KfW uma taxa de administração única não-reembolsável de 0,50% do valor do Empréstimo estabelecido no Artigo 1.1 (*Montante*) deste Contrato (“**Taxa de Administração**”).

A Taxa de Administração deve ser paga na primeira das duas datas seguintes: (i) antes do primeiro desembolso ou (ii) após três meses da assinatura do presente Contrato pelo KfW. A Taxa de Administração é devida para pagamento assim que este Contrato tenha sido assinado, independentemente de o Empréstimo ter sido desembolsado integral, parcial ou totalmente.

## 4. Juros

4.1. *Taxa de Juros Fixa definida mediante compromisso do Empréstimo.* O Mutuário pagará juros sobre o Empréstimo a uma taxa de [REDACTED] % ao ano (“**Taxa Fixa de Juros**”) até que a última parcela de amortização tenha sido recebida de acordo com a programação de pagamento estabelecida no Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*) deste instrumento.

4.2. *Cálculo de juros.* Os juros sobre os valores desembolsados do Empréstimo serão cobrados a partir da data (exclusivamente) na qual o respectivo montante do Empréstimo seja disponibilizado na conta do Empréstimo mantida junto ao Mutuário, até a data (inclusive) na qual os respectivos pagamentos sejam creditados na conta do KfW especificada no Artigo 6.3 (*Número da conta, data de crédito*) deste Contrato. Os juros serão calculados de acordo com o Artigo 6.1 (*Cálculo*) do presente contrato.

4.3. *Datas de Pagamento.* Os juros serão devidos para pagamento nas datas especificadas abaixo (cada uma “**Data de Pagamento**”):

- antes da data de vencimento da primeira parcela de amortização, em 15 de maio e 15 de novembro de cada ano;

---

[PRÓXIMA PAGINA]

10

- na data de vencimento da primeira parcela de amortização, nos termos do Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*) deste Contrato, juntamente com tal parcela;
- a partir de então nas datas de vencimento das parcelas de amortização previstas no Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*) deste contrato.

## 5. Amortização e pagamento antecipado

5.1. *Cronograma de amortização.* O Mutuário pagará o Empréstimo da seguinte forma:

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [96 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	174	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

Parcela	Data de vencimento	Ano	Valor
1	15 de novembro		EUR
2	15 de maio		EUR
3	15 de novembro		EUR
4	15 de maio		EUR
5	15 de novembro		EUR
6	15 de maio		EUR
7	15 de novembro		EUR
8	15 de maio		EUR
9	15 de novembro		EUR
10	15 de maio		EUR
11	15 de novembro		EUR
12	15 de maio		EUR
13	15 de novembro		EUR
14	15 de maio		EUR
15	15 de novembro		EUR
16	15 de maio		EUR
17	15 de novembro		EUR
18	15 de maio		EUR
19	15 de novembro		EUR
20	15 de maio		EUR
21	15 de novembro		EUR
...	...		

Esta programação de amortização (“Cronograma de Amortização”) pode ser ajustada de tempos em tempos, de acordo com o Artigo 5.5 (Revisão do Cronograma de Pagamento).

Consequentemente, o Empréstimo tem um prazo de 15 anos e um período de carência de 5 anos, conforme detalhado no Cronograma de Amortização acima.

5.2. *Montantes de empréstimo não desembolsados.* Os montantes do Empréstimo não desembolsados serão compensados com a respectiva última parcela de amortização devida de acordo com o cronograma estabelecido no Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*) deste contrato.

[PRÓXIMA PAGINA]

5.3. *Amortização em caso de desembolso incompleto.* Se uma parcela de amortização é devida antes de que o Empréstimo tenha sido integralmente desembolsado, isso não afetará o cronograma de pagamento previsto no Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*), desde que a parcela devida de acordo com o mencionado cronograma seja inferior ao valor do Empréstimo desembolsado e ainda não amortizado (“**Montante de Empréstimo em Aberto**”). Se a parcela de amortização devida de acordo com o Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*) exceder o Montante de Empréstimo em Aberto, tal parcela de amortização será reduzida ao valor do Montante de Empréstimo em Aberto e a diferença será alocada uniformemente para as parcelas de amortização ainda pendentes. Ao computar o Montante de Empréstimo em Aberto, o KfW reserva-se o direito de considerar apenas os desembolsos do Empréstimo feitos dentro de um período de 45 dias ou menos antes da Data de Pagamento para determinar o Montante de Empréstimo em Aberto para a Data de Pagamento seguinte.

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avaliso da MSF 41/2024 [97 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration N° 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	175	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

## 5.4. *Pagamento antecipado.* Aplicam-se as seguintes disposições aos pagamentos antecipados:

- a) *Direito a pagamento antecipado.* Sujeito aos parágrafos 5.4 b) (*Notificação*) a 5.4 e) (*Compensação*) deste contrato, o Mutuário tem o direito de amortizar os montantes do Empréstimo antes da data de vencimento agendada se este pagamento antecipado for pelo menos no valor de uma parcela de amortização nos termos do Artigo 5.1 (Cronograma de Amortização).
- b) *Notificação.* O pagamento antecipado de uma quantia de empréstimo nos termos do Artigo 5.4 a) (*Direito a pagamento antecipado*) está sujeito à notificação do pagamento antecipado pelo Mutuário ao KfW até o 15º Dia Útil anterior à data de pagamento antecipado pretendida (conforme definido no Artigo 15.1 (Dia Útil) deste contrato). Tal aviso é irrevogável; deve especificar a data e o valor do pagamento antecipado e obriga o Mutuário a pagar ao KfW o valor declarado na data indicada.
- c) *Taxa de pagamento antecipado.* Se o Mutuário decidir pagar antecipadamente uma das parcelas de amortização do empréstimo com juros fixos, terá que pagar imediatamente ao KfW, sob demanda, uma Taxa de Pagamento Antecipado. A Taxa de Pagamento Antecipado será determinada calculando-se o valor (se houver) pelo qual:
  - i) Os custos iniciais de financiamento da KfW para o respectivo valor do empréstimo no mercado de capitais em Euros (conforme determinado na data da assinatura deste contrato pela KfW) até a última parcela de amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização, se o Mutuário não tivesse realizado um pagamento antecipado;

---

[PRÓXIMA PAGINA]

12

Excede:

- ii) o valor da renda que a KfW seria capaz de obter ao reinvestir o respectivo valor do Empréstimo no mercado de capitais em Euros até a última parcela de amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização, conforme o Artigo 5.1 (*Cronograma de Amortização*).

O valor assim determinado será descontado pela curva da taxa de juros de reinvestimento aplicável. Para evitar dúvidas, os subsídios de juros fornecidos pela República Federal da Alemanha para o Projeto não serão considerados para a determinação dos custos iniciais de financiamento do KfW. A pedido do Mutuário, o KfW fornecerá uma indicação do valor da Taxa de Pagamento Antecipado antes da necessária notificação irrevogável da parcela de amortização, de acordo com o Artigo 5.4 b) (*Notificação*) deste documento.

- d) *Valores devidos.* Juntamente com o pagamento antecipado conforme o Artigo 5.4 a) (*Direito de pagamento antecipado*), o Mutuário pagará os seguintes valores:

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [98 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration N° 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	176	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

- i) qualquer Taxa de Pagamento Antecipado devida como resultado do pagamento antecipado nos termos do Artigo 5.4 c) (Taxa de Pagamento Antecipado) deste Contrato; e
- ii) todos os juros incorridos no valor da parcela pré-paga e quaisquer outros pagamentos ainda em vigor sob este Contrato que tenham vencido até a data do pagamento antecipado.
- e) *Compensação.* O Artigo 5.2 (*Quantias de Empréstimo não desembolsadas*) deste instrumento aplicar-se-á *mutatis mutandis* à compensação de pagamentos antecipados.

5.5. *Cronograma revisado de amortização.* No caso em que possam ser aplicados o Artigo 5.3 (*Amortização em caso de desembolso incompleto*) ou o Artigo 5.4 (*Pagamento antecipado*) deste instrumento, o KfW enviará ao Mutuário um cronograma revisado de amortização, o qual tornar-se-á parte integrante deste Contrato e substituirá qualquer cronograma de amortização aplicável na época da substituição após o último desembolso do Empréstimo pela KfW.

---

[PRÓXIMA PAGINA]

13

5.6. *Pagamento Antecipado Obrigatório:* Caso ocorra uma Mudança de Controle, o Mutuário poderá solicitar ao KfW, dentro de 5 dias, que se engaje em consultas por um período não superior a 30 dias, com o objetivo de chegar a uma solução mutuamente aceitável em relação aos passos que devem ser tomados para abordar a Mudança de Controle. No caso de o Mutuário e o KfW não conseguirem chegar a uma solução aceitável, ou o Mutuário não puder ou não quiser executar esses passos, ou não implementar tais passos dentro de um tempo razoável, ou as consultas não ocorrerem por motivos atribuíveis ao Mutuário, o Mutuário deverá imediatamente quitar integralmente o Empréstimo, juntamente com os juros acumulados e os demais montantes devidos sob este Acordo. Uma Mudança de Controle ocorre se o Distrito Federal deixar de (i) deter direta ou indiretamente 50% ou mais das ações do Mutuário e dos direitos de voto correspondentes a tais ações ou (ii) ter direito exclusivo de dar instruções aos diretores do Mutuário ou de determinar as políticas financeiras e comerciais do Mutuário ou de nomear ou destituir a maioria dos membros dos corpos diretivos, administrativos ou de supervisão do Mutuário. Qualquer pagamento aqui previsto estará sujeito ao Artigo 2.6 (Taxa de Não Utilização) e constituirá um pagamento antecipado e estará sujeito às disposições estabelecidas no Artigo 5.4 c) (Taxa de Pagamento Antecipado) e d) (Montantes Devidos).

## 6. Cálculos e pagamentos em geral

6.1. *Cálculo.* Os Juros, a Taxa de Compromisso, os juros de mora segundo o Artigo 6.5 (*Juros de Mora*) deste Contrato, os pagamentos indenizatórios por valores em atraso de acordo com o Artigo 6.6 (*Pagamento Indenizatório*), deste Contrato, a Taxa de Não Utilização e a Taxa de Pagamento Antecipado serão calculados com base em um ano de 360 dias, com meses de trinta dias.

6.2. *Data de Vencimento.* Se um pagamento a ser feito dentro dos termos deste Contrato for devido em uma data que não seja um Dia Útil, o Mutuário deverá efetuar tal pagamento no Dia Útil seguinte. Se o Dia Útil seguinte cair no próximo mês do calendário, tal pagamento deverá ser feito no último Dia Útil do mês atual.

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [99 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	177	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

6.3. *Número da conta, data de crédito.* O Mutuário será liberado de suas obrigações de pagamento relacionadas a este Contrato se e na medida em que os respectivos valores tiverem sido creditados e estiverem à disposição do KfW, sem quaisquer deduções em euros e até às 10h00, hora local em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, na

[PRÓXIMA PAGINA]

14

conta do KfW em Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, com o número IBAN DE xx 50020400 3118867130, indicando a data de vencimento como referência adicional (“Ref. AAAAMMDD”).

6.4. *Reconvenção do Mutuário.* O Mutuário não tem o direito de reivindicar quaisquer direitos de retenção ou compensações ou direitos comparáveis contra as obrigações de pagamento sob este Contrato, a menos que tais direitos sejam reconhecidos por sentença declaratória ou não estejam sendo contestados pelo KfW.

6.5. *Juros de mora.* Se quaisquer parcelas de amortização ou pagamentos antecipados nos termos do Artigo 5.4 (*Pagamento Antecipado*) não estiverem à disposição do KfW no vencimento, o KfW poderá, sem aviso prévio, cobrar juros de mora à taxa de 200 pontos base acima da taxa de juros anual estabelecida no Artigo 4 (*Juros*) deste Contrato para o período que se inicia na data de vencimento e termina na data em que tais pagamentos sejam creditados na conta do KfW especificada no Artigo 6.3 (*Número da conta, data de crédito*) deste contrato. Tais juros de mora devem ser pagos imediatamente após a primeira solicitação do KfW.

6.6. *Pagamento Indenizatório.* O KfW pode, sem notificação prévia, solicitar o pagamento indenizatório de montantes vencidos (com exceção das parcelas de amortização e pagamentos antecipados mencionados no Artigo 6.5 (*Juros de Mora*) deste Contrato), a uma taxa de 200 pontos base acima da Taxa de Juros fixa *per annum* nos termos do Artigo 4 (*Juros*), para o período da data de vencimento até a data do pagamento. O pagamento indenizatório deve ser feito imediatamente após a primeira solicitação do KfW. O Mutuário é livre para demonstrar que não houve danos ou que os danos foram menores do que o pagamento indenizatório.

6.8. *Cálculos feitos pelo KfW.* Ausentes erros manifestos, os valores calculados por KfW e cálculos realizados pelo KfW dos montantes devidos em conexão com este Contrato de Empréstimo constituem prova *prima facie* (*Anscheinsbeweis*).

## 7. Garantidor

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [100 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration N° 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	177	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

15

Como garantia para este empréstimo, a República Federativa do Brasil (o “Garantidor”) fornecerá uma garantia em separado em favor do KfW, de acordo com o Anexo 4 (Garantia de Pagamento) (a “Garantia”) antes do primeiro desembolso do Empréstimo.

## 8. Garantia da República Federal da Alemanha

O KfW terá sua situação de Credor sob este Contrato garantida pela República Federal da Alemanha antes do primeiro desembolso.

## 9. Ilegalidade

Se, sob qualquer jurisdição aplicável, sob qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na República Federal da Alemanha, tornar-se ilegal para o KfW cumprir qualquer de suas obrigações conforme contemplado por este contrato ou financiar ou manter o Empréstimo, o KfW irá notificar o Mutuário de que:

- a) o compromisso do KfW direta ou indiretamente afetado pela ilegalidade será imediatamente cancelado; e
- b) o Mutuário deverá reembolsar a parte do Empréstimo sujeita à ilegalidade na data especificada pelo KfW na notificação entregue ao Mutuário (sendo essa data não inferior ao último dia de qualquer período de carência aplicável permitido por lei).

Para evitar quaisquer dúvidas, qualquer cancelamento aqui previsto estará sujeito ao Artigo 1.1 (Taxa de Não Utilização), e qualquer amortização do Empréstimo aqui prevista constituirá um pagamento antecipado e estará sujeita às provisões estabelecidas no Artigo 5.4 c) (Taxa de Pagamento Antecipado) e d) (Valores devidos).

## 10. Custos e encargos públicos

10.1. *Nenhuma dedução ou retenções.* O Mutuário fará todos os pagamentos sob este Contrato, sem quaisquer deduções por impostos, outros encargos públicos ou outros custos. No caso de o Mutuário ser obrigado por lei ou por outras razões a fazer tais deduções ou retenções sobre pagamentos, os pagamentos feitos pelo Mutuário terão seu valor aumentado conforme o necessário para que o KfW receba integralmente os valores devidos sob este Contrato, após a dedução de impostos e taxas.

---

[PRÓXIMA PAGINA]

16

10.2. *Custos* O Mutuário arcará com todos os custos e despesas decorrentes do desembolso e amortização do Empréstimo, em particular os custos de remessa e transferência de fundos (incluindo as taxas de conversão), bem como todos os custos e despesas decorrentes da manutenção ou da execução deste Contrato, da Garantia e qualquer outro documento relacionado a este Contrato, bem como todos os direitos dele resultantes. Todos os custos e despesas

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [101 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration N° 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	178	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

incorridos em conexão com a Garantia ou outro documento relacionado a este contrato, incluindo custos em conexão com sua execução, manutenção ou execução, serão suportados pelo Mutuário. Se qualquer desses custos ou despesas for pago pelo KfW, o Mutuário deverá efetuar prontamente o reembolso, mediante solicitação. Em todos os casos mencionados acima, os custos incorridos devem ser devidamente justificados em documentos relevantes pelo KfW.

10.3. *Impostos e outros encargos.* O Mutuário arcará com todos os impostos e outros encargos públicos incorridos fora da República Federal da Alemanha em conexão com a conclusão e execução deste Contrato. Se tais impostos e encargos forem incorridos na República Federal da Alemanha, o Mutuário os pagará apenas na medida em que foram incorridos por iniciativa do Mutuário. Se o KfW adiantar o pagamento de tais impostos ou encargos, o Mutuário os transferirá no prazo de 30 dias a partir da solicitação do KfW, à conta especificada no Artigo 6.3 (Número da Conta, data de crédito) deste Contrato ou para outra conta especificada pelo KfW.

## 11. Obrigações especiais

11.1. *Implementação do projeto e informações especiais.* O Mutuário:

- a) preparará, implementará, operará e manterá o Projeto em conformidade com práticas financeiras e técnicas sólidas, em conformidade com os padrões ambientais e sociais e substancialmente de acordo com a concepção do Projeto acordada entre o Mutuário e o KfW;
- b) designará a preparação e supervisão da construção do Projeto a engenheiros ou consultores independentes e qualificados, e a implementação do Projeto a empresas qualificadas;
- c) Cumprirá sempre as disposições de aquisição estipuladas no Contrato em Separado, incluindo o respectivo plano de aquisição;

---

[PRÓXIMA PAGINA]

17

- d) assegurará o financiamento integral do Projeto e fornecerá ao KfW, a seu pedido, evidência de que os custos não pagos por este Empréstimo estão cobertos;
- e) manterá ou terá mantido livros e registros que mostrem inequivocamente todos os custos de bens e serviços necessários para o Projeto e identifiquem claramente os bens e serviços financiados por este Empréstimo;
- f) permitirá ao KfW e seus agentes a qualquer momento inspecionar tais livros e registros e toda e qualquer outra documentação relevante para a implementação e operação do Projeto, e visitar o Projeto e todas as instalações a ele relacionadas;
- g) fornecerá ao KfW toda e qualquer informação e registros sobre o Projeto bem como sobre seu progresso, conforme solicitação do KfW;
- h) irá, imediatamente e por iniciativa própria:

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [102 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration N° 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book N°	07	Folha Nº Sheet N°	179	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

- i) encaminhar ao KfW quaisquer perguntas da OCDE ou de seus membros recebidas pelo Mutuário no âmbito do chamado “Acordo para Transparência dos Créditos Incondicionais da AOD” após a adjudicação dos contratos para os insumos e serviços a serem financiados pelo Empréstimo e coordenar a resposta a tais consultas com o KfW, e
- ii) notificar o KfW de toda e qualquer circunstância que impeça ou comprometa seriamente a implementação, a operação ou o propósito do Projeto; e
- i) fornecerá ao KfW toda e qualquer informação sobre a sua situação financeira que o KfW possa solicitar;
- j) cumprirá sempre as Cláusulas de Informações estabelecidas no Anexo 5 (Cláusulas de Informações) enquanto o KfW tiver quaisquer reivindicações contra o Mutuário sob o Contrato de Empréstimo, permitindo ao KfW e seus agentes, a qualquer momento, inspecionar seus livros e registros, que devem refletir a atividade comercial e a situação financeira do Mutuário em conformidade com os princípios contábeis padrão;
- k) por sua própria vontade informará prontamente o KfW de toda e qualquer modificação de sua razão social, forma jurídica, controle ou supervisão, estrutura societária ou de acionistas, modificações de seus estatutos ou contrato social, em particular a Lei da CAESB, e de outros regulamentos aplicáveis ao Mutuário, bem como quaisquer mudanças em sua administração e/ou Mudança de Controle;

---

[PRÓXIMA PAGINA]

18

- l) na data que ocorrer mais cedo entre (i) 10 dias úteis após o recebimento de quaisquer valores do KfW em conexão com o Empréstimo ou (ii) 5 dias úteis antes da primeira Data de Pagamento, registrar o cronograma de pagamentos do Empréstimo no SCE-Crédito, indicando as datas corretas para pagamento do principal, juros, taxas e comissões deste contrato (“Cronograma de Pagamentos”) e prontamente fornecer uma cópia do mesmo ao KfW;
- m) tomará todas as medidas necessárias e fará os ajustes necessários periodicamente ao SCE-Crédito e ao Cronograma de Pagamentos, de modo a manter o SCE-Crédito e o Cronograma de Pagamentos precisos e atualizados para permitir a remessa de todos os pagamentos ao KfW (seja do principal, juros, taxas, penalidades ou outros), de acordo com os termos e condições aqui estabelecidos; e
- n) por iniciativa própria e sem demora, informar ao KfW sobre toda e qualquer circunstâncias que possam impedir ou comprometer seriamente a consecução do objetivo deste Contrato.

11.2. *Detalhes da implementação do Projeto.* O Mutuário e o KfW determinarão os detalhes relativos ao Artigo 11.1 (*Implementação do projeto e informações especiais*) deste contrato por meio do Contrato em Separado.

11.3. *Compromisso de conformidade.* O Mutuário compromete-se a cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Anexo 6 (*Cláusulas de Conformidade*).

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [103 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration N° 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	180	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

11.4. *Classificação pari passu.* O Mutuário garante e declara que suas obrigações sob este Contrato se classificam e serão atendidas *pari passu* com todas as outras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas, e o Mutuário garantirá, na medida permitida por lei, que esta classificação também seja assegurada para todas as futuras Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas. Neste contrato, “Dívidas Externas não garantidas e não subordinadas” significa uma obrigação do Mutuário que é: (i) regida por um sistema de direito diferente do direito do Mutuário; ou (ii) pagável em uma moeda diferente da moeda do país do Mutuário; ou (iii) pagável a uma pessoa incorporada, domiciliada, residente ou com sua sede ou principal local de negócios fora do país do Mutuário.

[PRÓXIMA PAGINA]

19

11.5. *Encargos.* O Mutuário não criará nem permitirá que subsistam quaisquer Encargos sobre os ativos do Projeto sem o consentimento prévio do KfW. Neste Contrato, “**Encargo**” significa qualquer hipoteca, penhor, garantia, alienação fiduciária, cessão ou transferência por meio de garantia, hipoteca ou garantia mobiliária e qualquer outro acordo ou arranjo cujo efeito seja a criação de uma garantia ou qualquer direito conferindo uma prioridade de pagamento em relação a qualquer obrigação de qualquer pessoa.

Se o Mutuário conceder qualquer segurança ou outros direitos a terceiros que permitam a esses terceiros exigir satisfação preferencial de reivindicações contra quaisquer ativos do Projeto, o KfW poderá condicionar seu consentimento à concessão pelo Mutuário de (adicionais) garantias à KfW que garantam igualmente e proporcionalmente as reivindicações do KfW contra o Mutuário sob este contrato. Se o Mutuário conceder a terceiros quaisquer relações obrigacionais que permitam que tal terceiro exija satisfação preferencial de reclamações contra qualquer ativo, propriedade ou receita do Projeto, o KfW poderá exigir ao Mutuário que também forneça ao KfW relações obrigacionais adicionais no mesmo grau, as quais possam assegurar, igual e proporcionalmente, a satisfação preferencial de reclamações do KfW contra o Mutuário sob este Contrato de Empréstimo.

11.7. *Venda de ativos.* Sem o consentimento prévio do KfW, o Mutuário não venderá nenhum ativo do Projeto, seja na totalidade ou em parte.

11.8. *Cláusulas de Informações.* Enquanto o KfW possuir quaisquer direitos contra o Mutuário nos termos deste Contrato, o Mutuário compromete-se a cumprir a qualquer tempo as cláusulas de informações definidas no Anexo 5 (*Cláusulas de Informações*).

11.9. *Empresa Estatal Não Dependente.* O Mutuário garante e declara que é uma companhia de economia mista (Sociedade de Economia Mista de Capital Fechado), devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e que é classificada como uma *empresa estatal não dependente* para os propósitos da Lei Complementar nº 101 de 2000.

## 12. Rescisão do Contrato

12.1. *Razões para rescisão.* O KfW pode exercer os direitos estabelecidos no Artigo 12.2 (*Consequências legais da ocorrência de uma causa para rescisão*) se surgirem circunstâncias que constituam uma causa justa (*Wichtiger Grund*). Estas incluem, em particular, as seguintes circunstâncias:

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [104 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	181	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

20

- a) o Mutuário ou o Garantidor falham em cumprir as obrigações de pagamento ao KfW quando devido;
- b) as obrigações sob este Contrato ou sob o Contrato em Separado, bem como quaisquer outros contratos adicionais juridicamente vinculantes a este Contrato, são violadas;
- c) este Contrato ou a Garantia ou qualquer parte do mesmo deixa de ter efeito vinculativo sobre o Mutuário ou o Garantidor, ou não poderá mais ser executado contra o Mutuário ou o Garantidor;
- d) qualquer declaração, confirmação, informação, representação ou garantia considerada essencial pelo KfW para a concessão e manutenção do empréstimo revelar-se falsa, enganosa ou incompleta;
- e) ocorram outras circunstâncias extraordinárias que atrasem ou impeçam o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- f) o Mutuário não conseguir comprovar que os montantes do Empréstimo foram usados para o propósito estipulado;
- g) o Mutuário não cumprir suas obrigações de pagamento a qualquer credor de Dívida Externa Garantida, se tais obrigações de pagamento excederem a soma total de USD 4.000.000,00 (por extenso: quatro milhões de dólares americanos) ou seu equivalente em outras moedas. "Dívida Externa Garantida" significa uma obrigação do Mutuário que é: (a) ou (i) regida por um sistema de direito diferente daquele do Mutuário; ou (ii) pagável em uma moeda diferente da moeda do país do Mutuário; ou (iii) pagável a uma entidade incorporada, domiciliada, residente ou com sua sede ou principal local de negócios fora do país do Mutuário e (b) garantida pela República Federativa do Brasil;
- h) Qualquer um dos seguintes eventos ocorrer com o Mutuário:
  - i) a nomeação de um administrador relacionado à insolvência ou execução de um interesse de garantia ou qualquer evento semelhante a qualquer um dos anteriores;
  - ii) a declaração de uma moratória em relação a qualquer uma de suas dívidas;

---

[PRÓXIMA PAGINA]

21

- iii) falência, descontinuação de negócios, liquidação, incapacidade de honrar dívidas, liquidação compulsória ou voluntária, venda de uma parte essencial dos ativos;
- iv) início de negociações com qualquer credor do Mutuário (com exceção da KfW)

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [105 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	182	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

1. sobre uma renúncia das dívidas pendentes (devido à incapacidade do Mutuário de pagar suas dívidas conforme e quando devidas, ou devido ao superendividamento existente ou potencial do Mutuário, ou qualquer outra deterioração de sua situação financeira, ou qualquer insolvência existente ou potencial, liquidação, reestruturação ou outro processo de liquidação ou qualquer ação, negociação ou procedimento semelhante sob a lei aplicável), ou
  2. sobre um adiamento do pagamento (devido à incapacidade do Mutuário de pagar suas dívidas conforme e quando devidas, ou devido ao superendividamento existente ou potencial do Mutuário, ou qualquer outra deterioração de sua situação financeira, ou qualquer insolvência existente ou potencial, liquidação, reestruturação ou outro processo de liquidação ou qualquer ação, negociação ou procedimento semelhante sob a lei aplicável), ou
  3. sobre uma moratória ou acordo; ou
- v) qualquer evento semelhante a qualquer um dos anteriores.
- i) um dos seguintes eventos ocorrer sem o consentimento prévio da KfW:
- vi) mudança na forma legal do Mutuário ou de seu propósito comercial;
  - vii) mudança no controle ou supervisão do Mutuário;
  - viii) mudança na propriedade em relação às ações do Mutuário;
  - ix) conclusão, pelo Mutuário, de novos acordos entre empresas ou cancelamento ou emenda significativa de qualquer acordo existente entre empresas,

---

[PRÓXIMA PAGINA]

22

e os eventos mencionados, no julgamento da KfW, tenham a capacidade de colocar em risco o cumprimento das obrigações do Mutuário sob este contrato, desde que qualquer evento estabelecido nos sub-parágrafos (ii) e (iii) acima não constituam motivo para rescisão se (a) tal evento constituir uma Mudança de Controle conforme definido no Artigo 5.6 e (b) o Mutuário, após a ocorrência de tal evento, tenha acordado uma solução mutuamente aceitável com o KfW ou cumprido devidamente sua obrigação de efetuar um pagamento antecipado obrigatório de acordo com o Artigo 5.6;

- j) As operações comerciais do Mutuário ou sua posição financeira ou patrimonial mudarem de tal forma que impeçam ou coloquem seriamente em risco, no julgamento razoável da KfW e não comprovado de outra forma pelo Mutuário, a implementação, operação ou finalidade do Programa ou o cumprimento das obrigações de pagamento assumidas pelo Mutuário sob este contrato.

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [106 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	183	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

**12.2. Consequências legais da ocorrência de uma causa para a rescisão.** Se um dos eventos mencionados no Artigo 12.1 (*Causas para Rescisão*) ocorrer, o KfW poderá suspender imediatamente os desembolsos previstos neste Contrato. Se este evento não for resolvido dentro de um período de cinco dias (no caso do Artigo 12.1 (a) deste Contrato), ou dentro de um período determinado pelo KfW que será de pelo menos 30 dias em todos os outros casos do Artigo 12.1, o KfW poderá cancelar este Contrato no todo ou em parte, com a consequência de que suas obrigações sob este Contrato cessarão e o KfW possa exigir o pagamento imediato de todo ou parte do Montante de Empréstimo em Aberto, juntamente com os juros incorridos e demais quantias devidas sob este Contrato, que serão devidos e pagáveis 60 dias após o cancelamento da KfW. Os artigos 6.5 (*Juros de mora*) e 6.6 (*Pagamento Indenizatório*) aplicam-se a pagamentos acelerados *mutatis mutandis*.

**12.3. Compensação por danos.** Se este Contrato for rescindido total ou parcialmente, o Mutuário pagará uma Taxa de Não Utilização, de acordo com o Artigo 1.1 (*Taxa de Não Utilização*) e/ou Taxa de Pagamento Antecipado, em conformidade com o Artigo 5.4 c) (*Taxa de Pagamento Antecipado*).

## 13. Representação e declarações

---

[PRÓXIMA PAGINA]

23

**13.1. Representação do Mutuário.** O (A) Presidente e o (a) Diretor Executivo Financeiro da CAESB e as pessoas por eles(as) designadas, autorizadas por cartões de autógrafo autenticados por eles(as), representarão o Mutuário na execução deste Contrato perante o KfW. O poder de representação não expirará até que sua revogação expressa pelo representante autorizado do Mutuário nesse momento tenha sido recebida pelo KfW.

**13.2. Endereços:** Declarações ou notificações relacionadas a este Contrato devem ser feitas por escrito. Elas devem ser enviadas como originais ou - com exceção dos pedidos de desembolso - via fac-símile. Todas e quaisquer declarações ou notificações feitas em conexão com este Contrato devem ser enviadas para os seguintes endereços:

**Para o KfW:** KfW

Postfach 11 11 41  
60046 Frankfurt am Main  
Alemanha

**Para o Mutuário:** Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
@ [Endereço]  
Telefone @  
Email:

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [107 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	184	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

## 14. Publicação e transferência de informações relacionadas ao projeto

14.1 *Publicação de informações relacionadas ao projeto pelo KfW.* Para cumprir os princípios internacionalmente aceitos de máxima transparência e eficiência na cooperação para o desenvolvimento, o KfW publica informações selecionadas (incluindo resultados da categorização e avaliação ambiental e social, bem como relatórios de avaliação ex post) sobre o Projeto e como ele é financiado durante as negociações pré-contratuais, enquanto o(s) contrato(s) relacionado(s) ao Projeto está(ão) sendo implementado e na fase pós-contratual (doravante denominado “**Período Completo**”).

As informações são publicadas regularmente no site do KfW Development Bank (<https://www.kfw.de/microsites/Microsite/transparenz.kfw.de/#/start>).

---

[PRÓXIMA PAGINA]

24

A publicação de informações (pelo KfW ou por terceiros, de acordo com o Artigo 14.3 (*Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros e publicação por estes*) abaixo) sobre o Projeto e como ele é financiado não inclui qualquer documentação contratual ou qualquer documento financeiro confidencial, ou informações comerciais detalhadas sobre as partes envolvidas no Projeto ou sobre seu financiamento, tais como

- a) informações sobre dados financeiros internos;
- b) estratégias de negócios;
- c) diretrizes e relatórios corporativos internos;
- d) dados pessoais de pessoas físicas;
- e) classificação interna do KfW sobre a situação financeira das partes.

14.2. *Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros.* O KfW compartilha informações selecionadas sobre o Projeto e como ele é financiado com as entidades mencionadas abaixo, durante o Período Completo, especialmente para garantir transparência e eficiência:

- a) subsidiárias do KfW;
- b) a República Federal da Alemanha e seus órgãos, autoridades, instituições, organismos ou entidades competentes;
- c) outras organizações implementadoras envolvidas na cooperação bilateral alemã para o desenvolvimento, particularmente a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [108 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	185	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

- d) organizações internacionais envolvidas na coleta de dados estatísticos e seus membros, especialmente a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Clube de Paris e seus respectivos membros (incluindo, para evitar dúvidas, os participantes e observadores do Clube de Paris);
- e) a República Federativa do Brasil e seus órgãos, autoridades, instituições, agências ou entidades competentes.

14.3. *Transferência de informações relacionadas ao projeto para terceiros e publicação por estes.* Além disso, a República Federal da Alemanha solicitou ao KfW que compartilhasse informações selecionadas sobre o Projeto e como ele é financiado durante todo o Período Completo com as seguintes entidades, que publicam as seções relevantes para o propósito:

---

[PRÓXIMA PAGINA]

25

- a) República Federal da Alemanha para efeitos da Iniciativa para a Transparência da Ajuda Internacional (<https://www.bmz.de/en/ministry/facts-figures/project-and-organisation-data>)
- b) Germany Trade & Invest (GTAI) para fins de informação de mercado (<http://www.gtai.de/GTAI/Navigation/DE/welcome.html>)
- c) OCDE com o objetivo de relatar fluxos financeiros no âmbito da cooperação para o desenvolvimento (<http://www.oecd.org/>)
- d) Instituto Alemão para Avaliação do Desenvolvimento (DEval), com o objetivo de avaliar a cooperação alemã para o desenvolvimento em geral, a fim de garantir transparência e eficiência (<https://www.deval.org/en/>);

14.4. *Transferência de informações relacionadas ao projeto para outros terceiros (incluindo a publicação por estes).* O KfW reserva-se o direito de transferir informações (inclusive para fins de publicação) sobre o Projeto e sobre como ele é financiado durante o Período Completo a outros terceiros, a fim de salvaguardar interesses legítimos.

A informação não é transferida pelo KfW para terceiros se os interesses legítimos do Mutuário na informação não ser transferida ultrapassarem os interesses do KfW nesta transferência. Os interesses legítimos do Mutuário incluem, particularmente, a confidencialidade das informações sensíveis mencionadas no Artigo 14.1 (Publicação de informações relacionadas ao projeto pelo KfW), que são excluídas da publicação.

Além disso, o KfW tem o direito de transferir informações para terceiros, se isso se tornar necessário por requisitos legais ou regulamentares, ou para reivindicar ou defender reivindicações ou outros direitos legais em processos judiciais ou administrativos.

## 15. Disposições gerais

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [109 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration N° 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book N°	07	Folha Nº Sheet N°	185	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

26

## 15.1. *Dia útil:*

“**Dia útil**” significa qualquer dia (que não seja um sábado ou domingo) no qual os bancos comerciais em Frankfurt am Main, na Alemanha, e em Brasília, Brasil estarão abertos para negócios em geral; desde que, para os fins de definição de qualquer data de amortização e Data de Pagamento em relação ao Empréstimo concedido sob este contrato, e para determinação de quaisquer datas para desembolso ou outros pagamentos sob este contrato, tal dia deve, adicionalmente, ser um Dia TARGET.

“**Dia TARGET**” significa qualquer dia em que o Sistema Trans-Europeu de Transferência Automática em Tempo Real de Liquidações Brutas (TARGET) esteja aberto para pagamentos.

## 15.2. *Local de atuação.* O local de desempenho para todas as obrigações nos termos deste Contrato é Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha.

15.3. *Invalidez parcial e lacunas.* Se qualquer disposição deste Contrato for ou se tornar inválida, ou se houver uma lacuna em qualquer das disposições deste Contrato, isso não afetará a validade das demais cláusulas nele incluídas. As partes deste Contrato substituirão qualquer disposição inválida por uma cláusula legalmente válida que seja a mais próxima possível do espírito e propósito da disposição inválida. As partes preencherão qualquer lacuna nas provisões com uma disposição legalmente válida que seja a mais próxima possível do espírito e propósito deste Contrato.

15.4. *Forma escrita.* Quaisquer adendos e alterações a este Contrato devem ser feitos por escrito. As partes podem renunciar ao requisito de forma escrita apenas por escrito.

15.5. *Cessão.* O Mutuário não poderá ceder ou transferir, prometer ou hipotecar quaisquer obrigações deste Contrato de Empréstimo.

15.6. *Lei aplicável.* Este Contrato é regido pela lei alemã.

15.7. *Período de limitação.* Todas as reivindicações do KfW sob este Contrato expiram depois de cinco anos contados a partir do final do ano no qual tal reivindicação surgiu e no qual o KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituem tal reclamação, ou no qual poderia ter tomado conhecimento delas sem grave negligência.

---

[PRÓXIMA PAGINA]

27

15.8. *Renúncia de imunidade.* Se e na medida em que o Mutuário puder, agora ou no futuro, em qualquer jurisdição, reivindicar imunidade para si ou para seus ativos, e na medida em que uma jurisdição conceder imunidade ao Mutuário e seus bens contra um processo, execução, penhora ou outro processo legal, o Mutuário concorda irrevogavelmente em renunciar a tal imunidade para reivindicações de e em conexão com este Contrato de Empréstimo, na medida máxima permitida pelas leis de tal jurisdição, desde que os ativos do Mutuário localizados na República Federativa do Brasil, que são necessários para a continuação dos serviços públicos que presta, não possam ser objeto de arresto ou execução forçada.

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [110 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	186	Tradução Nº Translation number	376/2024	Data Date	21/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

15.9 Arbitragem. Todos os litígios emergentes de ou em conexão com este Contrato de Empréstimo serão resolvidos exclusiva e finalmente por um tribunal de arbitragem. A este respeito, será aplicado o seguinte:

- O tribunal de arbitragem será composto por um ou três árbitros que serão nomeados e agirão de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio (CCI) aplicáveis na ocasião (exceto pelo Artigo 28 das mesmas (Medidas Conservatórias e Interinas)).
- O processo de arbitragem será conduzido em Frankfurt am Main. A língua do processo será o inglês.

Feito em três (3) originais no idioma inglês.

Frankfurt am Main, [Data] \_\_\_\_\_

Local [Data], \_\_\_\_\_

KfW

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal S.A.

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

Título: \_\_\_\_\_

[Apostila]

[Reconhecimento de Firma]

[Testemunha]

Nome: \_\_\_\_\_

[Testemunha]

Nome: \_\_\_\_\_

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [111 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	187	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

[NOTA DA TRADUTORA: Este documento é uma versão preliminar, preparada por solicitação da Contratante]

## Anexo 1

### Cronograma de desembolso

#### Cronograma de Desembolso de maior rapidez possível

Até o final de cada período de desembolso (“Data Efetiva de Fim de Período” de acordo com a lista abaixo), o Mutuário poderá solicitar desembolsos apenas até um nível que não exceda a soma cumulativa de desembolsos especificada na tabela a seguir.

Período	Data efetiva do início do período (inclusive)	Data efetiva do final do período (exclusive)	Montante máximo que pode ser desembolsado até o final do período (cumulativo) (todos os valores em euros)
1			
2			
3			
4			
5			
...			
...			

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [112 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	188	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

## Anexo 2

### Modelo para o Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Mutuário

[Papel timbrado do emissor do parecer jurídico]

\_\_\_\_\_  
(data)

KfW

Palmengartenstrasse 5 - 9

Postfach 11 11 41

D-60325 Frankfurt am Main

República Federal da Alemanha

**Contrato de Empréstimo No. 30948 \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_, entre KfW, Frankfurt am Main (“KfW”) e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), Brasília, (“Mutuário”) por um montante não superior a EUR 50.000.000,00.**

Caros Senhores,

Sou consultor jurídico do /chefe do departamento jurídico do Mutuário. Agi com esta competência em relação a um Contrato de Empréstimo (o “Contrato de Empréstimo”) datado e realizado entre o Mutuário e vocês em relação a um empréstimo a ser concedido por vocês ao Mutuário em um valor não superior a EUR\_50.000.000,00.

Com o propósito de emitir este parecer, examinei:

A. um original assinado autêntico do Contrato de Empréstimo;

B. os documentos constitucionais do Mutuário, e em particular:

(1) Lei (s) No. \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_, devidamente publicada em \_\_\_\_\_, No. \_\_\_, página \_\_\_, conforme emendas [por favor, insira aqui, se existente, leis estabelecendo o Mutuário e/ou determinando sua organização e suas atividades],

(2) Estatutos \_\_\_\_\_(ou Memorando e Estatutos de Associação\_\_\_\_\_) do Mutuário, como atualmente em vigor, publicados/registrados em/com \_\_\_\_\_,

(3) \_\_\_\_\_ [por favor, descreva aqui outros documentos constitucionais do Mutuário];

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [113 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration N° 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book N°	07	Folha Nº Sheet N°	189	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

C. \_\_\_\_\_ [por favor especifique outros documentos, por exemplo, documentos de segurança, cadastro predial, se relevante. Certifique-se de que as opiniões expressas abaixo também se refiram a qualquer outro documento do Mutuário e listado abaixo.]

e outras leis, regulamentos, certificados, registros, registros e documentos, conforme julguei necessário ou desejável examinar. Além disso, fiz as investigações que julguei necessárias ou desejáveis para a emissão deste parecer.

Deste modo, para os fins do Artigo\_\_\_\_\_ do Contrato de Empréstimo, sou de opinião que, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (doravante, a "República") na data de hoje:

(a) o Mutuário é um(a) [especificar; por exemplo: empresa pública/privada/empresa] devidamente estabelecida e legalmente existente sob as leis da República, devidamente registrada no\_\_\_\_\_ Registro[Empresas/Comercial] [CNPJ] sob o Nº\_\_\_\_\_ e tem plenos poderes e autoridade para firmar o Contrato de Empréstimo, e tomou todas as providências necessárias para autorizar a execução, entrega e desempenho do Contrato de Empréstimo, em particular:

(1) Resolução(ões) Nº(s)\_\_\_\_\_ datada(s) de \_\_\_\_ do Conselho de Diretores [ou: Comitê Gestor/Conselho de Administração / /\_\_\_\_\_] favor inserir conforme apropriado] do Mutuário;

(2) \_\_\_\_\_ [outras resoluções, decisões, etc.]\_\_\_\_\_;

O Mutuário tem todos os consentimentos, permissões, aprovações, licenças e autorizações necessários para a operação dos negócios do Mutuário, de acordo com seus documentos constitucionais, principalmente das autoridades governamentais ou administrativas.

(b) Sr./Sra.\_\_\_\_\_ (e Sra./Sr.\_\_\_\_\_) está(ão) devidamente autorizado(os/as) por \_\_\_\_\_ para assinar/assinar em conjunto o Contrato de Empréstimo em nome do Mutuário. O Contrato de Empréstimo assinado pela Sr./Sra.\_\_\_\_\_ (e Sra./Sr.\_\_\_\_\_) foi devidamente executado em nome do Mutuário e constitui obrigações juridicamente vinculativas do Mutuário, executáveis contra ele na forma da lei, de acordo com seus termos;

(c) Para a execução e desempenho do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores aqui devidos na moeda ou moedas especificadas), as seguintes autorizações oficiais, licenças, registros e/ou consentimentos foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito:

(1) Aprovação do \_\_\_\_\_[Banco Central / Banco Nacional /] datada de \_\_\_\_\_, Nº\_\_\_\_;

(2) Consentimento da \_\_\_\_\_[Autoridade Governamental / Ministro de], datado de \_\_\_\_\_, Nº\_\_\_\_;

(3) \_\_\_\_\_ [favor listar outras autorizações oficiais, licenças e/ou consentimentos]\_\_\_\_\_;

Na República e, no melhor de nosso conhecimento e crença, em qualquer outro país onde o Mutuário exerce negócios, nenhum outro consentimento oficial, licenças, registros e/ou aprovações de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República) ou tribunal são exigidos ou aconselháveis em relação à execução e desempenho pelo Mutuário e à validade e aplicabilidade de suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo. Nenhum imposto, taxa ou tarifa semelhante deve ser pago em conexão com a validade ou exequibilidade do Contrato de Empréstimo.

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [114 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	191	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

(d) A escolha da lei alemã para governar o Contrato de Empréstimo e a submissão à arbitragem e jurisdição de acordo com o Artigo 15.9 do Contrato de Empréstimo é válida e vinculante. As sentenças de arbitragem e decisões obtidas nos tribunais da República Federal da Alemanha contra o Mutuário serão reconhecidas e serão executáveis na República de acordo com as seguintes regras\_\_\_\_\_:

(e) Os tribunais da República têm a liberdade de julgar na moeda ou moedas especificadas no Contrato de Empréstimo;

(f) Nem o Mutuário nem qualquer de suas propriedades têm qualquer direito de imunidade de arbitragem, processo, execução, penhora ou outro processo legal;

(g) De acordo com a Troca de Notas entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, datada de 13 de agosto de 2008, e o Acordo Governamental entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, datado de 27 de novembro de 2003, ratificado pelo Congresso da República Federativa do Brasil em 29 de setembro de 2008, bem como a) Troca de Notas entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, datada de 14 de setembro de 2011 [favor especificar tratado ou leis e regulamentos aplicáveis], o Mutuário não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Mutuário tenha que fazer sob o Acordo de Empréstimo e, caso tal dedução ou retenção seja posteriormente imposta, as disposições do Artigo 10.1 do Acordo de Empréstimo operarão de forma a exigir que o Mutuário indenize o KfW conforme apropriado;

(h) O KfW não é e não será considerado residente, domiciliado, conduzindo negócios ou sujeito a tributação na República apenas por motivo de execução, desempenho ou aplicação do Contrato de Empréstimo. Não é necessário ou aconselhável que a KfW seja licenciada, qualificada ou tenha o direito de exercer negócios ou que o KfW nomeie agentes ou representantes na República;

Consequentemente, as obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e vinculantes do Mutuário, as quais, no que se refere às obrigações de pagamento, devem ser classificadas pelo menos *pari passu* em relação a todas as dívidas presentes e futuras do Mutuário, sendo executáveis contra ele de acordo com seus termos.

Este parecer jurídico está limitado às leis da República Federativa do Brasil.

---

(local)

(data)

(nome)

Chefe do Departamento Jurídico /  
Consultor Jurídico

Adendo:

**Nota: Favor anexar fotocópias autenticadas dos documentos e disposições legais acima referidas (no que diz respeito a leis extensas ou à Constituição da República, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente) e também fornecer ao KfW uma tradução oficial para o inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como língua oficial, ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.**

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [115 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	192	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

## Anexo 3

Formato para o Parecer Jurídico do Consultor Jurídico do Fiador (Estado)

[Papel timbrado do emissor do parecer jurídico]

\_\_\_\_\_  
(data)

KfW

Palmengartenstrasse 5 - 9

Postfach 11 11 41

D-60325 Frankfurt am Main

República Federal da Alemanha

**Garantia de Pagamento \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_\_, emitida pela República Federativa do Brasil (“Fiador”) em benefício do KfW, Frankfurt am Main (“KfW”)**

Caros Senhores,

Sou Ministro da Justiça/assessor jurídico do/chefe do departamento jurídico do Fiador. Agi com esta competência em relação a uma garantia de pagamento (a “Garantia”), datada de \_\_\_\_\_, em favor do KfW com relação a um empréstimo a ser concedido por vocês à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) (“Mutuário”) em um valor não superior a EUR 50.000.000,00 sob os termos e condições do contrato de empréstimo Nº 30948 (“Contrato de Empréstimo”).

Com o propósito de emitir este parecer, examinei:

A. um original assinado autêntico da Garantia e do Contrato de Empréstimo;

B. os documentos constitucionais do Fiador, em particular:

(1) A Constituição da República Federativa do Brasil (doravante, a “República”), datada de \_\_\_\_\_, devidamente publicada em \_\_\_\_\_, No. \_\_\_, página \_\_\_, conforme emendas

(2) Lei (s) No. \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_\_, devidamente publicada em \_\_\_\_\_, No. \_\_\_, página \_\_\_, conforme emendas [por favor, insira aqui, se existente, leis que regem a emissão de garantias pela República, como por exemplo leis orçamentárias],

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [116 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	193	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

(3) [por favor, indicar aqui os decretos ou resoluções de órgãos governamentais que tratem de procedimentos ou condições relativos a garantias da República em geral ou à Garantia em particular, devidamente publicados/registrados];

e outras leis, regulamentos, certificados, registros, registros e documentos, conforme julguei necessário ou desejável examinar. Além disso, fiz as investigações que julguei necessárias ou desejáveis para a emissão deste parecer.

Deste modo, para os fins do Artigo \_\_\_\_\_ do Contrato de Empréstimo, sou de opinião que, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil na data de hoje:

(a) De acordo com a Seção\_\_\_\_\_ da Constituição/Seção da lei de\_\_\_\_\_[favor especificar conforme apropriado] o Fiador tem o direito fornecer a Garantia e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, entrega e desempenho da Garantia, em particular:

(1) Resolução(ões) Nº(s)\_\_\_\_\_ datada(s) de \_\_\_\_ do Gabinete de Ministros [ou: Comitê de Garantias do Estado\_\_\_\_\_ favor inserir conforme apropriado] do Mutuário;

(2) \_\_\_\_\_[outras resoluções, decisões, etc.]\_\_\_\_\_;

(b) Sr./Sra.\_\_\_\_\_ (e Sra./Sr.\_\_\_\_\_) está(ão) devidamente autorizado(os/as) por \_\_\_\_\_ para assinar/assinar em conjunto a Garantia em nome do Fiador. A Garantia assinada por Sr./Sra.\_\_\_\_\_ (e Sra./Sr.\_\_\_\_\_) foi devidamente executada em nome do Fiador e constitui obrigações juridicamente vinculativas do Fiador, executáveis contra ele na forma da lei, de acordo com seus termos;

(c) Para a execução e desempenho da Garantia pelo Fiador (incluindo, sem limitação, a obtenção e transferência para o KfW de todos os valores aqui devidos na moeda ou moedas especificadas), as seguintes autorizações oficiais, licenças, registros e/ou consentimentos foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito:

(1) Aprovação do \_\_\_\_\_[Banco Central / Banco Nacional /] datada de \_\_\_\_\_, Nº\_\_\_\_;

(2) Consentimento da \_\_\_\_\_[Autoridade Governamental / Ministro de], datado de \_\_\_\_\_, Nº\_\_\_\_;

(3) \_\_\_\_\_[favor listar outras autorizações oficiais, licenças e/ou consentimentos]\_\_\_\_\_;

Nenhum outro consentimento oficial, licenças, registros e/ou aprovações de qualquer autoridade ou agência governamental (incluindo o Banco Central/Nacional da República) ou tribunal são exigidos ou aconselháveis em relação à execução e desempenho pelo Fiador e à validade e aplicabilidade de suas obrigações sob a Garantia. Nenhum imposto, taxa ou tarifa semelhante deve ser pago em conexão com a validade ou exequibilidade da Garantia.

(d) A escolha da lei alemã para reger a Garantia e a submissão à arbitragem e jurisdição de acordo com os Artigos 6.1 e 6.4 da Garantia é válida e vinculante. As sentenças de arbitragem e decisões obtidas nos tribunais da República Federal da Alemanha contra o Fiador serão reconhecidas e executáveis na República de acordo com as seguintes regras:

[Página 25 de 36]

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [117 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	194	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

(e) Os tribunais da República têm a liberdade de julgar na moeda ou moedas especificadas na Garantia;

(f) Nem o Fiador nem qualquer de suas propriedades têm qualquer direito de imunidade de arbitragem, processo, execução, penhora ou outro processo legal;

(g) De acordo com \_\_\_\_\_ [especificar o tratado ou leis e regulamentos aplicáveis], o Fiador não será obrigado a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer pagamento que o Fiador tenha que fazer sob a Garantia e se tal dedução ou retenção for imposta posteriormente, as disposições do Artigo 4.2 da Garantia funcionarão de forma a exigir que o Fiador indenize adequadamente o KfW;

Consequentemente, as obrigações do Fiador nos termos da Garantia constituem obrigações diretas e incondicionais, legais, válidas e vinculantes do Fiador, as quais devem ser classificadas pelo menos *pari passu* em relação a todo o endividamento presente e futuro do Fiador, sendo executáveis contra ele de acordo com seus termos.

Este parecer jurídico está limitado às leis da República Federativa do Brasil.

---

(local)

(data)

(nome)

Ministro da Justiça/ Chefe do  
Departamento Jurídico/ Consultor  
Jurídico

Adendo:

**Nota: Favor anexar fotocópias autenticadas dos documentos e disposições legais acima referidas (no que diz respeito a leis extensas ou à Constituição da República, uma cópia das disposições relevantes seria suficiente) e também fornecer ao KfW uma tradução oficial para o inglês ou alemão de cada um dos documentos acima, a menos que tal documento seja emitido em inglês ou alemão como língua oficial, ou a menos que o KfW tenha indicado que outro idioma é satisfatório.**

[Página 26 de 36]

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [118 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	195	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

## Anexo 4

Garantia de Pagamento

### CONTRATO DE GARANTIA

entre

KfW, Frankfurt am Main

("KfW")

e

a República Federativa do Brasil

("Fiador")

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [119 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration N° 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book N°	07	Folha Nº Sheet N°	196	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

## Preâmbulo

Por meio de um contrato de empréstimo datado de [REDACTED] (“Contrato de Empréstimo”) entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (“CAESB”) (“Mutuário”) e KfW (“KfW”), o KfW concordou em disponibilizar um empréstimo ao Mutuário até um montante máximo de EUR [REDACTED] (“Empréstimo”) para o Programa de Resiliência Climática nas Cidades - Setor Água, nos termos e sujeito às condições contidas no Contrato de Empréstimo.

A execução e entrega desta garantia é uma condição precedente para quaisquer desembolsos sob o Contrato de Empréstimo.

Os termos utilizados, mas não definidos neste documento, terão, salvo se o contexto exigir o contrário, os mesmos significados que lhes são atribuídos no Contrato de Empréstimo.

Os termos e condições do Contrato de Empréstimo são conhecidos do Fiador.

Sendo estas as premissas, o Fiador por este meio concorda com o seguinte:

## Artigo 1

1.1 O Fiador irrevogável e incondicionalmente garante (*garantiert*) ao KfW o devido desempenho de todas as obrigações de pagamento do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo.

1.2 Após a primeira solicitação por escrito do KfW, declarando que o Mutuário não cumpriu suas obrigações de pagamento como e quando devidas, o Fiador deverá remeter prontamente os valores solicitados sem qualquer compensação, reserva, dedução, reconvenção ou outra objeção ou defesa exclusivamente em Euros, para a seguinte conta do KfW, Frankfurt am Main:

Beneficiário: KfW Bankengruppe

SWIFT-BIC: KFWIDEFF

IBAN: DE98 5002 0400 3118 8671 30,

com referência adicional à data do vencimento “Ref. aaaammdd” ou em outra conta que o KfW designe por aviso [escrito] ao Fiador.

1.3 As obrigações de pagamento do Fiador deverão ser independentes da validade do Contrato de Empréstimo ou de qualquer acordo ou documento firmado em conexão com o mesmo, de qualquer aviso prévio ou solicitação de pagamento do KfW ao Mutuário, de qualquer ação judicial ou outra ação instituída pelo KfW contra o Mutuário, ou de qualquer evidência de inadimplência do Mutuário a ser fornecida pelo KfW. As obrigações de pagamento do Fiador são adicionais e não em substituição a qualquer outro valor mobiliário que o KfW possa deter, a qualquer momento, para as obrigações do Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo; elas podem ser executadas sem que o KfW primeiro recorra a tal segurança ou tome quaisquer providências ou procedimentos contra o Mutuário.

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [120 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	197	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

## Artigo 2

Modificações ou emendas ao Contrato de Empréstimo ou qualquer contrato ou documento firmado em relação a ele não exigirão o consentimento do Fiador. No entanto, o Fiador assumirá a responsabilidade pelas obrigações de pagamento adicionais somente se o Fiador tiver consentido com as respectivas modificações ou emendas.

## Artigo 3

Enquanto o Fiador estiver sob qualquer responsabilidade real ou contingente nos termos deste Acordo, não terá direito de sub-rogação aos direitos do KfW contra o Mutuário, em relação a qualquer montante pago pelo Fiador ao KfW sob este Acordo. No entanto, apesar da declaração anterior, o Artigo 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal Brasileira (Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, em vigor na data deste Acordo) não será afetado e o Fiador poderá executar as contragarantias recebidas do Mutuário e do Distrito Federal de Brasília como resultado de qualquer montante pago pelo Fiador ao KfW sob a garantia fornecida neste Contrato de Empréstimo.

## Artigo 4

4.1 Antes do primeiro desembolso, o Fiador deverá provar em forma e substância satisfatórias ao KfW que o KfW está isento de todos os impostos, taxas, encargos e custos similares na República Federativa do Brasil em todos os pagamentos a serem feitos pelo Fiador sob esta garantia.

4.2 Em qualquer caso, todos os pagamentos a serem feitos pelo Fiador sob este Contrato de Garantia deverão ser feitos sem qualquer dedução ou retenção. Se o Fiador for obrigado por lei ou outra circunstância a fazer qualquer dedução ou retenção de qualquer quantia pagável ao KfW, então o Fiador deverá pagar os montantes adicionais necessários, de modo a assegurar que o KfW receba um valor líquido igual ao valor que teria recebido sem a incidência de tal dedução ou retenção.

## Artigo 5

5.1 O Fiador confirma que todas as autorizações exigidas na República Federativa do Brasil para a conclusão e implementação desta garantia e do Contrato de Empréstimo foram devidamente concedidas e continuam em pleno vigor e efeito.

5.2 O Fiador deverá notificar o KfW sem demora sobre quaisquer eventos que possam impedir ou colocar em risco a devida implementação do Contrato de Empréstimo ou desta garantia, ou que possam afetar materialmente de modo adverso a capacidade do Fiador de cumprir suas obrigações nos termos deste documento.

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [121 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	198	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

## Artigo 6

6.1 Este Acordo de Garantia será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federal da Alemanha. Para fins do Artigo 9, parágrafo 2, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto Legislativo nº 4657, de 4 de setembro de 1942), entende-se que o KfW propôs celebrar este Acordo, sendo Frankfurt am Main, República Federal da Alemanha, seu local de residência.

6.2 O local de execução deve ser Frankfurt am Main.

6.3 A disposição abaixo se aplicará a todas as disputas decorrentes ou relacionadas a este Acordo de Garantia, incluindo disputas quanto à sua validade.

6.4 Todas as disputas serão resolvidas exclusiva e definitivamente por um tribunal arbitral constituído por um árbitro, caso a soma em disputa não exceda EUR 1.000.000,00 (em palavras: um milhão de euros), caso contrário, por três árbitros, nomeados e procedendo de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, Paris, atualmente em vigor, exceto pelo Artigo 28 (Medidas Conservatórias e Interinas). O tribunal arbitral procederá de forma a garantir a exequibilidade de qualquer sentença proferida. O local da arbitragem será Frankfurt am Main. A arbitragem será conduzida em inglês.

6.5 Nenhum pagamento ao KfW feito nos termos deste acordo deverá operar para quitar a obrigação do Fiador em relação à qual foi feito, a menos e até que o pagamento total tenha sido recebido na moeda da obrigação em questão. Na medida em que o valor de qualquer pagamento, após a conversão necessária para a moeda da obrigação vencida, seja inferior ao montante da obrigação relevante expressa nessa moeda, o Fiador permanecerá em dívida com o KfW na quantia que, após conversão na moeda da obrigação vencida, iguale o montante da diferença.

6.6 Na medida em que o Fiador possa, agora ou no futuro, na jurisdição brasileira, reivindicar para si ou para seus ativos imunidade contra processos judiciais, execução, penhora ou outro processo legal, e na medida em que, nessa jurisdição, tal imunidade possa ser atribuída a si ou aos seus ativos, o Fiador concorda irrevogavelmente em não reivindicar e renunciar irrevogavelmente a essa imunidade, na máxima extensão permitida pelas leis dessa jurisdição.

6.7 As disposições do Contrato de Empréstimo relativas a cálculos e pagamentos em geral (Artigo 6) serão aplicadas *mutatis mutandis* em qualquer pagamento a ser feito nos termos deste instrumento.

6.8 Quaisquer declarações ou avisos e comunicações em relação a este Contrato de Garantia deverão ser enviados por correio registrado ou por fax para os seguintes endereços:

Para o KfW:

KfW  
Postfach 11 11 41  
60046 Frankfurt am Main  
República Federal da Alemanha  
Fax: +49 69 7431-2944

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [122 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration N° 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book N°	07	Folha Nº Sheet N°	199	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

Para o Fiador:

Ministério da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Esplanada dos Ministérios  
Bloco P, 8º andar  
CEP: 70048-900  
Brasília DF  
Brazil  
Fax: 0055-61-3412 1740  
Email: [apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Cópia para:

Ministério da Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A  
1º Andar, Sala 121  
CEP 70048-900  
Brasília, DF – Brasil  
E-mail: [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)  
[geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

Qualquer tal declaração, notificação ou comunicação será considerada como recebida:

- (a) se feita por correio registrado, sete dias após o envio da carta relevante por correio registrado, com portes pré-pagos; ou
- (b) se for feito por fax, quando a transmissão tiver sido completada.

6.9 Caso qualquer das disposições deste Contrato de Garantia seja juridicamente inválida, tal invalidade não afetará a validade das demais disposições. Qualquer lacuna que resulte em consequência será preenchida por uma disposição compatível com o espírito e a finalidade deste Contrato de Garantia.

6.10 Todas as reivindicações do KfW sob este Contrato de Garantia expiram depois de cinco anos a partir do final do ano em que tal reivindicação tenha ocorrido e no qual o KfW tomou conhecimento das circunstâncias que constituem tal reivindicação ou dela poderia ter tomado conhecimento sem grave negligência.

6.11 Esta garantia é redigida em 2 (dois) originais, em inglês.

Frankfurt am Main, em \_\_\_\_\_

República Federativa do Brasil, em \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Título:

Título:

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [123 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	200	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

## Anexo 5

### Cláusulas de Informações

#### Cláusulas de Informações

O Mutuário deverá apresentar os seguintes Relatórios Periódicos enquanto o KfW tiver quaisquer reinvindicações contra o Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo:

#	Acordo	Fórmula/Conteúdo
1	Apresentação de Demonstrações Financeiras e Índices Financeiros confirmados por um auditor	O Mutuário deverá, por sua própria iniciativa, submeter ao KfW as Demonstrações Financeiras anuais auditadas de acordo com as normas IFRS ou CPC, acompanhadas de uma tradução para o inglês, até no máximo 30 de abril.
2	Demonstrações Financeiras Semestrais Não Auditadas	O Mutuário deverá, por sua própria iniciativa, submeter ao KfW, semestralmente, demonstrações financeiras não auditadas, no prazo máximo de 60 dias após o final do respectivo período.
3		

#### Definições

##### Neste Anexo:

"Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras consolidadas e não consolidadas auditadas (incluindo balanço patrimonial, demonstração de resultados, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas explicativas compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras notas explicativas) do Mutuário preparadas de acordo com as normas IFRS.

[Página 31 de 36]

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [124 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	201	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

## Anexo 6

### Acordos de Conformidade

#### 1. DEFINIÇÕES

**Prática Coercitiva:** é o ato de prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou a propriedade da pessoa, com o objetivo de influenciar indevidamente as ações desta uma pessoa.

**Prática colusiva:** é um arranjo entre duas ou mais pessoas, elaborado para alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra pessoa.

**Prática Corrupta:** prometer, oferecer, dar, fazer, insistir, receber, aceitar ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ilegal ou vantagem indevida de qualquer natureza, para ou por qualquer pessoa, com a intenção de influenciar as ações de qualquer pessoa ou fazer com que qualquer pessoa se abstenha de qualquer ação.

**Categorias Designadas de Infrações:** as seguintes categorias de infrações definidas pelas Recomendações do GAFI e a respectiva nota interpretativa: participação em grupo criminoso organizado e extorsão; terrorismo, incluindo o financiamento do terrorismo; tráfico de seres humanos e tráfico de migrantes; exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças; tráfico ilícito de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; tráfico ilícito de armas; tráfico ilícito de bens roubados e outros; corrupção e suborno; fraude; falsificação de moeda; contrafação e pirataria de produtos; crime ambiental; assassinato, lesão corporal grave; sequestro, contenção ilegal e tomada de reféns; roubo ou furto; contrabando (incluindo em relação a direitos alfandegários e impostos e taxas especiais de consumo); crimes fiscais (relacionados a impostos diretos e indiretos); extorsão; falsificação; pirataria; uso de informações privilegiadas e manipulação de mercado.

**Lista da UE:** Lista da UE de jurisdições fiscais não cooperantes conforme definida e atualizada periodicamente pela Comissão da UE, incluindo os Anexos I e II associados (para mais detalhes, consulte <https://www.consilium.europa.eu/en/policies/eu-list-of-non-cooperative-jurisdictions>). O Anexo I inclui jurisdições classificadas como não cooperantes e o Anexo II inclui outras jurisdições ("Jurisdições do Anexo II" ou "Jurisdições Comprometidas") que assumiram compromissos suficientes para resolver suas deficiências identificadas e, como tal, não foram consideradas não cooperantes por enquanto.

**Recomendações do GAFI:** tais recomendações são definidas de tempos em tempos pelo Grupo de Ação Financeira (GAFI). O GAFI é o órgão intergovernamental cuja finalidade é o desenvolvimento e a promoção de políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

**Prática Fraudulenta:** qualquer ação ou omissão, incluindo declaração falsa que conscientemente ou imprudentemente engana ou tenta enganar uma pessoa para obter um benefício financeiro ou para evitar uma obrigação.

**Origem Ilícita:** é a origem dos recursos obtidos através de

- qualquer ofensa listada nas Categorias Designadas de Infrações;
- qualquer prática corrupta;
- qualquer prática fraudulenta; ou
- lavagem de dinheiro.

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy

Sworn Translator and Interpreter

Avulso da MSF 41/2024 [125 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration N° 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book N°	07	Folha Nº Sheet N°	202	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

**Prática Obstrutiva:** (i) destruição deliberada, falsificação, alteração ou ocultação de material de prova para a investigação ou a realização de declarações falsas aos investigadores, a fim de impedir materialmente uma investigação oficial das alegações de Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusiva; praticar, ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa para impedir que ela divulgue seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação, ou (ii) atos destinados a impedir materialmente o exercício do acesso do KfW às informações requeridas contratualmente relacionadas com uma investigação oficial sobre alegações de Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Prática Colusiva.

**Pessoa:** qualquer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade ou associação não constituída.

**Prática sancionável:** qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva, Prática Colusiva ou Prática Obstrutiva (conforme definido neste documento), que (i) seja ilegal sob a lei alemã ou outra lei aplicável e (ii) que tenha ou poderia potencialmente ter um efeito material legal ou de reputação neste Contrato entre o Mutuário e o KfW ou sua implementação.

**Órgão Sancionador:** qualquer um dos membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas, da União Europeia e da República Federal da Alemanha.

**Sanções:** as leis de sanções econômicas, financeiras ou comerciais, regulamentos, embargos ou medidas restritivas administradas, promulgadas ou aplicadas por qualquer Órgão Sancionador.

**Lista de Sanções:** qualquer lista de pessoas, grupos ou entidades especialmente designados que estão sujeitos a Sanções, conforme emitido por qualquer Órgão Sancionador.

**Prática de Evasão Fiscal:** qualquer ato de aproveitar-se das tecnicidades de um sistema tributário e/ou jurisdição ou de descompassos entre dois ou mais sistemas tributários e/ou jurisdições sem qualquer razão comercial válida, exceto com o único propósito de reduzir a obrigação tributária.

## 2. COMPROMISSO DE INFORMAÇÃO

O Mutuário deverá

- a) disponibilizar prontamente ao KfW sob demanda todos os “conheça seus clientes” ou informações similares sobre o Mutuário, conforme solicitado pelo KfW;
- b) fornecer prontamente ao KfW sob demanda todas as informações e documentos relacionados ao Projeto e sua (sub) contratação e outras partes relacionadas que o KfW exija para cumprir suas obrigações de impedir qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, bem como pelo monitoramento contínuo do relacionamento comercial com o Mutuário, necessário para esse fim;
- c) informar ao KfW, imediatamente e por sua própria conta, assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer prática sancionável, ato de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo pelo Mutuário, qualquer membro de seus órgãos de administração ou outros órgãos sociais; ou qualquer um dos seus acionistas;
- d) fornecer ao KfW toda e qualquer informação e relatórios sobre o Projeto e seu progresso, conforme solicitado pelo KfW para os fins deste Anexo;

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [126 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	203	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

- e) permitir que o KfW e seus agentes, a qualquer momento, inspecionem toda a documentação relacionada ao Projeto e sua (sub) contratação e outras partes relacionadas, e visitem o Projeto e todas as instalações a ele relacionadas para os fins deste Anexo;
- f) informar o KfW, imediatamente e por iniciativa própria, de qualquer evento que resulte em qualquer um dos Mutuários, qualquer membro de seus órgãos de administração ou outros órgãos gerenciais ou qualquer de seus acionistas, sendo ou tornando-se um cidadão de interesse especial ou entidade mantida em qualquer Lista de Sanções.
- g) informar prontamente ao KfW, por iniciativa própria, caso o Mutuário pretenda alocar fundos fornecidos pelo KfW para (sub)contratação e/ou outras partes relacionadas que estejam localizadas e/ou registradas em qualquer país listado como jurisdição não cooperante no Anexo I da Lista da UE;
- h) informar prontamente ao KfW, por iniciativa própria, assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática de Evasão Fiscal por parte do Mutuário, de qualquer membro de seus órgãos de gestão ou outros órgãos de governança, ou de qualquer um de seus acionistas.

## 3. REPRESENTAÇÕES E GARANTIAS

3.1 Com relação à lei alemã ou à lei do país de incorporação do Mutuário, o Mutuário declara e garante que o disposto a seguir é verdadeiro e correto:

- a) Ao entrar e implementar este Contrato de Empréstimo, o Mutuário age em nome próprio e por conta própria.
- b) No melhor de seu conhecimento e somente em relação aos acionistas conhecidos do Mutuário de acordo com os regulamentos aplicáveis do mercado de ações, nem o patrimônio do Mutuário nem os fundos investidos no Projeto são de Origem Ilícita.
- c) Ninguém entre o Mutuário, suas Afiliadas, Subsidiárias ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, tenha cometido ou esteja envolvido em qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo.
- d) O Mutuário nunca (i) celebrou qualquer relação comercial com cidadãos de interesse especial, pessoas ou entidades bloqueadas, mantidos em qualquer Lista de Sanções; ou (ii) envolveu-se em qualquer outra atividade que constitua uma violação das Sanções.
- e) O Mutuário não está e nunca esteve envolvido em qualquer atividade que constitua uma Prática de Evasão Fiscal.

3.2 As declarações e garantias estabelecidas neste Artigo são feitas pela primeira vez pela execução deste Acordo. Serão considerados repetidos a cada etapa do Empréstimo e em cada data de pagamento de juros, em cada caso por referência às circunstâncias prevalecentes naquela data.

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [127 de 180]

# DENISE SIQUEIRA TENÓRIO LEAMY

**Tradutora Juramentada e Intérprete Comercial – Matrícula JUCEPE 422  
Sworn Translator and Interpreter – Registration Nº 422 - State of Pernambuco Board  
of Commerce and Trade**



Certifico e dou fé, para os fins de direito, que o texto abaixo é uma tradução fiel de arquivo eletrônico tipo PDF que me foi apresentada por parte da pessoa interessada e que sou devidamente autorizada para traduzir de/para os idiomas Português e Inglês.

I hereby certify for legal purposes that this is a complete and accurate translation of a PDF file presented to me by the person concerned, and that I am competent to translate from/into the Portuguese/English languages.

Livro nº Book Nº	07	Folha Nº Sheet Nº	204	Tradução Nº Translation number	377/2024	Data Date	22/07/2024
---------------------	----	----------------------	-----	-----------------------------------	----------	--------------	------------

## **4. COMPROMISSOS POSITIVOS**

O Mutuário se compromete a

- a) cumprir plenamente as normas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em conformidade com as Recomendações do GAIFI, e implementar, manter e, se necessário, melhorar as suas normas e diretrizes internas (incluindo, sem limitação, a devida diligência do cliente) apropriadamente, para evitar qualquer prática sancionável, ato de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; e
- b) assim que o Mutuário ou o KfW tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Prática Sancionável, ato de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo, irá cooperar plenamente com o KfW e seus agentes, para determinar se tal incidente de conformidade ocorreu. O Mutuário deverá, em particular, responder prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do KfW e deverá fornecer suporte documentário para tal resposta, a pedido do KfW.

## **5. COMPROMISSOS NEGATIVOS**

O Mutuário se compromete a

- a) assegurar que seu patrimônio e outros fundos que investe não sejam de Origem Ilícita;
- b) assegurar que os seus negócios não deem origem a qualquer Prática Sancionável, lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- c) não entrar ou continuar qualquer relação comercial com cidadãos de interesse especial, pessoas ou entidades bloqueadas, mantidos em qualquer Lista de Sanções, e não se envolver em qualquer outra atividade que constitua uma violação das Sanções; e
- d) não alocar fundos fornecidos pelo KfW a qualquer Pessoa localizada e/ou registrada em qualquer jurisdição mantida no Anexo I da Lista da UE sem o consentimento prévio do KfW e não se envolver em qualquer outra atividade que constitua uma Prática de Evasão Fiscal.

Signature: \_\_\_\_\_

Denise Siqueira Tenório Leamy  
Sworn Translator and Interpreter  
Avulso da MSF 41/2024 [128 de 180]

2024  
Junho

Publicado em  
26/07/2024

# Resultado do Tesouro Nacional

# Resultado Primário do Governo Central

Brasil – 2023/2024 – Valores Nominais

**Em junho de 2024 houve déficit primário de R\$ 38,8 bilhões, frente a déficit de R\$ 45,1 bilhões em junho de 2023 (valores nominais).**

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		Junho		Variação (2024/2023)	
	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)
1. RECEITA TOTAL	1.157.809	1.308.133	13,0%	8,5%	180.072	202.997	12,7%	8,2%
2. TRANSF POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	227.645	257.064	12,9%	8,4%	34.537	42.516	23,1%	18,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	930.164	1.051.069	13,0%	8,5%	145.535	160.482	10,3%	5,8%
4. DESPESA TOTAL	973.397	1.119.766	15,0%	10,5%	190.602	199.318	4,6%	0,3%
<b>5. RESULTADO PRIMÁRIO GOV CENTRAL (3 - 4)</b>	<b>-43.233</b>	<b>-68.698</b>	<b>58,9%</b>	<b>55,0%</b>	<b>-45.067</b>	<b>-38.836</b>	<b>-13,8%</b>	<b>-17,3%</b>
Tesouro Nacional	121.879	129.793	6,5%	2,0%	6.715	6.215	-7,4%	-11,2%
Banco Central	-127	-269	111,2%	107,0%	-82	-152	85,7%	78,2%
Previdência Social (RGPS)	-164.984	-198.221	20,1%	15,4%	-51.700	-44.899	-13,2%	-16,7%
<b>6. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB</b>	<b>-0,8%</b>	<b>-1,2%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-5,0%</b>	<b>-4,1%</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

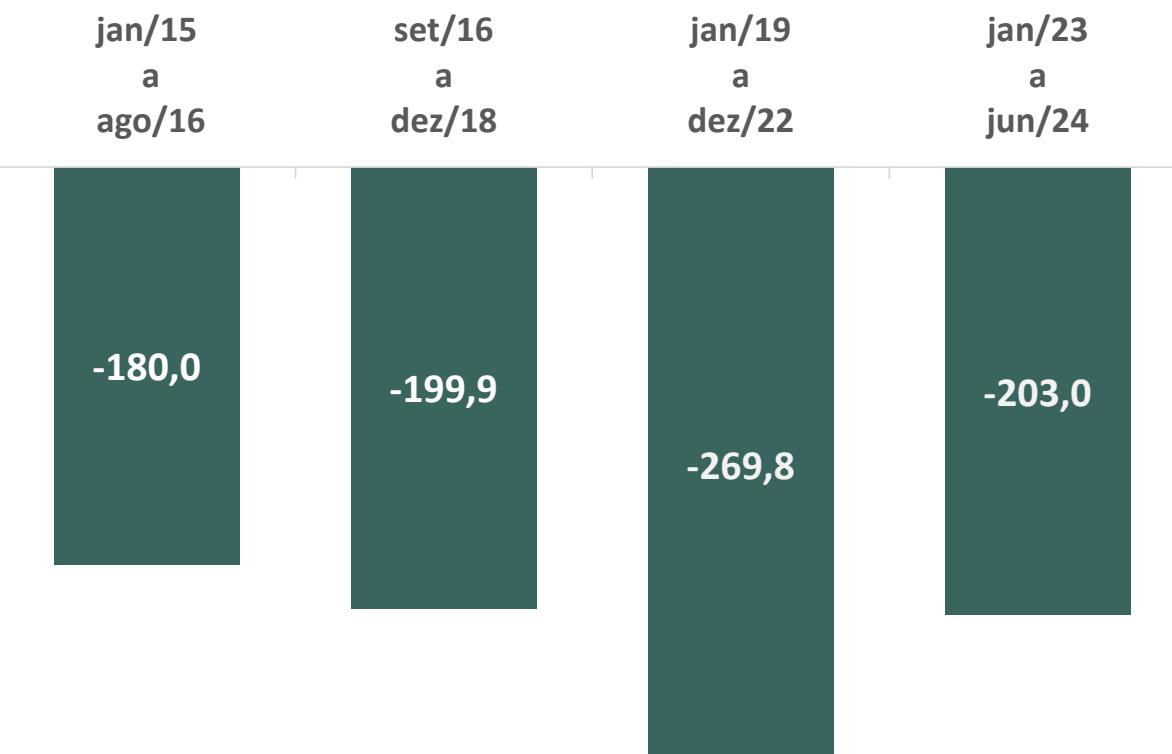
Memorando:								
Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	121.751	129.524	6,4%	1,9%	6.633	6.063	-8,6%	-12,3%

# Resultado Fiscal do Governo Central

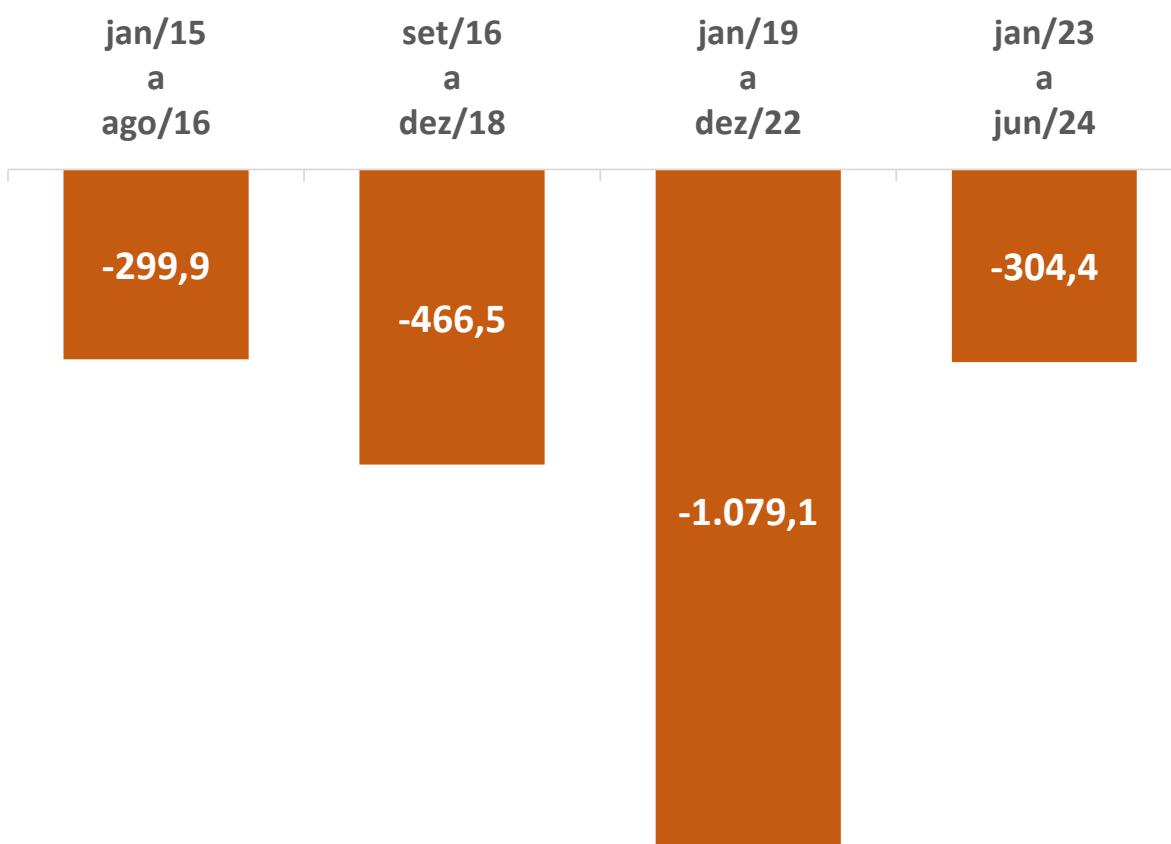
Brasil – 2015/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA

Resultado Primário Anualizado e Acumulado

## Resultado Primário Anualizado<sup>1</sup>



## Resultado Primário Acumulado<sup>2</sup>



<sup>1</sup> Resultado Primário Anualizado: média mensal do período multiplicada por 12.

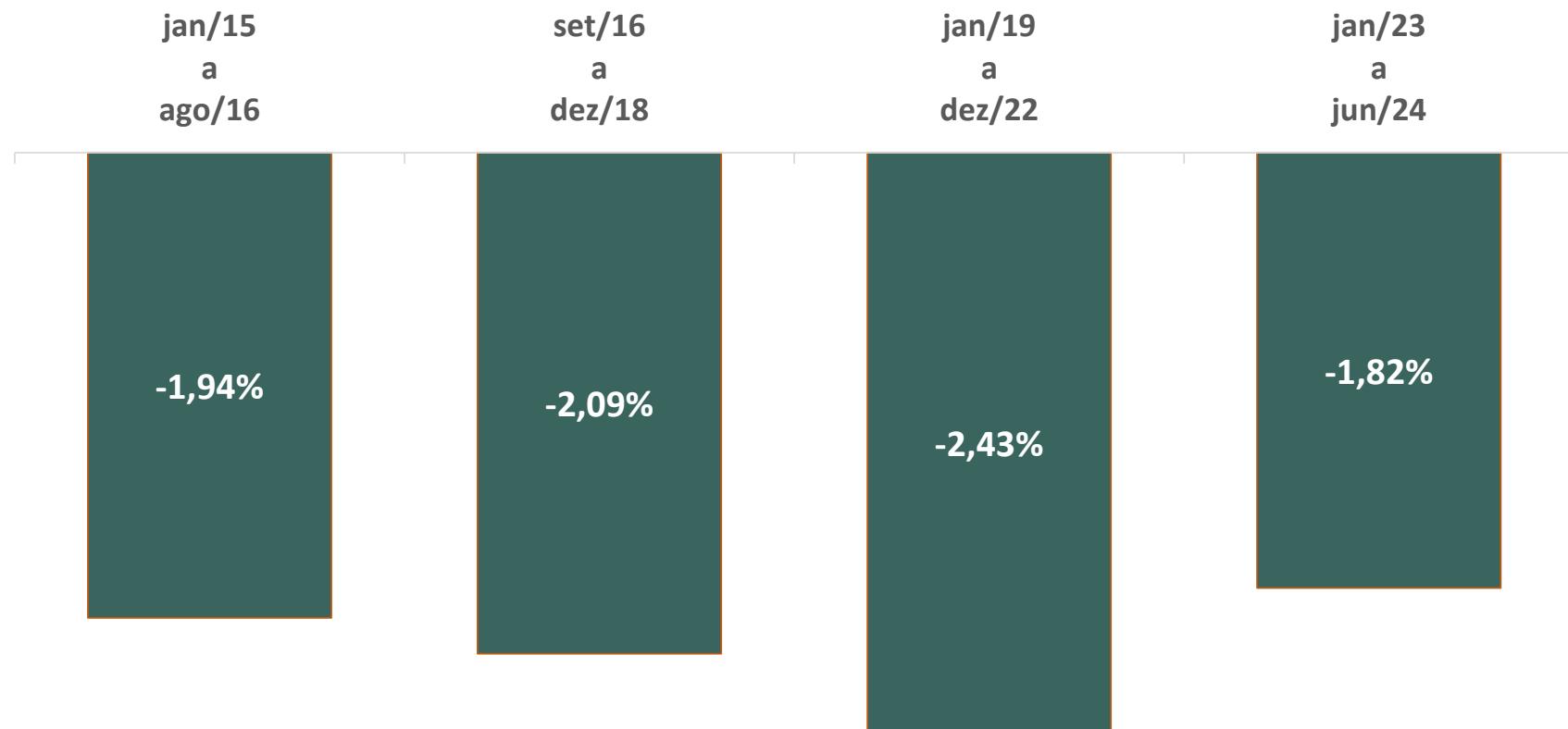
<sup>2</sup> Resultado Primário Acumulado: resultado acumulado do período

# Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – % PIB

Resultado Primário Acumulado

## Resultado Primário Acumulado

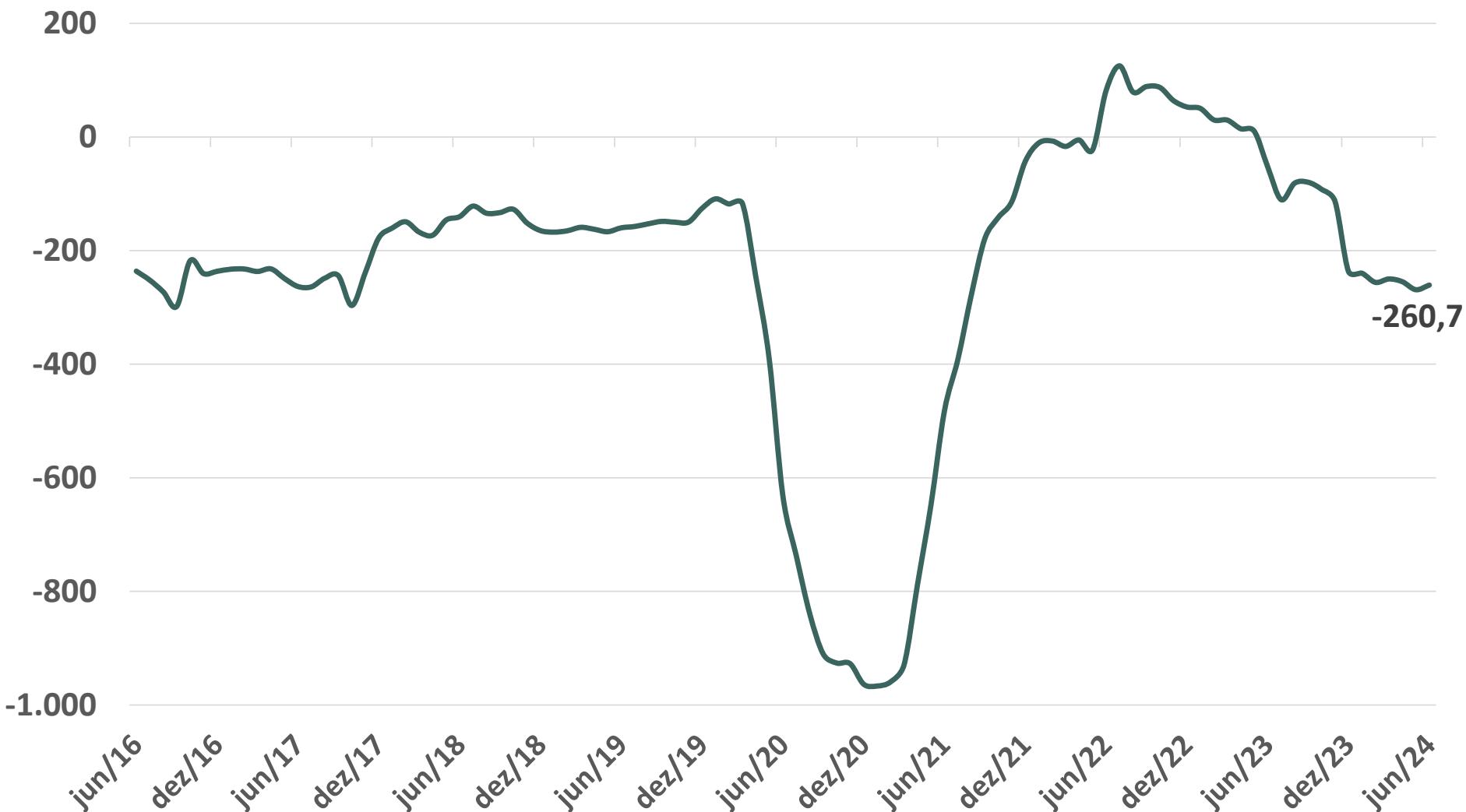


Resultado Primário Acumulado: resultado nominal acumulado dividido pelo PIB nominal acumulado do período.

# Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2016/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA

Resultado Primário do Governo Central – Acumulado em 12 meses

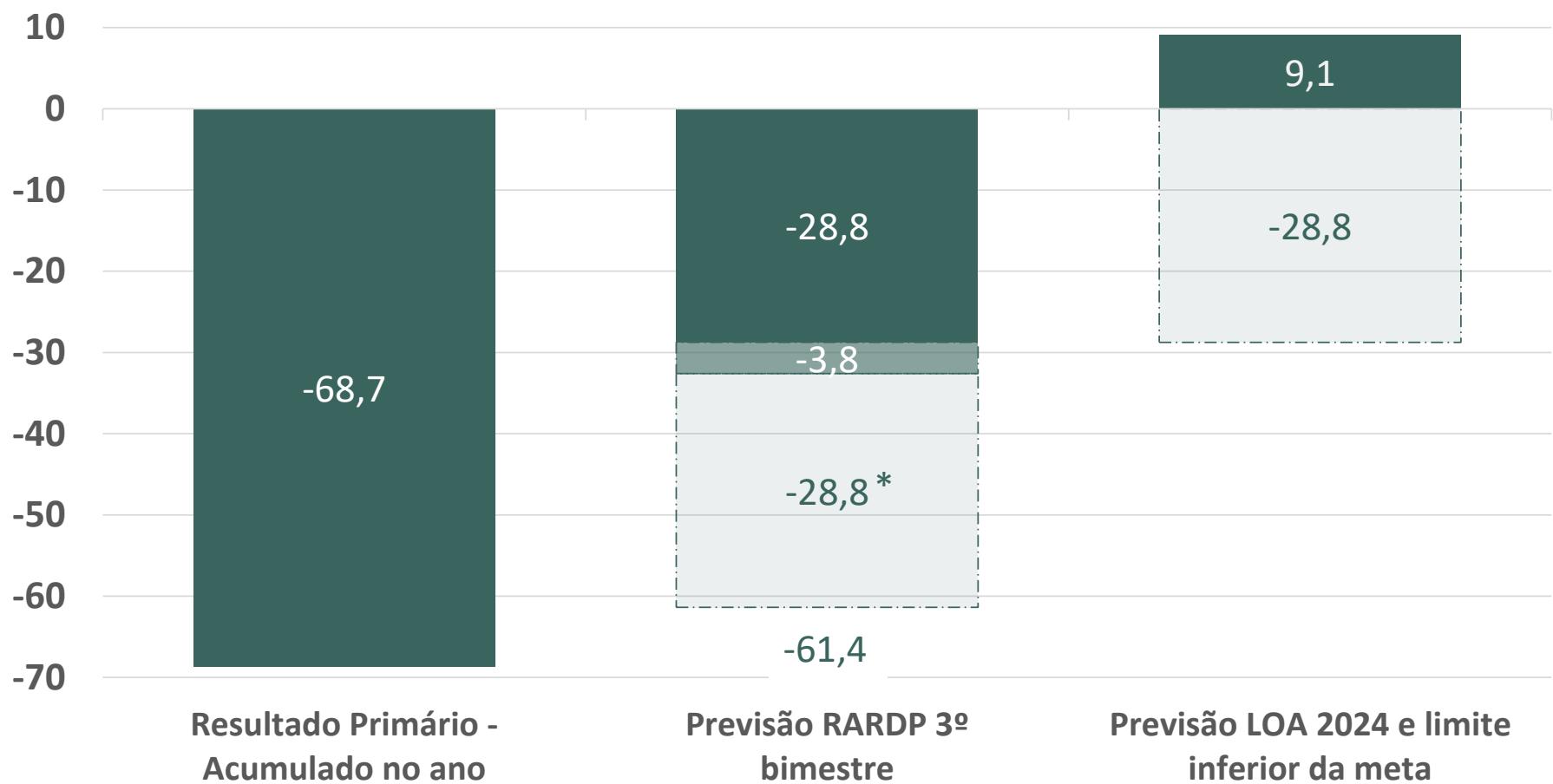


O resultado primário do Governo Central acumulado em 12 meses (até jun/24) foi de déficit de R\$ 260,7 bilhões, equivalente a 2,29% do PIB.

# Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2024 – R\$ Bilhões – preços correntes

Comparação Acumulado no Ano e Programação



\* No total o RARDP traz a previsão de 28,8 bilhões em créditos extraordinários não considerados no limite de despesa e nem para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, sendo R\$ 27,4 bilhões para enfrentamento à calamidade pública no Estado do RS e R\$ 1,5 bilhão para o Poder Judiciário e o CNJ.

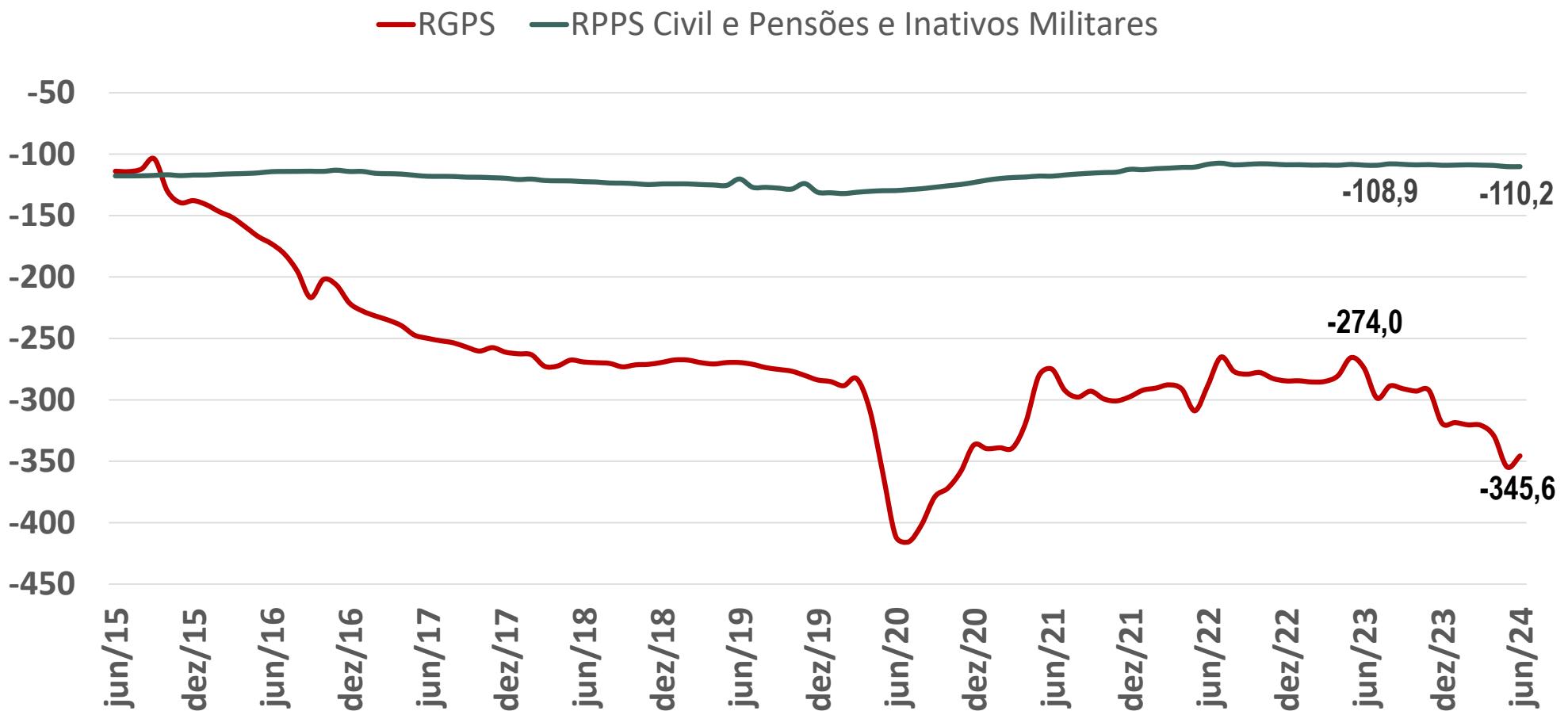
O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre apresenta a previsão de déficit primário de R\$ 61,4 bilhões em 2024, decorrente de uma receita líquida de R\$ 2.168,3 bilhões e de despesas primárias totalizando R\$ 2.229,6 bilhões.

Conforme previsão do RARDP, R\$ 3,8 bilhões serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

# Resultado do RGPS, RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares

Comparativo dos Resultados: RGPS x RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares\* Acumulado em 12 meses

Brasil – 2015/2024 – R\$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA



\* Inclui FCDF

O déficit RGPS + RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares totalizou R\$ 455,8 bilhões (4,3% do PIB) no acumulado em 12 meses até junho de 2024, a preços de jun/24 – IPCA.

O aumento do déficit do RGPS entre jun/23 e jun/24, em R\$ 71,6 bi, decorre do efeito conjunto do aumento de R\$ 101,6 bi dos benefícios previdenciários e da elevação de R\$ 30 bi da arrecadação líquida do RGPS.

# Receitas Primárias do Governo Central

## Resultado do Mês x Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	187.685,2	202.997,2	15.312,0	8,2%
Receita Administrada pela RFB	116.583,4	128.050,0	11.466,7	9,8%
Imposto de Importação	4.531,0	6.611,8	2.080,7	45,9%
IPI	5.348,6	6.844,1	1.495,5	28,0%
Imposto sobre a Renda	53.843,0	58.025,4	4.182,4	7,8%
IOF	5.216,0	5.487,3	271,3	5,2%
COFINS	26.655,9	32.209,7	5.553,9	20,8%
PIS/PASEP	7.360,3	8.582,0	1.221,7	16,6%
CSLL	9.326,4	9.080,5	-245,9	-2,6%
CIDE Combustíveis	3,0	234,6	231,6	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	4.299,1	974,7	-3.324,4	-77,3%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.874,4	49.733,5	1.859,1	3,9%
Receitas Não Administradas pela RFB	23.227,4	25.213,7	1.986,3	8,6%
Concessões e Permissões	1.494,9	223,7	-1.271,2	-85,0%
Dividendos e Participações	5.376,6	7.777,1	2.400,5	44,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.473,2	1.420,4	-52,9	-3,6%
Exploração de Recursos Naturais	5.649,0	6.066,1	417,1	7,4%
Receitas Próprias e de Convênios	2.136,4	2.325,4	189,0	8,8%
Contribuição do Salário Educação	2.664,9	2.577,5	-87,5	-3,3%
Demais Receitas	4.432,2	4.781,2	348,9	7,9%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.997,6	42.515,6	6.518,0	18,1%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	151.687,6	160.481,6	8.794,0	5,8%

Em junho de 2024, a receita total apresentou elevação de R\$ 15,3 bilhões (8,2%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R\$ 8,8 bilhões (5,8%) em termos reais frente a junho de 2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- Imposto de Importação - aumento de R\$ 2,1 bilhões
- Imposto sobre a Renda - aumento de R\$ 4,2 bilhões
- COFINS - aumento de R\$ 5,6 bilhões
- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R\$ 3,3 bilhões
- Dividendos e Participações - aumento de R\$ 2,4 bilhões

# Receitas Primárias do Governo Central

## Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	1.216.928,0	1.320.234,5	103.306,4	8,5%
Receita Administrada pela RFB	768.892,7	854.364,6	85.471,9	11,1%
Imposto de Importação	28.114,0	33.710,8	5.596,8	19,9%
IPI	29.186,5	37.190,0	8.003,5	27,4%
Imposto sobre a Renda	388.250,5	417.681,0	29.430,5	7,6%
IOF	31.371,3	32.357,8	986,5	3,1%
COFINS	142.836,5	179.065,5	36.229,0	25,4%
PIS/PASEP	42.101,9	51.853,8	9.751,9	23,2%
CSLL	87.624,5	91.147,8	3.523,4	4,0%
CIDE Combustíveis	-174,2	1.460,7	1.634,9	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	19.581,6	9.897,1	-9.684,5	-49,5%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	289.075,3	302.512,6	13.437,4	4,6%
Receitas Não Administradas pela RFB	158.960,1	163.357,2	4.397,2	2,8%
Concessões e Permissões	5.808,9	2.892,9	-2.916,0	-50,2%
Dividendos e Participações	32.589,6	35.506,4	2.916,9	9,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.185,8	8.825,5	639,7	7,8%
Exploração de Recursos Naturais	57.620,0	56.599,9	-1.020,0	-1,8%
Receitas Próprias e de Convênios	11.238,3	12.339,6	1.101,3	9,8%
Contribuição do Salário Educação	15.075,1	15.185,0	109,9	0,7%
Demais Receitas	28.442,5	31.965,7	3.523,2	12,4%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	239.201,5	259.309,0	20.107,5	8,4%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	977.726,5	1.060.925,4	83.198,9	8,5%

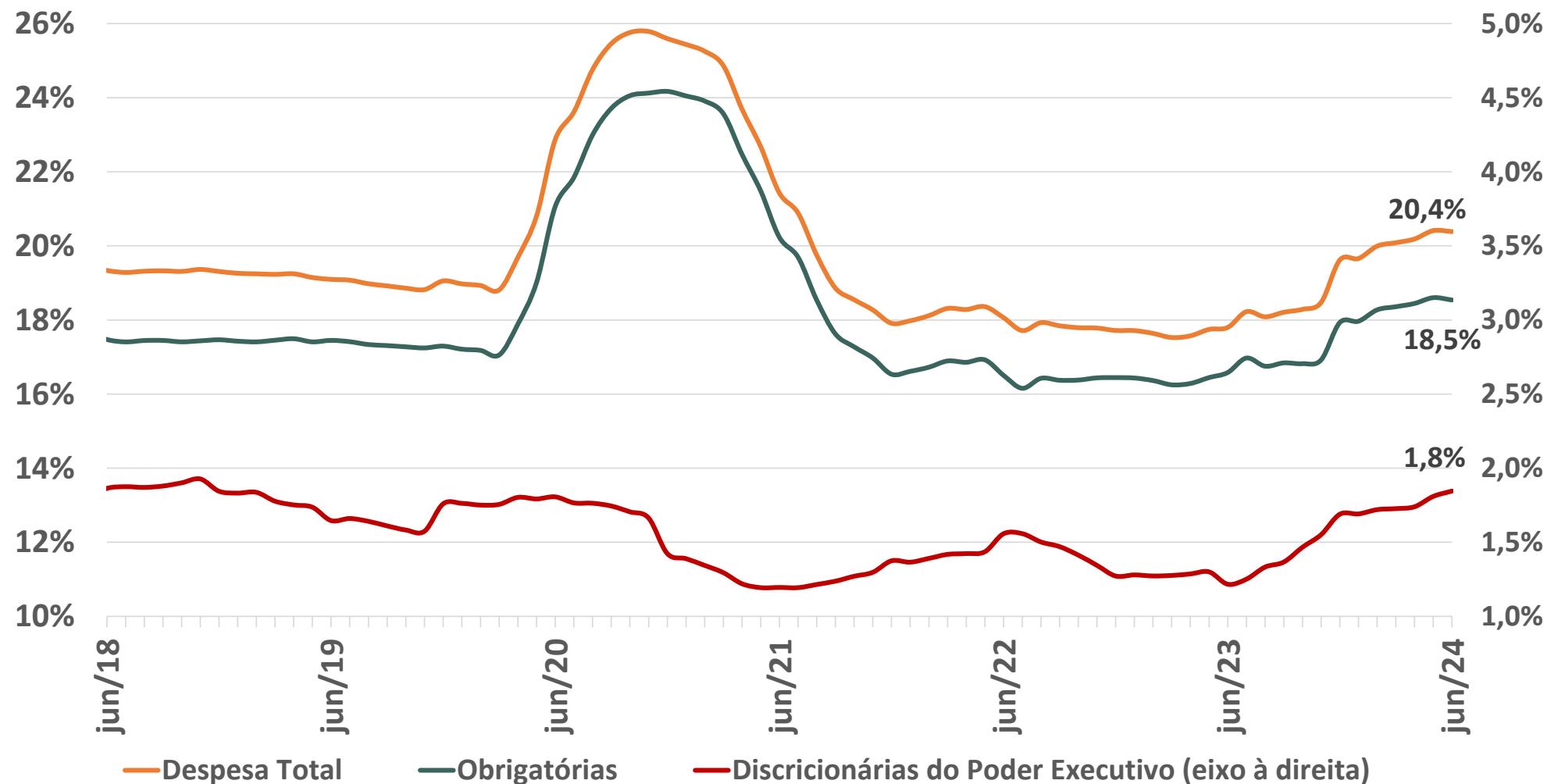
No acumulado jan-jun/2024, a receita total apresentou elevação de R\$ 103,3 bilhões (8,5%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R\$ 83,2 bilhões (8,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- IPI - aumento de R\$ 8 bilhões
- Imposto sobre a Renda - aumento de R\$ 29,4 bilhões
- COFINS - aumento de R\$ 36,2 bilhões
- PIS/PASEP - aumento de R\$ 9,8 bilhões
- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R\$ 9,7 bilhões
- Arrecadação Líquida para o RGPS - aumento de R\$ 13,4 bilhões

# Evolução de Despesas do Governo Central

Despesas do Governo Central\* - Acumulado 12 meses - 2018/2024 – % do PIB



\* Desconsidera o pagamento à Petrobrás referente à cessão onerosa de dezembro de 2019 e a despesa com o acordo do Campo de Marte de agosto de 2022.

# Despesas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	198.660,3	199.317,8	657,5	0,3%
Benefícios Previdenciários	101.760,2	94.632,5	-7.127,6	-7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.820,0	1.766,4	-53,6	-2,9%
Pessoal e Encargos Sociais	28.163,2	28.899,8	736,5	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	238,9	230,1	-8,8	-3,7%
Outras Despesas Obrigatórias	24.667,2	26.138,4	1.471,2	6,0%
Abono e Seguro Desemprego	8.321,6	8.530,6	209,0	2,5%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	935,6	124,1	-811,5	-86,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.909,1	9.174,4	1.265,3	16,0%
Créditos Extraordinários	112,1	1.264,7	1.152,6	-
Fundeb - Complementação da União	3.002,9	3.485,6	482,7	16,1%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.351,8	1.534,3	182,5	13,5%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	346,3	332,1	-14,2	-4,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	282,7	327,9	45,1	16,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.528,6	565,7	-962,9	-63,0%
Impacto Primário do FIES	183,8	122,7	-61,1	-33,2%
Demais	692,6	676,3	-16,3	-2,4%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	44.069,7	49.647,1	5.577,4	12,7%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.459,4	28.662,1	1.202,7	4,4%
Discricionárias	16.610,3	20.984,9	4.374,6	26,3%
<b>Memorando:</b>				
Custeio Administrativo	4.995,6	4.767,9	-227,7	-4,6%
Investimento	5.193,1	7.260,6	2.067,5	39,8%

Em junho de 2024, contra mesmo mês de 2023, a despesa total apresentou aumento de R\$ 657,5 milhões (0,3%) em termos reais. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - redução de R\$ 7,1 bilhões
- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R\$ 1,3 bilhão
- Créditos Extraordinários - aumento de R\$ 1,2 bilhão
- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R\$ 5,6 bilhões

# Despesas Primárias do Governo Central

## Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R\$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	1.021.491,6	1.128.768,0	107.276,5	10,5%
Benefícios Previdenciários	461.923,4	501.924,4	40.001,0	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	18.743,1	10.961,3	-7.781,8	-41,5%
Pessoal e Encargos Sociais	171.469,8	174.710,6	3.240,8	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.166,1	2.027,6	-3.138,5	-60,8%
Outras Despesas Obrigatórias	158.452,7	192.332,0	33.879,2	21,4%
Abono e Seguro Desemprego	47.152,5	46.957,6	-194,9	-0,4%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	1.906,6	1.053,5	-853,1	-44,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.218,9	54.215,1	7.996,2	17,3%
Créditos Extraordinários	1.004,5	8.504,2	7.499,7	746,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-
Fundeb - Complementação da União	20.272,5	24.469,6	4.197,1	20,7%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.511,5	8.776,4	1.265,0	16,8%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	2.093,7	2.010,2	-83,5	-4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18.760,6	31.704,9	12.944,3	69,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.940,1	9.866,1	926,0	10,4%
Impacto Primário do FIES	986,5	883,1	-103,4	-10,5%
Demais	3.605,5	3.891,3	285,8	7,9%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	229.645,7	259.801,1	30.155,4	13,1%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	163.922,2	173.843,7	9.921,5	6,1%
Discricionárias	65.723,5	85.957,4	20.233,9	30,8%
<b>Memorando:</b>				
Custeio Administrativo	26.743,0	26.645,7	-97,3	-0,4%
Investimento	23.243,3	31.843,8	8.600,5	37,0%

No acumulado jan-jun/2024, a despesa total apresentou elevação de R\$ 107,3 bilhões (10,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - aumento de R\$ 40 bilhões
- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R\$ 8 bilhões
- Créditos Extraordinários - aumento de R\$ 7,5 bilhões
- Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) - aumento de R\$ 12,9 bilhões
- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R\$ 30,2 bilhões

# Despesas relacionadas à calamidade RS

Brasil – 2024 – R\$ Milhões – preços correntes

Base Legal (MP)	Finalidade	Dotação atualizada	Realizado em junho/24	Realizado até junho/24
	<b>Créditos Extraordinários</b>	<b>21.036</b>	<b>956</b>	<b>7.356</b>
1.218/1.225	Aquisição e equalização de 1 milhão de toneladas de arroz	7.215	0	0
1.218	Integralização FGI (Peac) e FGO (Pronampe)	4.950	0	4.950
1.233	Aquisição de unidades habitacionais	2.180	0	0
1.223/1.235	Auxílio Reconstrução	1.916	689	1.913
1.218	Reconstrução de Rodovias e Intervenções Emergenciais	1.186	30	30
1.218	Custeio de operações de atendimento emergencial pelo Ministério da Defesa	1.123	18	23
1.218	Ações na área da saúde	887	98	98
1.218/1.223	Ações na área de defesa civil	830	89	256
1.218/1.223/1.233	Demais	750	32	86
	<b>Subsídios, Subvenções e Proagro</b>	<b>2.202</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
1.218/1.233	Subvenção em operações de crédito rural	1.202	0	0
1.218	Subvenção Pronampe	1.000	0	0
	<b>Abono e Seguro Desemprego</b>	<b>498</b>	<b>28</b>	<b>39</b>
1.218	Seguro Desemprego (concessão de 2 parcelas adicionais)	498	28	39
	<b>Apoio Financeiro a Estados e Municípios</b>	<b>314</b>	<b>124</b>	<b>314</b>
1.223/1.231	Transferência aos municípios do RS afetados pela calamidade, no valor do FPM de abril	314	124	314
	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>45</b>	<b>4</b>	<b>4</b>
1.218	Hospital Nossa Senhora da Conceição (vagas emergenciais temporárias)	45	4	4
	<b>Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)</b>	<b>14</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
1.223	Fortalecimento da assistência jurídica integral e gratuita	14	0	0
	<b>TOTAL</b>	<b>24.108</b>	<b>1.112</b>	<b>7.713</b>

\* A coluna dotação atualizada considera as medidas anunciadas com impacto primário que tiveram crédito autorizado até o mês de referência.

# Despesas relacionadas à calamidade RS

## Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira da União com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul

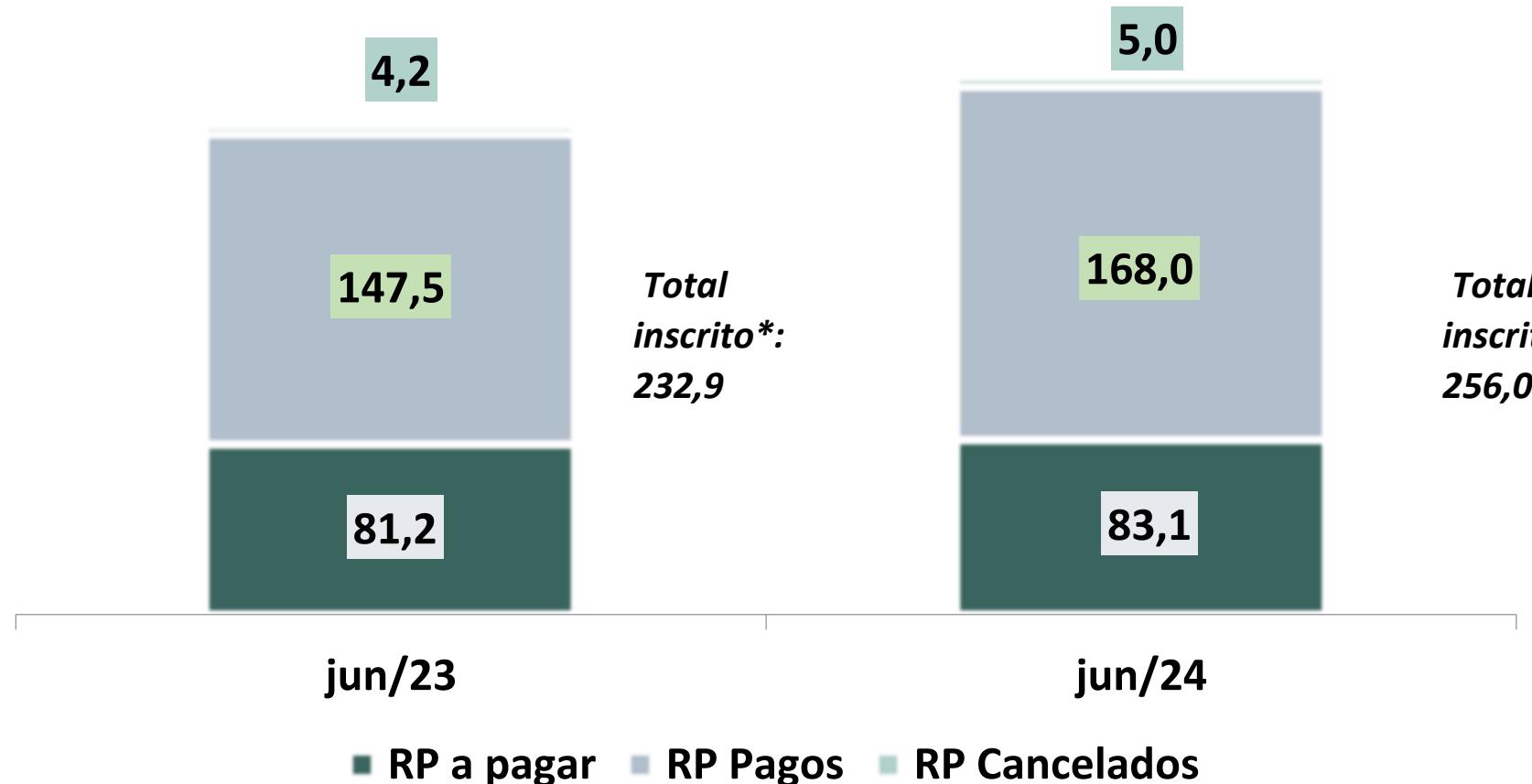


\* Painel pode ser acessado em <https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramento-da-execucao-orcamentaria-e-financeira-com-auxilio-e-reconstrucao-do-rio-grande-do-sul>

# Despesas do Governo Central

## Execução de Restos a Pagar\*

Brasil – 2023/2024 – Acumulado no ano – R\$ bilhões – Valores Correntes



O montante de restos a pagar (RAP) pagos (excetuados os RAP financeiros) até junho de 2024 correspondeu a R\$ 168 bilhões, contra R\$ 147,5 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os cancelamentos até junho de 2024 totalizaram R\$ 5 bilhões frente a R\$ 4,2 bilhões no mesmo período de 2023.

\* Exclui Restos a Pagar Financeiros. Para informações adicionais ver:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/>

# Regra de Ouro - Art. 167 da Constituição Federal

Suficiência da Regra de Ouro 2024 – R\$ Bilhões – A preços correntes

	<b>Projeção 2024</b>
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	<b>1.797,2</b>
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	<b>2.017,1</b>
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	<b>219,9</b>
Despesas de Capital (II)‡	<b>1.812,2</b>
Investimentos†	<b>79,1</b>
Inversões Financeiras†	<b>106,5</b>
Amortizações	<b>1.626,6</b>
<b>Margem da Regra de Ouro (III = II - I)</b>	<b>15,1</b>

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

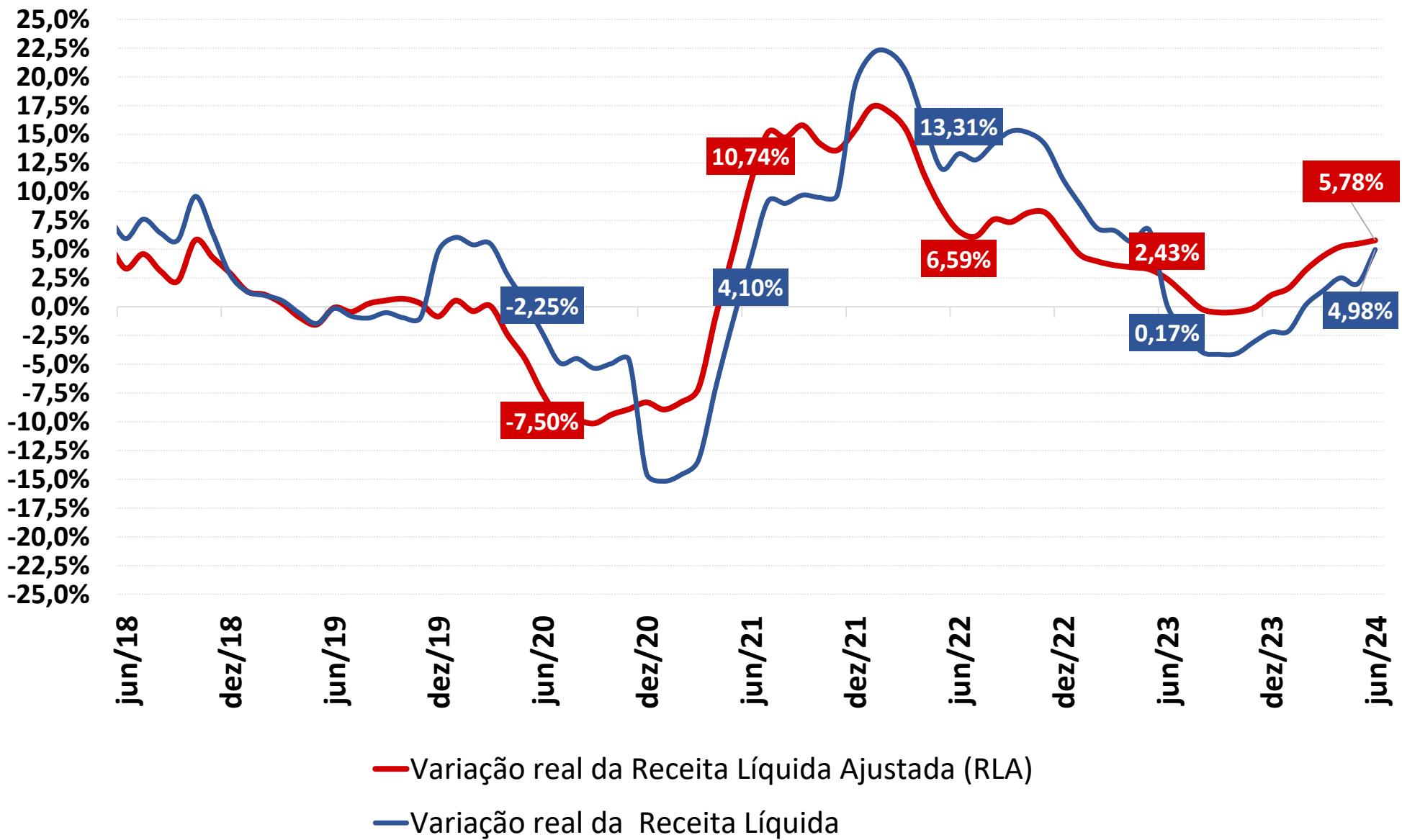
As projeções para a margem da Regra de Ouro em 2024 apontam uma suficiência, ou seja, indicam que as operações de crédito não excederão o montante das despesas de capital em 2024.

Essa projeção considera a possibilidade de utilização de fontes financeiras exclusivas para pagamento da dívida pública com superávit financeiro de 2023.

É necessário manter os esforços para a consolidação fiscal, pois a regra de ouro seguirá como desafio para os próximos anos.

# Receita Líquida e Receita Líquida Ajustada

% percentual – variação real em 12 meses - jun/24 - IPCA



A Receita Líquida Ajustada (RLA) é a receita primária apurada na forma do § 2º do art. 5º da LC 200, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

Conforme o referido normativo, a variação real dos limites de despesa primária para cada exercício fica limitada pela variação real da RLA, nas proporções definidas nos incisos I e II do art. 5º.



# Obrigado

[ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

# Maiores e Menores

Resultado Primário do Governo Central – Brasil – R\$ Milhões – Valores correntes e a preços de junho/2024 (IPCA)

	Primário Nominal	Acumulado Ano	Acumulado 12 m		Primário Real (IPCA)	Acum Ano (IPCA)	Acum 12m (IPCA)	
<b>1º</b>	jun/22	14.587,7	jun/08	61.378,4	jun/11	108.747,5	jun/11	234.972,8
<b>2º</b>	jun/11	10.407,6	jun/11	55.430,8	jun/12	82.874,6	jun/08	192.661,2
<b>3º</b>	jun/08	7.920,7	jun/22	54.292,8	jun/08	76.573,0	jun/99	169.064,7
<b>4º</b>	jun/06	6.050,4	jun/12	46.414,3	jun/22	72.793,3	jun/04	154.314,2
<b>5º</b>	jun/05	5.766,2	jun/07	42.455,8	jun/13	70.655,4	jun/06	143.862,0
<b>6º</b>	jun/04	5.660,3	jun/06	38.350,9	jun/14	53.921,2	jun/05	139.402,4
<b>7º</b>	jun/07	5.198,4	jun/05	38.225,1	jun/05	53.735,9	jun/22	137.976,6
<b>8º</b>	jun/99	3.812,9	jun/04	33.830,6	jun/07	52.853,1	jun/07	135.761,5
<b>9º</b>	jun/02	1.771,8	jun/13	32.081,7	jun/06	52.799,0	jun/00	134.390,2
<b>10º</b>	jun/00	1.641,2	jun/03	29.289,1	jun/10	45.471,5	jun/02	103.891,9
<b>11º</b>	jun/01	1.563,6	jun/10	24.574,5	jun/04	43.621,6	jun/01	101.276,2
<b>12º</b>	jun/13	813,9	jun/02	19.889,5	jun/03	40.976,7	jun/03	98.331,7
<b>13º</b>	jun/03	760,4	jun/09	18.539,4	jun/09	28.599,4	jun/13	97.249,5
<b>14º</b>	jun/12	695,4	jun/01	18.275,3	jun/01	23.825,9	jun/12	88.898,2
<b>15º</b>	jun/10	614,4	jun/00	15.431,5	jun/02	23.351,4	jun/10	81.549,5
<b>16º</b>	jun/97	102,6	jun/14	13.843,8	jun/00	23.086,2	jun/97	79.275,7
<b>17º</b>	jun/09	-618,2	jun/99	12.509,6	jun/99	17.025,2	jun/09	68.909,7
<b>18º</b>	jun/98	-1.842,0	jun/97	3.112,5	jun/98	1.749,6	jun/14	8.338,1
<b>19º</b>	jun/14	-2.682,0	jun/98	3.061,4	jun/15	-41.239,3	jun/98	-52.397,3
<b>20º</b>	jun/15	-8.940,5	jun/15	-3.913,1	jun/23	-51.117,6	jun/15	-70.767,7
<b>21º</b>	jun/16	-9.743,6	jun/19	-29.310,7	jun/18	-99.376,1	jun/16	-140.272,2
<b>22º</b>	jun/19	-11.805,3	jun/18	-31.593,4	jun/19	-117.938,6	jun/19	-159.895,3
<b>23º</b>	jun/18	-16.380,0	jun/16	-36.466,3	jun/16	-153.055,4	jun/18	-236.123,2
<b>24º</b>	jun/17	-19.844,2	jun/23	-43.233,2	jun/17	-181.288,1	jun/17	-260.677,4
<b>25º</b>	jun/24	-38.836,1	jun/21	-53.568,4	jun/24	-255.995,4	jun/24	-263.188,0
<b>26º</b>	jun/23	-45.067,4	jun/17	-56.478,8	jun/21	-379.477,6	jun/23	-482.308,4
<b>27º</b>	jun/21	-73.474,0	jun/24	-68.697,7	jun/20	-483.099,7	jun/21	-630.943,9
<b>28º</b>	jun/20	-194.853,1	jun/20	-417.345,6			jun/20	-544.098,8

## Declaração do Presidente da Caesb – Relação das contragarantias

Objeto: Operação de crédito **externo** de interesse da **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb**, a ser realizada junto ao **KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão**, no **valor de EUR 62.500.000,00** (sessenta e dois milhões e quinhentos mil euros), sendo **EUR 50.000.000,00** (cinquenta milhões de euros) provenientes do KfW e **EUR 12.500.000,00** (doze milhões e quinhentos mil euros) a **título de contrapartida local**, cujos recursos são destinados a financiar o **Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)**.

Em atendimento ao Item 11.9.6 – Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União, do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – Edição 2024.02.09, declaro que a relação das contragarantias oferecidas pela Caesb à União é a conta bancária centralizadora relativa aos recebimentos das contas de água e esgotamento sanitário da Companhia, efetivada no Banco de Brasília – BRB, Agência 0163-5, Conta Corrente nº 001.010-0, cujo saldo médio mensal de recebimento, no exercício de 2023, foi de R\$ 174,5 milhões, cujo valor é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e demais encargos da Operação.

**Sérgio Antunes Lemos**

Diretor

Diretoria Financeira e Comercial - DC

**Luis Antônio Almeida Reis**

Presidente

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	<a href="https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador">https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador</a>
Id do Item Arquivístico:	1a81fb
GDOC Nº:	1737211
Quantidade de Páginas:	1
Documento:	Declaração
Assunto :	Captação de recursos junto ao Banco KfW
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ANTUNES LEMOS, DIRETOR (DC), Mat.: 394060**, em 15/05/2024 as 18:10, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR), Mat.: 394327**, em 16/05/2024 as 18:43, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

39 /2024

REUNIÃO ORDINÁRIA

15/10/2024

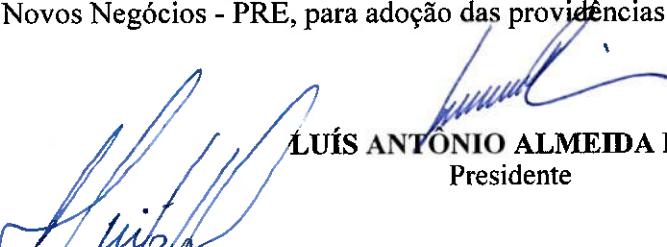
Processo nº: 00092-00060803/2021-51

Interessado: Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios - PRE

Assunto : Captação de recursos junto ao Banco Alemão KfW - Autorização para contratar operação de crédito e oferecer contragarantias à garantia da União.

Relator: Presidente

**RESOLUÇÃO:** A Diretoria, acolhendo os termos do Relato nº 07/2024-PR, exarado pelo Presidente, e considerando a manifestação da Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios – PRE, considerando a publicação da Resolução nº 03 da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em 14 de março de 2024, que deu nova redação à Resolução COFIX nº 16/2022, alterando o nome do Programa objeto da operação de crédito pleiteada junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, que passa a ser denominado “*Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)*”, o que gerou a necessidade de retificar a Resolução de Diretoria nº 09/2024, bem como tendo em vista das demais informações contidas nos autos, **RESOLVE** de acordo com art. 43, inciso II e , do Estatuto Social da CAESB: a) aprovar a contratação de financiamento junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, destinado ao **Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)**, no valor estimado de €62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil euros), sendo €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) provenientes do KfW e €12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros) a título de contrapartida local, com prazo de carência de 5 (cinco) anos e prazo de amortização de 10 (dez) anos; e b) manifestar-se favoravelmente ao oferecimento de contragarantias à garantia da União. Após, encaminhe-se os autos ao Conselho de Administração para ratificação e posterior encaminhamento à Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios - PRE, para adoção das providências subsequentes.



LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS  
Presidente



ANDRÉ KLUPPEL CARRARA  
Diretor de Suporte ao Negócio



CARLOS EDUARDO BORGES PEREIRA  
Diretor de Operação e Manutenção



HAROLDO TOTI  
Diretor de Regulação e Meio Ambiente



LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ  
Diretor Jurídico



SÉRGIO ANTUNES LEMOS  
Diretor Financeiro e Comercial



VIRGÍLIO DE MELO PERES  
Diretor de Engenharia

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO N° 06/2024 - CA**

**69ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**16/05/2024**

**Processo n°: 00092-00060803/2021-51**

**Assunto : Captação de recursos junto ao Banco Alemão KfW - Autorização para contratar operação de crédito e oferecer contragarantias à garantia da União.**

**DECISÃO:** O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, acolhendo os termos da Resolução de Diretoria nº 34/2024, de 15/05/2024, e considerando as informações e demais documentações constantes do Processo nº 00092-00060803/2021-51, que trata da contratação de financiamento junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, e ainda a publicação da Resolução nº 03 da Comissão de Financiamentos Externos – COFEX, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em 14 de março de 2024, que deu nova redação à Resolução COFIX nº 16/2022, alterando o nome do Programa objeto da operação de crédito pleiteada junto ao KfW, passando a ser denominado “*Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)*”, delibera pela retificação da Decisão nº 02/2024 deste Conselho e **DECIDE**, de acordo com art. 36, inciso VI, do Estatuto Social da CAESB: **a) aprovar** a contratação de financiamento junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, destinado ao **Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água)**, no valor estimado de €62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil euros), sendo €50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros) provenientes do KfW e €12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil euros) a título de contrapartida local, com prazo de carência de 5 (cinco) anos e prazo de amortização de 10 (dez) anos; e **b) autorizar** o oferecimento de contragarantias à garantia da União devendo a Diretoria da Caesb adotar as demais providências necessárias ao atendimento das disposições normativas, bem como do Manual de Instrução de Pleito – MIP.

**ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**  
**Presidente**

**LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**  
**Presidente Substituto**

**ARIDES JOSÉ DE ARAÚJO**  
**Conselheiro representante dos empregados**

**ELZO BERTOLDO GOMES**  
**Conselheiro**

**EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR**  
**Conselheiro**

**FABIANA DI LUCIA DA SILVA PEIXOTO**  
**Conselheira**

**JOÃO PAULO AMARAL RODRIGUES**  
**Conselheiro Independente**

**NEY FERRAZ JÚNIOR**  
**Conselheiro**

**MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO**  
**Conselheiro**

**RICARDO ALEXANDRE R. PERES**  
**Conselheiro Independente**

**WILSON MARRA JUNIOR**  
**Conselheiro**

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	<a href="https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador">https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador</a>
Id do Item Arquivístico:	1a935f
GDOC N°:	1741663
Quantidade de Páginas:	1
Documento:	Decisão
Assunto :	Captação de recursos junto ao Banco KfW
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGÓCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **EPITACIO DO N SOUSA JUNIOR, CONSELHEIRO (CA), Mat.: 201000**, em 16/05/2024 as 12:04, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO AMARAL RODRIGUES, CONSELHEIRO INDEPENDENTE (CA), Mat.: 200895**, em 16/05/2024 as 12:11, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CA), Mat.: 394327**, em 16/05/2024 as 12:14, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE R PERES, CONSELHEIRO (GAB PR), Mat.: 200884**, em 16/05/2024 as 12:29, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO, CONSELHEIRO (GAB PR), Mat.: 201070**, em 16/05/2024 as 13:02, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WILSON MARRA JUNIOR, CONSELHEIRO (CA), Mat.: 200743**, em 16/05/2024 as 13:35, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DI LUCIA DA S PEIXOTO, CONSELHEIRA (CA), Mat.: 200995**, em 16/05/2024 as 15:02, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CAESB (CA), Mat.: 200951**, em 16/05/2024 as 15:11, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ARIDES JOSE DE ARAUJO, CONSELHEIRO (CA), Mat.: 529486**, em 16/05/2024 as 15:14, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELZO BERTOLDO GOMES, CONSELHEIRO (GAB PR), Mat.: 200917**, em 16/05/2024 as 16:17, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JUNIOR, CONSELHEIRO (CA)**, Mat.: 201060, em 16/05/2024 as 16:34, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DECLARAÇÃO**

**1.264ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**25/01/2024**

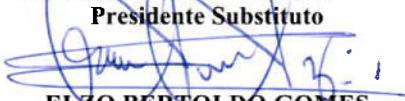
**Processo nº: 00092-00060803/2021-51**

**Assunto : Portaria MF nº 45, de 11 de janeiro de 2024 – Garantia União - Operação de Crédito KfW**

**DECLARAÇÃO:** O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para fins de atendimento ao disposto na Portaria MF nº 45, de 11 de janeiro de 2024, **DECLARA**, que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, inscrita sob o CNPJ nº 00.082.024/0001-37, não está em processo de desestatização, de acordo com o conceito definido no art. 3º da Portaria MF nº 45/2024.

  
**ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**  
Presidente

  
**LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**  
Presidente Substituto

  
**ELZO BERTOLDO GOMES**  
Conselheiro

  
**FABIANA DI LUCIA DA SILVA PEIXOTO**  
Conselheira

  
**ARIDES JOSÉ DE ARAÚJO**  
Conselheiro representante dos empregados

  
**EPITÁCIO DO NASCIMENTO SÓUSA JUNIOR**  
Conselheiro

  
**JOÃO PAULO AMARAL RODRIGUES**  
Conselheiro Independente

  
**MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO**  
Conselheiro

  
**RICARDO ALEXANDRE R. PERES**  
Conselheiro Independente

  
**WILSON MARRA JUNIOR**  
Conselheiro

**Parecer nº:** 58/2024 - DJ

**Referência:** Processo GDOC NPU 00092-00060803/2021-51

**Interessada:** Secretaria-Geral da Presidência - PRS

**Assunto:** Análise quanto à legalidade e exequibilidade da minuta de contrato apresentada, com vistas a obter o financiamento de empréstimo financeiro pelo Banco KFW

DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DA LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE DA MINUTA DE CONTRATO APRESENTADA, COM VISTAS A OBTER O FINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO PELO BANCO KFW. PELA LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL, COM RELAÇÃO À MINUTA ACOSTADA AOS AUTOS.

**Senhor Superintendente Jurídico,**

## I. BREVE RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria-Geral da Presidência - PRS (ID 1099162) à Diretoria Jurídica, com solicitação de análise e emissão de parecer acerca da legalidade e exequibilidade da minuta contratual apresentada ao ID 1639497.
2. É o relatório.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

3. A análise de legalidade perpassa pela verificação de conformidade com a legislação e regulamentação pertinente. O contrato é abarcado pela legislação brasileira e alemã.
4. Com relação à conformidade com a legislação e regulamentação brasileiras, temos que o contrato assegura às partes as condições determinantes para que a CAESB obtenha o financiamento junto ao Banco KFW.
5. Já quanto à exequibilidade, temos uma conformidade procedural, de metas e condições determinadas a ambas as partes, para que possam executar o objeto do acordo, as quais estão de acordo com os princípios do Direito Administrativo brasileiro.

### III. CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, **s.m.j.**, considerando as razões fixadas na presente manifestação, opinamos pela conformidade dos aspectos de legalidade e exequibilidade da minuta acostada ao ID 1639497, em relação ao ordenamento jurídico brasileiro.
7. É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 5 de março de 2024.

**Lauanda Vilas Boas Lasmar**  
CAESB - Diretoria Jurídica  
Superintendência Jurídica - JUR  
Gerente do Consultivo - JURA

De acordo.

**Renata Andrade da Rocha**  
CAESB - Diretoria Jurídica  
Superintendente Jurídico - JUR

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	<a href="https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador">https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador</a>
Id do Item Arquivístico:	190af4
GDOC N°:	1641204
Quantidade de Páginas:	2
Documento:	Parecer
Assunto :	Captação de recursos junto ao Banco KfW
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGÓCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **LAUANDA VILAS BOAS LASMAR, ADVOGADO (JURA)**, Mat.: 539180, em 05/03/2024 as 14:42, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA ANDRADE DA ROCHA, Superintendente (JURA)**, Mat.: 539198, em 05/03/2024 as 14:45, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

**Fwd: Parecer e Despacho KfW**

1 mensagem

Prezada Dra. Ana Gato,

De acordo com nosso contato telefônico, segue o parecer jurídico (legal Opinion) deste Diretor Jurídico.

Atenciosamente

**Luiz Eduardo Sá Roriz**

DJ - DIRETORIA JURÍDICA

Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do DF

Fone:

[eduardororiz@caesb.df.gov.br](mailto:eduardororiz@caesb.df.gov.br)



As informações contidas neste e-mail e seu(s) anexo(s) destinam-se exclusivamente aos seus destinatários, estando sob a proteção do sigilo e confidencialidade assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais • LGPD (Lei nº 13.709/2018). É vedada sua utilização por terceiros para quaisquer fins de direito. Caso V.Sas. receba este e-mail e seu(s) anexo(s) por engano, favor notificar o remetente não se utilizando das informações aqui contidas sob as penas da lei. Opiniões, conclusões ou outras informações nesta mensagem cujo teor não se relacione com a linha de negócios da Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB devem ser compreendidas como não tendo sido fornecidas e nem sendo de responsabilidade desta Companhia e/ou sua Diretoria. O conteúdo e os anexos desta mensagem eletrônica não criam, nem constituem, qualquer vínculo legal ou contratual entre o remetente e qualquer destinatário.

---

**2 anexos**

 **Parecer nº 58-2024 - legalidade e exequibilidade minuta prévia KfW.pdf**  
301K

 **Despacho DJ - KfW.pdf**  
299K

## PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto na alínea “c” do parágrafo único do art. 11 da Resolução do Senado Federal 48/2007 e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de operação de crédito, no valor de 50.000.000 eur. (cinquenta milhões de euros) junto ao Banco KW - Entwicklungsban), destinada ao financiamento do Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).

O Programa terá uma contrapartida de 12.500.000 eur. (doze milhões e quinhentos mil euros).

### 1. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

#### Resumo dos Componentes:

COMPONENTE I - Recuperação de ETEs e geração de energia a partir do biogás;

COMPONENTE II - Troca de equipamentos por unidades de maior eficiência energética;

COMPONENTE III - Melhorias de processos, aumento da capacidade de tratamento de ETEs e coleta e queima de gases;

COMPONENTE IV - Redução de perdas aparentes;

COMPONENTE V - Redução de perdas reais; e

COMPONENTE VI – Consultoria.

O Programa é composto por diversas iniciativas que resultam em impactos econômicos e socioambientais, nas seguintes áreas:

**Sustentabilidade ambiental:** Um programa de saneamento gera muitas ações de sustentabilidade de ambiental. Iniciativas como coleta e tratamento do biogás, melhoria no processo de tratamento das ETEs, setorização e substituição de redes de abastecimento de água, ampliação do atendimento e instalação de equipamento que detecta vazamento resultam em ações de

sustentabilidade como: redução no consumo de energia, racionalização do uso da água, minimização dos impactos de lançamento dos efluentes nos cursos d'água;

**Eficiência energética:** A troca de sopradores e a coleta e tratamento do biogás resultam em melhoria da eficiência energética das unidades de tratamento de água e esgotos da Caesb;

**Implantação/ampliação das ações de saneamento:** Serão realizadas ações de substituição e expansão das redes de abastecimento de água, bem como, ampliação da capacidade de tratamento das ETEs, resultando em uma ampliação do atendimento;

**Gestão dos recursos hídricos ou conservação de solos e da água:** Os equipamentos que detectam vazamentos, fraudes e a implantação de melhoria de qualidade do processo de tratamento dos esgotos resultam em ações que racionalizam o uso da água e minimizam os impactos do lançamento dos efluente nos cursos d'água;

**Melhoria do ambiente de negócios e melhoria na prestação de serviço:** Serão promovidos pela implantação do conjunto de ações a serem desenvolvidas, que resultam no aumento de arrecadação, na melhoria dos processos, melhoria da qualidade da água e dos esgotos tratados, melhoria operacional, melhoria da imagem da empresa e no aumento da satisfação dos clientes;

**Benefícios para empreendedores e geração de emprego e renda:** São resultantes da implantação de obras de saneamento, tendo em vista que as obras movimentam o mercado local e há uma indicação da Caesb pela contratação de profissionais da localidade, como forma de gerar emprego e renda;

**Infraestrutura para população de baixa renda:** É viabilizada pelas obras de rede de abastecimento de água e tratamento de esgoto nas localidades, como forma de melhorar a qualidade de vida da população local;

**Desenvolvimento e modernização tecnológica:** Serão viabilizados por meio da adoção de novas tecnologias para geração de energia a partir do biogás, telemetria e telecomunicação de unidades e automatização operacional; e

**Fontes Alternativas de Financiamento:** As condições oferecidas pelo KfW se mostram bastante atrativas frentes a outras fontes de financiamento, conforme a tabela seguinte:

PARÂMETROS	CEF	FDCO	BID	KFW
AGENTE OPERADOR	Caixa Econômica Federal	Banco do Brasil	BID	KfW
FONTE RECURSOS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO	BID	KfW
MOEDA	Real (R\$)	Real (R\$)	Dólar (US\$)	Euro
PRAZO TOTAL	24 anos	25 anos	25 anos	15 anos
PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO	20 anos	20 anos	20 anos	10 anos
CARÊNCIA	Até 48 meses	5 anos	5 anos	5 anos
PERIODICIDADE	Prestações mensais	Durante a carência - trimestrais, após mensais	Prestações semestrais	Prestações semestrais
TAXA DE JUROS	12 % a.a.	10,0% a.a. até 12,5% a.a. Obs.: Para operações contratadas ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudeco até 31 de dezembro de 2017:	Taxa de juros flexível, composta por base SOFR trimestral (SOFR + 0,41% - calculada trimestralmente + 0,85%) comissão de compromisso de 0,5% ao ano	3,50% fixa
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2% a.a. (fixo e mensal)	----	FIV – Não está cobrando Semestral - 1%	0,5% fixo na assinatura
TAXA DE RISCO DE CRÉDITO	1% a.a. (fixo e mensal)	----	SPREAD - 0,90% já inclusa na taxa de juros	---
COMISSÃO PERMANÊNCIA			Até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado	0,25 sobre não desembolsado
TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO	----	1,25 % do valor da operação de financiamento Obs.: Limitada a R\$ 500.000,00	---	---
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	UPR - Unidade Padrão de Remuneração	----	---	---
PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS	Mínimo de 10% do investimento	40% do investimento	Caesb - 20% do investimento	Mínimo 20% investimento

## 2. NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO E A OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

A Caesb tem o Banco Alemão KfW como um potencial parceiro no desenvolvimento deste programa, especialmente utilizando as linhas de financiamento que são disponibilizadas para empreendimentos na área de eficiência energética.

Neste caso, verifica-se que o banco KfW, agência financiadora responsável para a Cooperação Financeira Alemã, já possui uma ampla atuação na área de saneamento básico, eficiência energética e energias renováveis, dentro de um contexto de proteção do meio ambiente e do clima global, tornando-se um parceiro ideal para este tipo de iniciativa.

O programa proposto conta ainda com a possibilidade do apoio do KfW na avaliação das diversas alternativas tecnológicas existentes no mercado, com o objetivo de selecionar as melhores soluções para a situação que se verifica no Distrito Federal. Neste sentido, caso necessário, o programa poderá se apoiar em consultores especializados, que tenham larga experiência no assunto.

Durante as tratativas iniciais com o banco KfW, foi verificado que o mesmo tem condição de oferecer condições adequadas para o financiamento do Programa, tanto em termos do prazo de liquidação bem como o seu custo financeiro, além de disponibilizar apoio técnico para sua realização.

Deve ser ressaltado que a maioria das ações propostas tem uma viabilidade econômica bastante atrativa, permitindo o retorno do investimento em um período relativamente curto de operação (10 a 15 anos).

A parceria com o KfW se faz pertinente haja vista tratar-se de uma oportunidade de financiamento em condições de captação bastante competitivas, por tratar-se de recursos subsidiados pelo Governo Alemão, oferecidos aos atores do mercado do setor de saneamento básico em condições especiais, com o objetivo de proteção ao clima global, onde a eficiência energética assume papel de destaque. Nessas condições, a comparação das condições financeiras do financiamento do KfW com outras fontes nacionais e internacionais disponíveis, se mostra bastante favorável.

**Condições do financiamento:**

Desembolso (Execução do Programa): 60 meses

Carência: 60 meses

Amortização: 120 meses

Prazo total: 180 meses

Taxa de juros: Taxa fixa a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato

**Demais encargos e comissões:**

Taxa de administração: 0,5% fixo na assinatura

Taxa de compromisso: 0,25% sobre saldo não desembolsado

Default interest (juros de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

Lump-sum compensation (compensação fixa em caso de mora): 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Assim, diante do exposto, fica clara a atratividade da operação de crédito com o KfW, com destaque para as condições financeiras disponibilizadas pelo Banco.

### 3. CRONOGRAMA PREVISTO DO DESEMBOLSO

Câmbio (R\$/Euro) 2024	5,41
Câmbio (R\$/Euro) 2025	5,50
Câmbio (R\$/Euro) 2026	5,58
Câmbio (R\$/Euro) 2027	6,21
Câmbio (R\$/Euro) 2028	6,21

CRONOGRAMA PROGRAMA KFW - Euros

EDT	Componente	Custo Total (€)	Ano 1 (€)		Ano 2 (€)		Ano 3 (€)		Ano 4 (€)		Ano 5 (€)	
			CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW
1	C - COMPONENTE I - RECUPERAÇÃO DE ETES E GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DO BIOGÁS	4.056.603,77	283.018,87	-	-	-	-	2.264.150,94	-	1.509.433,96	-	-
2	C - COMPONENTE II - TROCA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADES DE MAIOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	1.650.943,40	-	-	990.566,04	-	660.377,36	-	-	-	-	-
3	C - COMPONENTE III - MELHORIAS DE PROCESSOS, AUMENTO DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE ETES E COLETA E QUEIMA DE GASES	45.094.339,62	2.150.943,40	3.216.981,13	3.698.113,21	10.226.415,09	2.943.396,23	12.820.754,72	1.018.867,92	8.075.471,70	-	943.396,23
4	C - COMPONENTE IV - REDUÇÃO DE PERDAS APARENTEIS	797.169,81	-	159.433,96	-	637.735,85	-	-	-	-	-	-
5	C - COMPONENTE V - REDUÇÃO DE PERDAS REAIS	8.542.452,83	-	595.283,02	-	2.490.566,04	-	3.126.415,09	-	2.141.509,43	-	188.679,25
6	C - COMPONENTE VI - CONSULTORIA E IMPREVISTOS	2.358.490,57	150.943,40	426.415,09	150.943,40	388.679,25	150.943,40	290.566,04	150.943,40	271.698,11	150.943,40	226.415,09
		€ 62.500.000,00	€ 2.584.905,66	€ 4.398.113,21	€ 4.839.622,64	€ 13.743.396,23	€ 3.754.716,98	€ 18.501.886,79	€ 1.169.811,32	€ 11.998.113,21	€ 150.943,40	€ 1.358.490,57

CRONOGRAMA PROGRAMA KFW - Reais

EDT	Componente	Custo Total (R\$)	Ano 1 (R\$)		Ano 2 (R\$)		Ano 3 (R\$)		Ano 4 (R\$)		Ano 5 (R\$)	
			CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW
1	C - COMPONENTE I - RECUPERAÇÃO DE ETES E GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DO BIOGÁS	R\$ 23.538.679,25	1.531.132,08	-	-	-	-	12.633.962,26	-	9.373.584,91	-	-
2	C - COMPONENTE II - TROCA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADES DE MAIOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	R\$ 9.133.018,87	-	-	5.448.113,21	-	3.684.905,66	-	-	-	-	-
3	C - COMPONENTE III - MELHORIAS DE PROCESSOS, AUMENTO DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE ETES E COLETA E QUEIMA DE GASES	R\$ 255.923.679,25	11.636.603,77	17.403.867,92	20.339.622,64	56.245.283,02	16.424.150,94	71.539.811,32	6.327.169,81	50.148.679,25	-	5.858.490,57
4	C - COMPONENTE IV - REDUÇÃO DE PERDAS APARENTEIS	R\$ 4.370.084,91	-	862.537,74	-	3.507.547,17	-	-	-	-	-	-
5	C - COMPONENTE V - REDUÇÃO DE PERDAS REAIS	R\$ 48.834.462,26	-	3.220.481,13	-	13.698.113,21	-	17.445.396,23	-	13.298.773,58	-	1.171.698,11
6	C - COMPONENTE VI - CONSULTORIA E IMPREVISTOS	R\$ 13.523.056,60	816.603,77	2.306.905,66	830.188,68	2.137.735,85	842.264,15	1.621.358,49	937.358,49	1.687.245,28	937.358,49	1.406.037,74
		R\$ 355.322.981,13	R\$ 13.984.339,62	R\$ 23.793.792,45	R\$ 26.617.924,53	R\$ 75.588.679,25	R\$ 20.851.320,75	R\$ 103.240.528,30	R\$ 7.264.528,30	R\$ 74.508.283,02	R\$ 937.358,49	R\$ 8.436.226,42
	Investimento total / ano	R\$	37.778.132,08	R\$	102.206.603,77	R\$	124.191.849,06	R\$	81.772.811,32	R\$	9.373.584,91	

## **4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

O objetivo do Programa é promover o aumento da capacidade de tratamento de esgotos e ainda a melhoria da eficiência energética em Estações de Tratamento de Esgotos, além da redução de perdas no Sistema de Abastecimento de Água da Caesb, no âmbito da redução dos custos com energia elétrica na Companhia e dentro do contexto de proteção do meio ambiente e combate às mudanças climáticas.

O Programa contribuirá para a meta de redução de gases de efeito estufa, definidas pelo Governo Brasileiro, conforme a Lei No. 12.187/2009, que estabelece a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas - PNMC, bem como para os objetivos do Plano Nacional de Energia - PNE 2030 e do Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEf). O Programa também contribuirá para honrar os compromissos assumidos pelo Brasil durante a 26ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP26, quanto à redução de emissões de gases do efeito estufa para 50% até 2030 e de neutralidade de carbono até 2050.

De uma forma geral espera-se também como resultados: prevenir e reduzir perdas de água potenciais, estimular o uso racional da água, mitigar fraudes e furtos na rede de distribuição, reduzir despesas com energia elétrica, aumentando a eficientização energética das unidades e potencializando a arrecadação financeira da Companhia.

## **5. CÁLCULO DA VPL (VALOR PRESENTE LÍQUIDO) E TIR (TAXA INTERNA DE RETORNO) DO PROGRAMA**

A metodologia de cálculo para determinar o VPL de cada subcomponente do Programa foi realizada com a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left( \frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1 + i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

j=ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=15);

B<sub>j</sub> =Benefício no ano j;

I<sub>j</sub> =Investimento no ano j;

O&M<sub>j</sub> = custos incrementais de operação e manutenção no ano j  
 i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em  $VPL \geq 0$ , ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos ( $I+O&M$ ) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a TIR, que consiste em determinar iterativamente uma taxa i de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é  $TIR \geq 12\%$  a.a.

Assim, definidos os “dados de entrada” e considerando as premissas descritas anteriormente para cada subcomponente, o VPL e TIR são calculados por planilha eletrônica MS Excel. Com a junção das planilhas de cada subcomponente, **a TIR calculada para o Programa é de 12,3%**, conforme demonstrado no quadro a seguir.

	<b>Investimento</b>	<b>O&amp;M</b>	<b>Benefício Líquido</b>
<b>Ano 1</b>	R\$ 37.778.132,08	R\$ -	-R\$ 37.778.132,08
<b>Ano 2</b>	R\$ 102.206.603,77	R\$ -	-R\$ 102.206.603,77
<b>Ano 3</b>	R\$ 124.191.849,06	-R\$ 1.186.653,11	-R\$ 123.005.195,95
<b>Ano 4</b>	R\$ 81.772.811,32	-R\$ 3.999.492,91	-R\$ 77.773.318,41
<b>Ano 5</b>	R\$ 9.373.584,91	-R\$ 9.423.775,67	R\$ 50.190,77
<b>Ano 6</b>	R\$ -	-R\$ 80.322.370,06	R\$ 80.322.370,06
<b>Ano 7</b>	R\$ -	-R\$ 80.322.370,06	R\$ 80.322.370,06
<b>Ano 8</b>	R\$ -	-R\$ 80.322.370,06	R\$ 80.322.370,06
<b>Ano 9</b>	R\$ -	-R\$ 80.322.370,06	R\$ 80.322.370,06
<b>Ano 10</b>	R\$ -	-R\$ 80.322.370,06	R\$ 80.322.370,06
<b>Ano 11</b>	R\$ -	-R\$ 80.322.370,06	R\$ 80.322.370,06
<b>Ano 12</b>	R\$ -	-R\$ 80.322.370,06	R\$ 80.322.370,06
<b>Ano 13</b>	R\$ -	-R\$ 80.322.370,06	R\$ 80.322.370,06
<b>Ano 14</b>	R\$ -	-R\$ 80.322.370,06	R\$ 80.322.370,06
<b>Ano 15</b>	R\$ -	-R\$ 80.322.370,06	R\$ 80.322.370,06
<b>VPL</b>	R\$ 260.893.182,67	<b>-R\$ 266.254.299,53</b>	R\$ 5.361.116,86
<b>TIR</b>			<b>12,3%</b>

## **6. CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto na alínea “c” do parágrafo único do Art. 11 da Resolução do Senado Federal 48/2007 e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brasília, 11 de maio de 2024.

**Assinado eletronicamente**

**Adalton Geraldo de Souza**

Gerência de Programas Estruturados –  
PREP/PRE/CAESB

**Assinado eletronicamente**

**Fuad Moura Guimarães Braga**

Assessoria de Projetos Especiais e Novos  
Negócios – PRE/CAESB

**De acordo:**

**Assinado eletronicamente**

**Luís Antônio Almeida Reis**

Presidente da CAESB

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	<a href="https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador">https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador</a>
Id do Item Arquivístico:	1a81f8
GDOC Nº:	1737208
Quantidade de Páginas:	9
Documento:	Parecer
Assunto :	Captação de recursos junto ao Banco KfW
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS

Lista de anexo(s):

Nome	Formato	Hash(SHA256)
Cronograma Financeiro da operação VF.pdf	application/pdf	aEtsaHda5jArWdstV9//LaineizHo79bCcDYzT76Nuk=

Lista de Signatário(s):

---

Documento assinado eletronicamente por **FUAD MOURA GUIMARAES BRAGA, ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS (PRE)**, Mat.: 518476, em 14/05/2024 as 18:31, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR)**, Mat.: 394327, em 16/05/2024 as 18:43, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

## PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de operação de crédito, no valor de 50.000.000 eur. (Cinquenta milhões de euros) junto ao Banco KW - Entwicklungsbank), destinada ao financiamento do Programa de Aproveitamento de Biogás, Eficiência Energética, Redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da CAESB.

O Programa terá uma contrapartida de 12.500.000 eur. (doze milhões e quinhentos mil euros).

### 1. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

#### **Resumo dos Componentes:**

COMPONENTE I - Recuperação de ETEs e geração de energia a partir do biogás;

COMPONENTE II - Troca de equipamentos por unidades de maior eficiência energética;

COMPONENTE III - Melhorias de processos, aumento da capacidade de tratamento de ETEs e coleta e queima de gases;

COMPONENTE IV - Redução de perdas aparentes;

COMPONENTE V - Redução de perdas reais; e

COMPONENTE VI – Consultoria.

O Programa é composto por diversas iniciativas que resultam em impactos econômicos e socioambientais, nas seguintes áreas:

**Sustabilidade ambiental:** Um programa de saneamento gera muitas ações de sustentabilidade de ambiental. Iniciativas como coleta e tratamento do biogás, melhoria no processo de tratamento das ETEs, setorização e substituição de redes de abastecimento de água, ampliação do atendimento e instalação de equipamento que detecta vazamento resultam em ações de sustentabilidade como: redução no consumo de energia, racionalização do uso da água, minimização dos impactos de lançamento dos efluentes nos cursos d’água;

**Eficiência energética:** A troca de sopradores e a coleta e tratamento do biogás resultam em melhoria da eficiência energética das unidades de tratamento de água e esgotos da Caesb;

**Implantação/ampliação das ações de saneamento:** Serão realizadas ações de substituição e expansão das redes de abastecimento de água, bem como, ampliação da capacidade de tratamento das ETEs, resultando em uma ampliação do atendimento;

**Gestão dos recursos hídricos ou conservação de solos e da água:** Os equipamentos que detectam vazamentos, fraudes e a implantação de melhoria de qualidade do processo de tratamento dos esgotos resultam em ações que racionalizam o uso da água e minimizam os impactos do lançamento dos efluente nos cursos d'água;

**Melhoria do ambiente de negócios e melhoria na prestação de serviço:** Serão promovidos pela implantação do conjunto de ações a serem desenvolvidas, que resultam no aumento de arrecadação, na melhoria dos processos, melhoria da qualidade da água e dos esgotos tratados, melhoria operacional, melhoria da imagem da empresa e no aumento da satisfação dos clientes;

**Benefícios para empreendedores e geração de emprego e renda:** São resultantes da implantação de obras de saneamento, tendo em vista que as obras movimentam o mercado local e há uma indicação da Caesb pela contratação de profissionais da localidade, como forma de gerar emprego e renda;

**Infraestrutura para população de baixa renda:** É viabilizada pelas obras de rede de abastecimento de água e tratamento de esgoto nas localidades, como forma de melhorar a qualidade de vida da população local;

**Desenvolvimento e modernização tecnológica:** Serão viabilizados por meio da adoção de novas tecnologias para geração de energia a partir do biogás, telemetria e telecomunicação de unidades e automatização operacional; e

**Fontes Alternativas de Financiamento:** As condições oferecidas pelo KfW se mostram bastante atrativas frente a outras fontes de financiamento, conforme a tabela seguinte:

PARÂMETROS	CEF	FDCO	BID	KFW
AGENTE OPERADOR	Caixa Econômica Federal	Banco do Brasil	BID	KfW
FONTE RECURSOS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO	BID	KfW
MOEDA	Real (R\$)	Real (R\$)	Dólar (US\$)	Euro
PRAZO TOTAL	24 anos	25 anos	25 anos	15 anos
PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO	20 anos	20 anos	20 anos	10 anos
CARÊNCIA	Até 48 meses	5 anos	5 anos	5 anos
PERIODICIDADE	Prestações mensais	Durante a carência - trimestrais, após mensais	Prestações semestrais	Prestações semestrais
TAXA DE JUROS	12 % a.a.	10,0% a.a. até 12,5% a.a. Obs.: Para operações contratadas ou cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudeco até 31 de dezembro de 2017:	Taxa de juros flexível, composta por base SOFR trimestral (SOFR + 0,41% - calculada trimestralmente + 0,85%) comissão de compromisso de 0,5% ao ano	3,50% fixa
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2% a.a. (fixo e mensal)	----	FIV – Não está cobrando Semestral - 1%	0,5% fixo na assinatura
TAXA DE RISCO DE CRÉDITO	1% a.a. (fixo e mensal)	----	SPREAD - 0,90% já inclusa na taxa de juros	---
COMISSÃO PERMANÊNCIA			Até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado	0,25 sobre não desembolsado
TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO	----	1,25 % do valor da operação de financiamento Obs.: Limitada a R\$ 500.000,00	---	---
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	UPR - Unidade Padrão de Remuneração	----	---	---
PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS	Mínimo de 10% do investimento	40% do investimento	Caesb - 20% do investimento	Mínimo 20% investimento

## **2. NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO E A OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO**

A Caesb tem o Banco Alemão KfW como um potencial parceiro no desenvolvimento deste programa, especialmente utilizando as linhas de financiamento que são disponibilizadas para empreendimentos na área de eficiência energética.

Neste caso, verifica-se que o banco KfW, agência financiadora responsável para a Cooperação Financeira Alemã, já possui uma ampla atuação na área de saneamento básico, eficiência energética e energias renováveis, dentro de um contexto de proteção do meio ambiente e do clima global, tornando-se um parceiro ideal para este tipo de iniciativa.

O programa proposto conta ainda com a possibilidade do apoio do KfW na avaliação das diversas alternativas tecnológicas existentes no mercado, com o objetivo de selecionar as melhores soluções para a situação que se verifica no Distrito Federal. Neste sentido, caso necessário, o programa poderá se apoiar em consultores especializados, que tenham larga experiência no assunto.

Durante as tratativas iniciais com o banco KfW, foi verificado que o mesmo tem condição de oferecer condições adequadas para o financiamento do Programa, tanto em termos do prazo de liquidação bem como o seu custo financeiro, além de disponibilizar apoio técnico para sua realização.

Deve ser ressaltado que a maioria das ações propostas tem uma viabilidade econômica bastante atrativa, permitindo o retorno do investimento em um período relativamente curto de operação (10 a 15 anos).

A parceria com o KfW se faz pertinente haja vista tratar-se de uma oportunidade de financiamento em condições de captação bastante competitivas, por tratar-se de recursos subsidiados pelo Governo Alemão, oferecidos aos atores do mercado do setor de saneamento básico em condições especiais, com o objetivo de proteção ao clima global, onde a eficiência energética assume papel de destaque. Nessas condições, a comparação das condições financeiras do financiamento do KfW com outras fontes nacionais e internacionais disponíveis, se mostra bastante favorável.

**Condições do financiamento:**

Desembolso (Execução do Programa): 60 meses

Carência: 60 meses

Amortização: 120 meses

Prazo total: 180 meses

Taxa de juros: 3,5 % a.a. fixa

Demais encargos e comissões:

Taxa de administração: 0,5% fixo na assinatura

Taxa de compromisso: 0,25% sobre saldo não desembolsado

Assim, diante do exposto fica clara a atratividade da operação de crédito com o KfW, com destaque para as condições financeiras disponibilizadas pelo Banco.

### 3. CRONOGRAMA PREVISTO DO DESEMBOLSO

EDT	Componente	Custo Total (€)	Ano 1 (€)		Ano 2 (€)		Ano 3 (€)		Ano 4 (€)		Ano 5 (€)		Total Planejado (€)
			CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	CFin	KfW	
1	C - COMPONENTE I - RECUPERAÇÃO DE ETES E GERAÇÃO DE ENERGIA A PARTIR DO BIOGÁS	4.056.603,77	283.018,87	-	-	-	-	2.264.150,94	-	1.509.433,96	-	-	€ 4.056.603,77
2	C - COMPONENTE II - TROCA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADES DE MAIOR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	1.650.943,40			990.566,04		660.377,36						€ 1.650.943,40
3	C - COMPONENTE III - MELHORIAS DE PROCESSOS, AUMENTO DA CAPACIDADE DE TRATAMENTO DE ETES E COLETA E QUEIMA DE GASES	45.849.056,60	2.264.150,94	3.216.981,13	3.962.264,15	10.226.415,09	3.207.547,17	12.820.754,72	1.132.075,47	8.075.471,70	-	943.396,23	€ 45.849.056,60
4	C - COMPONENTE IV - REDUÇÃO DE PERDAS APARENTEIS	797.169,81	-	159.433,96	-	637.735,85	-	-	-	-	-	-	€ 797.169,81
5	C - COMPONENTE V - REDUÇÃO DE PERDAS REAIS	8.542.452,83	-	595.283,02	-	2.490.566,04	-	3.126.415,09	-	2.141.509,43	-	188.679,25	€ 8.542.452,83
6	C - COMPONENTE VI - CONSULTORIA E IMPREVISTOS	1.603.773,58	-	415.094,34	-	377.358,49	-	283.018,87	-	292.452,83	-	235.849,06	€ 1.603.773,58
			€ 62.500.000,00										€ 62.500.000,00

## **4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

O objetivo do Programa é promover o aumento da capacidade de tratamento de esgotos e ainda a melhoria da eficiência energética em Estações de Tratamento de Esgotos, além da redução de perdas no Sistema de Abastecimento de Água da Caesb, no âmbito da redução dos custos com energia elétrica na Companhia e dentro do contexto de proteção do meio ambiente e combate as mudanças climáticas.

O Programa contribuirá para a meta de redução de gases de efeito estufa, definidas pelo Governo Brasileiro, conforme a Lei No. 12.187/2009, que estabelece a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas - PNMC, bem como para os objetivos do Plano Nacional de Energia - PNE 2030 e do Plano Nacional de Eficiência Energética (PNEf). O Programa também contribuirá para honrar os compromissos assumidos pelo Brasil durante a 26<sup>a</sup> Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas - COP26, quanto à redução de emissões de gases do efeito estufa para 50% até 2030 e de neutralidade de carbono até 2050.

De uma forma geral espera-se também como resultados: prevenir e reduzir perdas de água potenciais, estimular o uso racional da água, mitigar fraudes e furtos na rede de distribuição, reduzir despesas com energia elétrica, aumentando a eficientização energética das unidades e potencializando a arrecadação financeira da Companhia.

## **5. CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

**Adalton Geraldo de Souza**

Gerência de Programas Estruturados –  
PREP/PRE/CAESB

**Fuad Moura Guimarães Braga**

Assessoria de Projetos Especiais e Novos  
Negócios – PRE/CAESB

**De acordo:**

**Luís Antônio Almeida Reis**

Presidente da CAESB

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	<a href="https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador">https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador</a>
Id do Item Arquivístico:	15b4df
GDOC N°:	1422559
Quantidade de Páginas:	7
Documento:	Parecer
Assunto :	Captação de recursos junto ao Banco KfW
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGÓCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **ADALTON GERALDO DE SOUZA, Analista de Sistemas de Saneamento (PREP)**, Mat.: 516988, em 05/10/2023 as 13:38, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FUAD MOURA GUIMARAES BRAGA, ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGÓCIOS (PRE)**, Mat.: 518476, em 05/10/2023 as 13:47, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR)**, Mat.: 394327, em 05/10/2023 as 15:37, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

## RESOLUÇÃO N° 3, DE 14 DE MARÇO DE 2024

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 8º da Resolução nº 1, de 31 de março de 2023, resolve:

Alterar a Resolução COFIEX nº 16, de 7 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Programa Resiliência Climática em Cidades (setor água).
2. Mutuário: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: KfW Entwicklungsbank
5. Valor do Empréstimo: até EUR 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: até EUR 12.500.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

**RENATA VARGAS AMARAL**  
Substituta



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2022 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

## RESOLUÇÃO N° 16, DE 7 DE ABRIL DE 2022

### 160ª REUNIÃO

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Aproveitamento de Biogás, Eficiência Energética, Redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da CAESB - DF

2. Mutuário: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: KfW Entwicklungsbank

5. Valor do Empréstimo: até EUR 50.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: até EUR 12.500.000,00

#### Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

**ERIVALDO ALFREDO GOMES**

Secretário-Executivo da COFIEX

**JOÃO LUIS ROSSI**

Presidente da COFIEX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO EXTRA Nº 78-A

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2023

## SUMÁRIO

SEÇÃO I SEÇÃO II SEÇÃO III  
PAG. PAG. PAG.

Poder Executivo..... 1

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

LEI N° 7.331, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo prestar contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - prestar contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser realizada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, junto ao KfW Entwicklungsbank - Banco de Desenvolvimento Alemão, no valor de até Eur\$ 50.000.000,00;

II - vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas;

III - assumir obrigações de fazer e não fazer, perante o KfW, incluindo a obrigação de prover recursos de contrapartida para a Caesb, com a finalidade de garantir a execução do Programa de Aproveitamento de Biogás, Eficiência Energética, Redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da Caesb/Resiliência Climática em cidades (setor de água).

Art. 2º Para a concessão das garantias previstas nesta Lei, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração - Seplad deve firmar contrato de contragarantia com a Caesb, nos termos do art. 18, I, da Resolução 43/2001 do Senado Federal e do art. 40, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito externo objeto do financiamento são destinados a financiar a execução do Programa de Aproveitamento de Biogás, Eficiência Energética, Redução de Perdas e Otimização de Unidades Operacionais da Caesb/Resiliência Climática em cidades (setor de água).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de novembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI N° 7.332, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 142.948.894,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 7.171, de 1º de agosto de 2022, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2023 (Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022), crédito suplementar, no valor de R\$ 142.948.894,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos 161 – recursos de dividendos e 178 – recursos decorrentes de juros sobre capital próprio, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, as receitas ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de novembro de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

R\$ 1,00

ANEXO À LEI N°		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES			
		ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESCOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
99	DISTRITO FEDERAL					
99999	DISTRITO FEDERAL					
10000000	Juros sobre o Capital Próprio - Principal					142.948.894
			FISCAL			9.634.314
13000000	Juros sobre o Capital Próprio - Principal				142.948.894	
			FISCAL		9.634.314	
13200000	Juros sobre o Capital Próprio - Principal					
13210601	Juros sobre o Capital Próprio - Principal			9.634.314		
			FISCAL		9.634.314	
13220101	Dividendos - Principal			133.314.580		
			FISCAL	133.314.580		
					TOTAL	142.948.894
					FISCAL	142.948.894

## ANEXO II

RS 1.00

---

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARREDACÃO

**ANEXO À LEI N°**

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 26.000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 26.101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

## ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação, Administração e Editoração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
**CEP: 70075-900, Brasília/DF.**  
**Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596**

IBANEIS ROCHA  
**Governador**

**CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA**  
**Vice-Governadora**

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**RAIANA DO EGITO MOURA**  
**Subsecretária de Atos Oficiais**

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação